



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2096 (ORDINÁRIA)
DE 20 DE ABRIL DE 2023**

1 Ao vigésimo dia do mês de abril de dois mil e vinte e três, às 9h35, reuniu-se o
2 Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São
3 Paulo – Crea-SP, nas dependências do Auditório do Centro Técnico-Cultural do
4 Crea-SP, sito na Avenida Angélica, 2364 – Consolação – São Paulo – SP, sob a
5 presidência do Engenheiro de Telecomunicações **VINICIUS MARCHESE**
6 **MARINELLI**.....

7 Com a palavra o Mestre de Cerimônia **José Camillo Lellis Júnior** cumprimentou
8 a todos e convidou para compor a Mesa dos Trabalhos o Senhor Presidente do
9 Crea-SP Eng. Telecom. Vinicius Marchese Marinelli; o Presidente do CIRSOP e
10 Prefeito de Álvares Machado, Roger Fernandes Gasques, o Senhor Vice-
11 Presidente Eng. Civ. e Eng. Prod. Civ. Mamede Abou Dehn Junior; o Diretor
12 Administrativo Eng. Civ. Luis Chorilli Neto; o Diretor Administrativo Adjunto Eng.
13 Eletric. e Eng. Seg. Trab. Alceu Ferreira Alves; o Diretor Financeiro Eng. Eletric.
14 Eletron. Fernando Trizolio Júnior; o Diretor Técnico Eng. Civ. e Eng. Mec. Clovis
15 Savio Simões de Paula; o Diretor Técnico Adjunto Eng. Quim. e Eng. Seg. Trab.
16 Francisco Innocêncio Pereira; o Diretor de Valorização Profissional Geol.
17 Fernando Augusto Saraiva; o Diretor de Valorização Profissional Adjunto Eng. Agr.
18 e Eng. Seg. Trab. David de Almeida Pereira; o Diretor de Relações Profissionais
19 Tecg. Mec. Proc. Ind. Pedro Alves de Souza Júnior; o Diretor de Relações
20 Institucionais Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Alexander Ramos, a Diretora de
21 Educação Eng. Agr. Andrea Cristiane Sanches, a Diretora de Entidades de Classe
22 Eng. Civ. Ligia Marta Mackey e o Diretor Administrativo da Mútua-SP Ronaldo
23 Florentino dos Santos.....

24 **ITEM I – VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM**.....

25 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** cumprimentou
26 a todos e iniciou a reunião constatando o seguinte quórum regimental.....

27 **Presentes os(as) Conselheiros(as):** Adelson Francisco Maia, Adilson Bolla,
28 Adilson Tadeu Moura Do Nascimento, Adolfo Eduardo De Castro, Adriana
29 Mascarette Labinas, Alceu Ferreira Alves, Alessandro Ferreira Alves, Alessio
30 Bento Borelli, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Moraes
31 Romao, Alfredo Chaguri Junior, Alvaro Martins, Amalia Estela Mozambani,
32 Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olivio, Ana Carla De Souza
33 Masselli Bernardo, Ana Lucia Barretto Penna, Ana Paula Ribeiro De Lara, Andre
34 Luis Paradela, Andrea Cristiane Sanches, Angelo Caporalli Filho, Anna Luiza
35 Marques Ayres Da Silva, Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio Dirceu Zampaulo,
36 Antonio Jose Da Cruz, Arlei Arnaldo Madeira, Aureo Viana Junior, Ayrton Dardis
37 Filho, Carlos Alberto Mendes De Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira
38 Da Silva Seeger, Carlos Frederico Mendonça Raupp, Carlos Peterson Tremonte,
39 Carlos Suguitani, Carlos Tadeu Barelli, Celia Correia Malvas, Celso De Almeida
40 Bairao, Celso Renato De Souza, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudinei Israel
41 Sobrinho, Claudio Gotardo Filho, Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho, Clovis
42 Savio Simoes De Paula, Conceicao Aparecida Noronha Goncalves, Cristiana De



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2096 (ORDINÁRIA)
DE 20 DE ABRIL DE 2023**

1 Gaspari Pezzopane, Daniel Albiero, Daniel Chiaramonte Perna, Daniel Lucas De
2 Oliveira, Danilo Gustavo Pereira De Abreu, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, David
3 De Almeida Pereira, Demetrio Elie Baracat, Edmo Jose Stahl Cardoso, Edson
4 Lucas Marcondes De Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo
5 Da Silva Ribeiro, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Henrique Martins, Eduardo
6 Nadaletto Da Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi,
7 Elisangela Freitas Da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton Luís Alves Cyriaco,
8 Elton Silvestre De Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson Yokoyama,
9 Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Euzebio Beli, Evaldo Dias
10 Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana
11 Albano, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis, Fabio Simoes Albuquerque, Fernando
12 Augusto Saraiva, Fernando Dos Santos Martins, Fernando Gasi, Fernando Luiz
13 Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos De Oliveira, Fernando Shinji
14 Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flavia Regina
15 Porta Gazetta, Florivaldo Adorno De Oliveira, Francisco De Sales Vieira De
16 Carvalho, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Trevizane, Frederico
17 Guilherme De Moura Karaoglan, Gabriel Cardoso Gonçalves, Gelson Pereira Da
18 Silva, Geraldo Hernandes Domingues, Gilberto Chacur, Gilmar Vigiodri Godoy,
19 Gisele Herbst Vazquez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli Da Cunha, Giulio Roberto
20 Azevedo Prado, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Glauton Machado Barbosa,
21 Guido Santos De Almeida Junior, Henrique Di Santoro Junior, Henrique Monteiro
22 Alves, Heverton Bacca Sanches, Higino Ercilio Rolim Roldao, Ineivea Santana De
23 Farias, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomao Liboni, Izildinha Valeria De
24 Aguiar Nascimento, Jéssica Trindade Passos, Joao Batista Misse Junior, Joao
25 Bosco Nunes Romeiro, João Claudinei Alves, Joao Fernando Custodio Da Silva,
26 Joao Hashijumie Filho, Joao Luiz Braguini, Joao Pedro Valls Tosetti, João Pedro
27 Valls Tosetti, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira, Joni
28 Matos Incheглу, Jose Agunzi Netto, Jose Alberto De Barros Fial, Jose Antonio
29 Bueno, Jose Antonio Dutra Silva, Jose Antonio Picelli Goncalves, Jose Armando
30 Bornello, Jose Carlos Paulino Da Silva, Jose Eduardo Quaresma, Jose Eugenio
31 Dias Toffoli, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Jose Luiz Fares, Jose Roberto Do
32 Prado Junior, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Laercio Rodrigues Nunes,
33 Leandra Antunes, Ligia Marta Mackey, Lucas Hamilton Calve, Lucas Ribeiro
34 Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli
35 Neto, Luis Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio
36 Moreira Salata, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fabiano Palaretti, Mamede Abou Dehn
37 Junior, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo
38 Alexandre Prado, Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcio
39 Luis De Barros Marino, Marco Antonio Tecchio, Marcos Antonio De Carvalho Lima,
40 Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Domingues Muro, Marcos Serinolli, Marcos
41 Teixeira, Marcos Wanderley Ferreira, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt,
42 Maria Mercedes Furegato Pedreira De Freitas, Maria Olivia Silva, Marilia Gregolin



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2096 (ORDINÁRIA)
DE 20 DE ABRIL DE 2023**

1 Costa De Castro, Mario Alves Rosa, Mario Roberto Barraza Larios, Martim Cesar,
2 Mauricio Correa, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Miguel Tadeu Campos
3 Morata, Milton Cezar Magalhaes Pigati, Milton Soares De Carvalho, Muhamad
4 Alahmar, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Onivaldo Massagli, Osmar
5 Vicari Filho, Osni De Mello, Osvaldo Passadore Junior, Oswaldo Vieira De Moraes
6 Junior, Patricia Reiners Carvalho, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo De Oliveira
7 Camargo, Paulo Eduardo Da Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone, Paulo
8 Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alessandro Iughetti, Pedro Alves De
9 Souza Junior, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Peter Ricardo De Oliveira,
10 Ranulfo Felix Da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Reinaldo Borelli,
11 Renan Marques Suarez Cardoso, Renato Guerra Franchi, Renato Traballi
12 Veneziani, Ricardo Belchior Torres, Ricardo De Deus Carvalhal, Ricardo Massashi
13 Abe, Roberto Arruda De Souza Lima, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke,
14 Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga
15 Martins, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Morais, Sidnei De Oliveira
16 Agapito, Silvana Guarnieri, Simone Cristina Caldato Da Silva, Tiago Junqueira
17 Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza Dos Reis, Valter Augusto Goncalves,
18 Valter Machado Chaves, Victor Gabriel De Souza Albieri, Vinicius Antonio Maciel
19 Junior, Vinicius Silva Caruso, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho De Sousa
20 Violante, Wagner Luiz Baratella, Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves
21 Soares, Waldir Cintra De Jesus Junior, Waleska Del Pietro Storani, Wanessa
22 Almeida Valente De Matos, Washington Castro Alves Da Silva, Wilson Almeida De
23 Souza.....

24 **Presentes os Suplentes de Conselheiro(a):** Aldo Leopoldo Rossetto Filho,
25 Denise Minte de Almeida, Edarge Marcondes Filho, Guilherme Antonio dos
26 Santos, Jean Carlo Martins, José Vitor Pereira Miguel, Ricardo Gonçalves da
27 Silva, Sergio Caleffi Junior, Tamires Pinheiro da Silva.....

28 **Conselheiros(as) que justificaram ausência:** Alan Perina Romao, Edmilson
29 Saes, Emerson de Oliveira Batista, Felipe Dias Soares, Jolindo Renno Costa,
30 Miguel Angelo Gianetti, Nilton Luiz Ereno, Nunziantes Graziano, Osvaldo de
31 Oliveira Vieira, Otto Latske, Poliana Aparecida de Siqueira, Reynaldo Campanatti,
32 Sandra Regina Pinto, Valéria Morábito de Oliveira Santos Logatti, Vanda
33 Aparecida Bazzo, Wagner de Souza Orlando

34 **Conselheiros(as) ausentes:** Adriana Lucia Silva Domingues, Alex Soares Cruz
35 Miyamoto, Antonio Carlos Silveira Celho, Bruno Pecini, Victor de Barros Deantoni.

36 **Conselheiros que se encontram licenciados das funções:** Flávio Henrique de
37 Oliveira Costa, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Nivaldo José Cruz, Pedro
38 Shigueru Katayama.....

39 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli**
40 cumprimentou a todos. Em seguida, passou ao item II da Pauta.....

41 **ITEM II – EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL:**.....

42 Após a execução do Hino Nacional, o Mestre de Cerimônias, **José Camillo Lellis**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2096 (ORDINÁRIA)
DE 20 DE ABRIL DE 2023**

1 **Júnior** solicitou que todos permanecessem em posição de respeito para que
2 fosse feito um minuto de silêncio em homenagens póstumas ao falecimento do
3 Eng. Mec. Egberto Rodrigues Neves, do Eng. Agr. Walter Politano, do membro do
4 CDER e Presidente da Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Lorena Eng.
5 Quim. Celso Luis Quaglia Giampá e da Inspetora Especial de Aramina Eng.
6 Marcela Reche da Silva. Em seguida, passou a palavra ao Presidente Vinicius.-.-.-
7 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu a
8 presença do Prefeito e Presidente do CIRSOP Roger Gasques e comunicou que
9 nesta Plenária seria assinado um acordo de cooperação técnica entre o Crea-SP
10 e o CIRSOP. Em seguida, deixou os sentimentos aos familiares dos profissionais
11 que faleceram, destacando que foram perdas importantes. Na sequência,
12 agradeceu e registrou as presenças do Presidente da Associação dos
13 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Presidente Prudente, Eng. Carlos Sérgio
14 Tiritan, do Diretor de Meio Ambiente de Presidente Bernardes Gilson Adriano
15 Bento Pereira, do Diretor Executivo do CIRSOP Mateus Martins Godoi, que
16 vieram de longe, mas em prol de uma parceria que renderá frutos para os
17 profissionais, para os municípios e para o Sistema que tem a obrigatoriedade de
18 dar todo o suporte técnico necessário nesses assuntos técnicos. Prosseguindo,
19 passou a palavra ao Vice-Presidente Mamede que foi quem intermediou entre os
20 dois órgãos.-.-.-.-.-
21 Com a palavra o Vice-Presidente **Mamede Abou Dehn Júnior** cumprimentou a
22 todos e disse que era muito importante em suas funções técnicas, como a do
23 Crea, agregar valor em atos que irão devolver benefícios para a sociedade, e
24 todos sabem que hoje os resíduos são um problema latente e que tende a piorar
25 se não for feito nada, e que com certeza passará por diversas áreas da
26 engenharia. Falou que há uns 30 dias esteve presente na Assembleia da
27 CIRSOP, em Regente Feijó, e junto com o Mateus, Diretor Executivo do
28 Consórcio, pode conversar sobre o assunto, sendo que o Diretor da Mútua
29 Ronaldo os aproximaram, inclusive que no evento tinha diversos prefeitos
30 também. Citou ainda que o Conselheiro Érik de Guarulhos também estava
31 presente, então o Crea-SP estava sendo representado de diversas maneiras, o
32 que achava importante, e desejou que diversos outros Consórcios pudessem
33 também firmar parcerias com o Conselho e assim poderem contribuir com a
34 sociedade. Por fim, agradeceu a todos.-.-.-.-.-
35 Com a palavra o Prefeito e Presidente da CIRSOP **Roger Fernandes Gasques**
36 cumprimentou a todos e falou que ficaram muito feliz com essa parceria com o
37 Crea-SP, porque o Consórcio em sua maior parte é composto por municípios
38 pequenos, os quais tem dificuldades inclusive de corpo técnico para elaborar
39 projeto dessa magnitude, então essa parceria com certeza veio para contribuir
40 muito na construção desse projeto, em um tema que vem preocupando cada vez
41 mais os gestores públicos, que são os resíduos sólidos, justamente pela
42 incapacidade que encontram muitas vezes de executar as diretrizes do novo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2096 (ORDINÁRIA)
DE 20 DE ABRIL DE 2023**

1 marco. Disse que para chegarem no momento que estavam muitas pessoas os
2 auxiliaram como o Dr. Cesar, professor da UNESP, o Gilson de Presidente
3 Bernardes, técnico que colabora muito com eles, o Mateus Godoi, Diretor
4 Executivo do Consórcio e o Eng. Érik juntamente com a ARSESP que é a agência
5 que vem ajudando na construção da regulação necessária para que possam
6 destinar de forma ambientalmente correta os resíduos sólidos em sua região. Ao
7 término, agradeceu a todos.....
8 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu ao
9 Prefeito Roger e falou que não era de hoje que o Crea vem auxiliando nesse
10 tema, que quando o assunto é gestão de resíduos sólidos, entre os conselheiros
11 há profissionais que trabalham e atuam muito há tempo na área e auxilia o
12 Conselho a preparar ou a dar suporte técnico a profissionais que queiram e atuam
13 em outros municípios. Então através desse convênio é colocado o Crea-SP e toda
14 essa gama de conhecimento técnico, por meio de profissionais e empresas, à
15 disposição do Consórcio Intermunicipal.....
16 Na sequência, o Mestre de Cerimônia **José Camillo Lellis Júnior** convidou ao
17 púlpito o Presidente Vinicius Marchese Marinelli e o Prefeito e Presidente do
18 CIRSOP Roger Fernandes Gasques, para a assinatura do Acordo de Cooperação
19 Técnica entre o Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Oeste Paulista e
20 o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo.-.-.-
21 Após assinatura do acordo, comunicou que o Prefeito do Município de Alvares
22 Machado e Presidente do CIRSOP Roger Fernandes Gasques encerrava sua
23 participação devido a compromissos assumidos anteriormente e agradeceu sua
24 presença. Na sequência, convidou à mesa dos trabalhos a Senhora Gerente da
25 Gerência de Apoio ao Colegiado 1, Dinah Sayuri Iwamizu.....
26 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicus Marchese Marinelli** passou para o
27 item III da Pauta.....
28 **ITEM III – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº**
29 **2095 (ORDINÁRIA) DE 23 DE MARÇO DE 2023;**.....
30 A Ata da Sessão Plenária nº 2095 (Ordinária) de 23 de março de 2023, foi
31 APROVADA com a seguinte votação: Votaram favoravelmente 231 (duzentos e
32 trinta e um) conselheiros (as): Adelson Francisco Maia, Adilson Bolla, Adilson
33 Tadeu Moura Do Nascimento, Adolfo Eduardo De Castro, Adriana Mascarette
34 Labinas, Alceu Ferreira Alves, Aldo Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro Ferreira
35 Alves, Alessio Bento Borelli, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre
36 Moraes Romao, Alfredo Chaguri Junior, Alvaro Martins, Amalia Estela Mozambani,
37 Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olivio, Ana Lucia Barretto Penna,
38 Ana Paula Ribeiro De Lara, Andre Luis Paradela, Andrea Cristiane Sanches,
39 Angelo Caporalli Filho, Anna Luiza Marques Ayres Da Silva, Antonio Cesar
40 Bolonhezi, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Jose Da Cruz, Arlei Arnaldo
41 Madeira, Aureo Viana Junior, Ayrton Dardis Filho, Carlos Alberto Mendes De
42 Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira Da Silva Seeger, Carlos Frederico



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2096 (ORDINÁRIA)
DE 20 DE ABRIL DE 2023**

1 Mendonça Raupp, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Suguitani, Carlos Tadeu
2 Barelli, Celia Correia Malvas, Celso De Almeida Bairao, Celso Renato De Souza,
3 Claudia Cristina Paschoaleti, Claudinei Israel Sobrinho, Claudio Gotardo Filho,
4 Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho, Clovis Savio Simoes De Paula, Conceicao
5 Aparecida Noronha Goncalves, Cristiana De Gaspari Pezzopane, Daniel Albiero,
6 Daniel Chiaramonte Perna, Daniel Lucas De Oliveira, Danilo Gustavo Pereira De
7 Abreu, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, David De Almeida Pereira, Demetrio Elie
8 Baracat, Denise Minte De Almeida, Edmo Jose Stahl Cardoso, Edson Lucas
9 Marcondes De Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Da
10 Silva Ribeiro, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Henrique Martins, Eduardo
11 Nadaletto Da Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisangela Freitas Da Silva, Eltiza
12 Rondino Vasques, Elton Silvestre De Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon,
13 Emerson Yokoyama, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Euzebio Beli,
14 Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues,
15 Fabiana Albano, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis, Fabio Simoes Albuquerque,
16 Fernando Augusto Saraiva, Fernando Dos Santos Martins, Fernando Gasi,
17 Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos De Oliveira,
18 Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior,
19 Flavia Regina Porta Gazetta, Florivaldo Adorno De Oliveira, Francisco De Sales
20 Vieira De Carvalho, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Trevizane, Frederico
21 Guilherme De Moura Karaoglan, Gabriel Cardoso Gonçalves, Gelson Pereira Da
22 Silva, Geraldo Hernandes Domingues, Gilberto Chaccur, Gilmar Vigiodri Godoy,
23 Gisele Herbst Vazquez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli Da Cunha, Giulio Roberto
24 Azevedo Prado, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Glauton Machado Barbosa,
25 Guido Santos De Almeida Junior, Guilherme Antonio Dos Santos, Henrique Di
26 Santoro Junior, Henrique Monteiro Alves, Heverton Bacca Sanches, Higino Ercilio
27 Rolim Roldao, Ineivea Santana De Farias, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam
28 Salomao Liboni, Izildinha Valeria De Aguiar Nascimento, Jean Carlo Martins,
29 Jéssica Trindade Passos, Joao Batista Misse Junior, João Claudinei Alves, Joao
30 Fernando Custodio Da Silva, Joao Hashijumie Filho, Joao Luiz Braguini, Joao
31 Pedro Valls Tosetti, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira,
32 Joni Matos Incheглу, Jose Agunzi Netto, Jose Alberto De Barros Fial, Jose Antonio
33 Bueno, Jose Antonio Dutra Silva, Jose Antonio Picelli Goncalves, Jose Armando
34 Bornello, Jose Carlos Paulino Da Silva, Jose Eduardo Quaresma, Jose Eugenio
35 Dias Toffoli, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Jose Luiz Fares, Jose Roberto Do
36 Prado Junior, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Laercio Rodrigues Nunes,
37 Leandra Antunes, Ligia Marta Mackey, Lucas Hamilton Calve, Lucas Ribeiro
38 Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli
39 Neto, Luis Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Augusto
40 Moretti, Luiz Fabiano Palaretti, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo
41 Akira Suzuki, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo
42 Perrone Ribeiro, Marcio Luis De Barros Marino, Marco Antonio Tecchio, Marcos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2096 (ORDINÁRIA)
DE 20 DE ABRIL DE 2023**

1 Antonio De Carvalho Lima, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Serinolli,
2 Marcos Teixeira, Marcos Wanderley Ferreira, Maria Judith Marcondes Salgado
3 Schmidt, Maria Mercedes Furegato Pedreira De Freitas, Maria Olivia Silva, Marilia
4 Gregolin Costa De Castro, Mario Alves Rosa, Mario Roberto Barraza Larios,
5 Mauricio Correa, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Miguel Tadeu Campos
6 Morata, Milton Cezar Magalhaes Pigati, Milton Soares De Carvalho, Muhamad
7 Alahmar, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Onivaldo Massagli, Osmar
8 Vicari Filho, Osni De Mello, Osvaldo Passadore Junior, Oswaldo Vieira De Moraes
9 Junior, Patricia Reiners Carvalho, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo De Oliveira
10 Camargo, Paulo Eduardo Da Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone, Paulo
11 Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alessandro Iughetti, Pedro Alves De
12 Souza Junior, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Peter Ricardo De Oliveira,
13 Ranulfo Felix Da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Reinaldo Borelli,
14 Renan Marques Suarez Cardoso, Renato Traballi Veneziani, Ricardo Belchior
15 Torres, Ricardo De Deus Carvalhal, Ricardo Goncalves Da Silva, Ricardo
16 Massashi Abe, Roberto Arruda De Souza Lima, Roberto Racanicchi, Rodolfo
17 Szmidke, Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner
18 Braga Martins, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Moraes, Sergio
19 Caleffi Junior, Sidnei De Oliveira Agapito, Silvana Guarnieri, Simone Cristina
20 Caldato Da Silva, Tamires Pinheiro Da Silva, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses
21 Bottino Peres, Valdemir Souza Dos Reis, Valter Augusto Goncalves, Valter
22 Machado Chaves, Victor Gabriel De Souza Albieri, Vinicius Antonio Maciel Junior,
23 Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho De Sousa Violante, Wagner Luiz Baratella,
24 Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra De Jesus
25 Junior, Waleska Del Pietro Storani, Wanessa Almeida Valente De Matos,
26 Washington Castro Alves Da Silva, Wilson Almeida De Souza. Votos Contrários:
27 conselheiros (as): sem votos contrários. Abstiveram-se de votar: 3 (três)
28 conselheiros (as): Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Edarge Marcondes
29 Filho, Luiz Antonio Moreira Salata. (Decisão PL/SP nº 189/2023).-----
30 Na sequência, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** passou ao item IV da
31 Pauta.-----
32 **ITEM IV – LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E**
33 **EXPEDIDAS:** -----
34 Com a palavra o Diretor Administrativo **Luis Chorilli Neto** cumprimentou a todos
35 e, em não havendo correspondências recebidas e expedidas, passou à leitura dos
36 conselheiros aniversariantes do mês de abril, parabenizando a todos. Em
37 seguida, procedeu com a leitura dos conselheiros que justificaram ausência para
38 Sessão Plenária.-----
39 Na sequência, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu ao Diretor
40 Administrativo Luis Chorilli e registrou a presença da Assessora do Confea
41 Mariana Mayara de Souza Costa. Em seguida, passou ao item V da Pauta.-----
42 **ITEM V – COMUNICADOS:** -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2096 (ORDINÁRIA)
DE 20 DE ABRIL DE 2023**

1 Ainda com a palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** passou aos
2 comunicados da Presidência: “Nos termos do inciso X do artigo 90 do Regimento
3 comunico a prorrogação de licença da função do seguinte Conselheiro: - Eng.
4 Eletric. Eletrotec. Lealdino Sampaio Pedreira Filho, no período de 10 de abril, até
5 10 de julho de 2023”.....

6 Com a palavra o Conselheiro **Luiz Augusto Moretti** cumprimentou a todos e
7 informou que após a Sessão Plenária aconteceria o 15º Seminário da Comissão
8 Permanente de Relações Públicas, para os conselheiros que desejavam palestrar
9 representando o Crea-SP, uma vez que só poderão palestrar se fizerem o
10 treinamento. O Seminário contaria com a presença da Jornalista Eleonora
11 Paschoal que faria uma consultoria das 13h30 às 15h00, e mesmo quem não
12 fosse palestrar poderia participar, porque valeria muito a pena. Disse também que
13 após a participação da jornalista seria feita a amostra técnica do conteúdo da
14 apresentação dos tópicos Atuação Institucional, Ética Profissional e Inovação
15 Tecnológica, em seguida amostra técnica do Crea Mulher e, por último, amostra
16 do conteúdo do Crea-SP Jovem. Ao término, falou que contava com a presença
17 de todos e agradeceu.....

18 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu ao
19 Conselheiro Luiz Moretti e falou que a entrega da CRP é muito importante, e que
20 todos se utilizassem desse momento porque ele mesmo já teve a oportunidade de
21 passar por esse treinamento e os diretores estão passando, e acha que valeria
22 muito, posto que, querendo ou não, todos de alguma maneira são autoridades em
23 determinados assuntos e são procurados a se manifestarem em vários
24 momentos. Exemplo disso, é que nos últimos seis anos o Crea-SP foi muito
25 demandado, principalmente pela mídia nos momentos mais críticos e, com
26 certeza, conversar com o profissional que tem essa familiaridade pode fazer muita
27 diferença, porque às vezes acham que estão fazendo certo, e são pequenos
28 ajustes que aliado à capacidade e o conhecimento técnico que todos têm, que
29 pode ajudar muito nessa construção de reputação do Conselho.....

30 Com a palavra o Conselheiro **Érik Nunes Junqueira** cumprimentou a todos e
31 falou que tinha três assuntos para tratar, primeiro agradeceu a presença do
32 Presidente Vinicius Marchese na inauguração do Hub de Inovação em Guarulhos,
33 no dia 12 de abril, porque sabe-se que a presença se faz importante em eventos
34 como esse, já que a tecnologia não consegue substituir o olho no olho, a
35 conversa, o diálogo. Agradeceu também ao Presidente Ricardo França da
36 Associação que tem se dedicado para cumprir com a agenda da associação e a
37 tocar as atividades do Hub, que espera gerar oportunidades não só para os
38 profissionais da associação, mas para a população como um todo. Em segundo,
39 agradeceu ao Vice-Presidente Mamede e ao Diretor da Mútua Ronaldo que
40 estiveram presentes no evento promovido pelo Consórcio Intermunicipal de
41 Resíduos Sólidos do Oeste Paulista, em 21 de março, que foi um chamado que
42 ele fez ao Conselho para estarem presentes nesse evento importante que contou

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2096 (ORDINÁRIA)
DE 20 DE ABRIL DE 2023**

1 com autoridades, prefeitos municipais dos treze consórcios que compunha o
2 CIRSOP, vereadores, representantes do Governo do Estado, no caso a SEMIL –
3 Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, contou também com
4 membros do MDR – Ministério do Desenvolvimento Regional e com membros do
5 FEP Caixa – Fundo de Estruturação de Projetos da Caixa Econômica Federal,
6 além dos colegas representantes da Agência Reguladora de Serviços Públicos do
7 Estado de São Paulo da qual faz parte como Assessor de Diretoria de
8 Saneamento, e foi feita uma apresentação institucional e técnica apenas
9 contextualizando a Agência Reguladora, que, hoje, regula e fiscaliza os Serviços
10 de Saneamento Básico de 38 municípios do Estado de São Paulo, no âmbito de
11 água e esgoto, possui quatro convênios assinados de resíduos sólidos, além de
12 regular e fiscalizar os serviços de gás canalizado e fiscaliza o serviço de energia
13 elétrica. Em terceiro, disse que teve a oportunidade de participar de algumas
14 comissões permanentes do Conselho, ao longo de seu mandato, e detectou, não
15 seria pontos de fragilidade, mas de oportunidade de melhoria interna, no que diz
16 respeito ao levantamento de dados. Porque fez isso no âmbito do Crea Jovem,
17 teve a oportunidade de estar no CDER e também no CIES, enquanto coordenador
18 da CRP, e os dados são muito importantes para verificarem como está a gestão, e
19 o Vinicius faz muito nas redes sociais, cobra números de fiscalizações, tem feito
20 mês a mês, em eventos e tudo mais. Sendo os números muito importantes para
21 visibilidade e executar o planejamento, planejar as ações tanto no presente
22 quanto no futuro. Diante disso, tem conversado muito nas reuniões de comissões
23 e, como proposta, deixa a criação de uma Comitê de Gerenciamentos de Dados
24 com a finalidade de municiar os conselheiros com informações pertinentes, não
25 só de fiscalização, mas eventos, o público impactado nos eventos, demais
26 informações voltadas para as câmaras, porque isso é importante até para
27 melhorarem a eficiência da gestão sempre buscando a evolução. Por fim,
28 agradeceu a todos.....
29 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu ao
30 Conselheiro Érik e, com relação à presença no evento de Guarulhos, falou que
31 ele que agradece, pois é uma oportunidade bastante interessante de fazer parte
32 desses momentos de mudanças. Porque realmente iniciaram um processo de
33 mudanças das unidades, uma mudança que é muito mais cultural, da forma como
34 querem abrir as unidades para os profissionais e para a população, do que
35 apenas física. Há também uma reforma de um novo conceito arquitetônico, porém
36 a grande virada nesse momento é como precisam se relacionar com as pessoas,
37 profissionais, empresas, população, todo esse ecossistema que pode utilizar de
38 suas ferramentas. Quanto a sugestão do comitê, disse que acha bastante
39 interessante e que iria encaminhar a proposta, já deixando o convite para que o
40 Conselheiro Érik faça parte, iria passar a proposta para o Lucas da Gerência de
41 Projetos Estratégicos, que está na montagem do Power BI, que acha que já tem
42 bastante informação, claro que tem dados sensíveis e tem a questão de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2096 (ORDINÁRIA)
DE 20 DE ABRIL DE 2023**

1 legalidade, que é o limite do Conselho. Mas gostaria que o Conselheiro Érik
2 estivesse próximo, porque realmente quanto mais informações limpas tiverem
3 mais fácil de tomar decisão será. Informou que hoje o Conselho está buscando
4 essa ferramenta para conduzir as decisões, e que aliado a isso tem um relatório
5 de gestão que foi enviado para o Tribunal de Contas da União, o qual é uma
6 recomendação, mas que se não fizer, responde por não ter feito, porque essas
7 recomendações de órgãos de controles, como Tribunal de Contas e Ministério
8 Público Federal, são nesses moldes. Entregaram esse relatório no Colégio de
9 Presidentes que teve na segunda, terça e quarta a todos os presidentes, e, caso
10 algum conselheiro queira, será distribuído, mas, tem que fazer a solicitação para
11 terem um controle e não entregarem para quem não for utilizar realmente.
12 Finalizando, deixou a responsabilidade ao Conselheiro Érik de ver quem
13 receberá, porque todos os dados da gestão estão no relatório.-----
14 Com a palavra o Conselheiro **Paulo Cesar Lima Segantine** cumprimentou a
15 todos e iniciou sua manifestação dizendo que todos têm sonhos enquanto
16 criança, e um de seus sonhos era de um dia ser engenheiro, que adquiriu esse
17 sonho de seu avô, que era vigia do DER e convivia com engenheiros, e um dia
18 lhe disse, “filho, eu gostaria de ser engenheiro”, mas não teve condições de ser, e
19 pelas graças de Deus em sua vida, ele, Segantine, um dia conseguiu ser
20 engenheiro. Seu segundo sonho, enquanto estudante de engenharia, apaixonou-
21 se pelo ensino, então passou a ter um segundo sonho, que era ser professor, e
22 formou-se engenheiro e um dia recebeu a oportunidade de ter uma carreira
23 acadêmica e se tornou professor, onde está há 37 anos na Escola de Engenharia
24 de São Carlos. De tanto ler livros veio outro sonho, de um dia produzir um livro, e
25 começou a se preparar para isso, ao longo de toda sua carreira acadêmica foi se
26 preparando lendo livros e livros, artigos e artigos, além da experiência
27 profissional, seja como engenheiro ou como professor. E um dia conseguiu
28 produzir seu primeiro livro, em 2005, e de lá para cá isso virou uma doença, uma
29 boa doença, conseguiu produzir outras obras, dentre elas o Presidente Vinicius
30 Marchese lhe deu a oportunidade de fazer o lançamento nesta casa. Por essa
31 razão estava mais uma vez nesta Planária, pois teve a oportunidade de fazer uma
32 segunda edição do livro lançado nesta casa, que por causa do alcance que o livro
33 teve, foi convidado juntamente com seu amigo Irineu pela editora, a escreverem
34 outro livro a quatro mãos, uma vez que a primeira edição teve mais de 30 mil
35 exemplares vendidos, o que para um livro técnico é um número bastante
36 expressivo. Finalizando, pediu autorização ao Presidente Vinicius para aproveitar
37 a oportunidade de fazer o lançamento da 2ª Edição do Livro “Topografia para
38 Engenharia: Teoria e Prática de Geomática”, passando um exemplar às mãos do
39 presidente. Por fim, agradeceu a todos.-----
40 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu e
41 parabenizou ao Conselheiro Segantine por mais um livro produzido, expressando
42 ser um prazer receber das mãos do conselheiro mais uma obra na qual empregou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2096 (ORDINÁRIA)
DE 20 DE ABRIL DE 2023**

1 tanta energia.-----

2 Com a palavra o Conselheiro **Paulo Takeyama** cumprimentou a todos e disse que

3 o motivo de sua manifestação era para trazer uma notícia auspiciosa referente ao

4 Rio Tietê, porque quem o conhece sabe que em Salto eles têm uma briga há pelo

5 menos 20 anos acerca desse rio, que é o lançamento do Programa Integra Tietê,

6 que é um fórum cujos integrantes são a Secretária de Meio Ambiente,

7 Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo, o DAEE, a CETESB e mais

8 seis Comitês de Bacias Hidrográficas e, como Salto pertence a Bacia de

9 Sorocaba Médio Tietê, a Associação de Salto teve o privilégio de compor esse

10 grupo, que a cada dois meses se reunirão com o Subsecretário de Recursos

11 Hídricos, da Infraestrutura e decidirão vários aspectos da despoluição do Tietê. Ao

12 término, agradeceu a todos.-----

13 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu ao

14 Conselheiro Paulo Takeyama e disse que conselheiro é um defensor assíduo do

15 Tietê e que o Crea-SP sempre estará à disposição, porque a luta é conjunta.--.

16 Com a palavra o Conselheiro **João Fernando Custódio da Silva** cumprimentou a

17 todos e falou que pediu a palavra para cumprimentar e agradecer ao Conselheiro

18 Segantine que juntamente com o Irineu da Silva, também engenheiro civil,

19 produziu essa obra didática, de tiragem espetacular de 30.000 exemplares,

20 porque todos sabem que as editoras no Brasil trabalham com média de tiragem

21 de livros técnicos de 1000 a 2000 exemplares, às vezes um pouco mais. Disse

22 que o livro é detalhista, de uma apresentação gráfica espetacular, e fala isso

23 porque recebeu um livro das mãos do Segantine, o qual agradeceu. Destacou que

24 a área de topografia permeia por quase todos os cursos de engenharia, além de

25 agronomia, arquitetura, geologia e tantos outros cursos, então o contingente de

26 alunos que têm contato com essas obras é muito grande no Brasil e é muito raro

27 publicação de obras com qualidade gráfica e nível de detalhe na solução dos

28 exercícios, que é a proposta do Segantine detalhar passo a passo cada proposta

29 de exercício feita no livro. Finalizando, mandou um abraço ao Irineu, em especial

30 ao Segantine desejando que a editora tenha uma tiragem espetacular nesse novo

31 livro, e agradece ao conselheiro pela contribuição nessa área que é de base para

32 todas as engenharias. Por fim, agradeceu a todos.-----

33 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu ao

34 Conselheiro Custódio e comunicou que o CREAMET está oferecendo um novo

35 serviço para os profissionais do Estado de São Paulo, que é a disponibilização

36 das normas técnicas da ABNT, via login, para os profissionais que estão em dia

37 com o Conselho. Disse que essa é uma ideia do Crea-SC que já disponibiliza

38 esse serviço que gera valor para seus profissionais, e o Crea-SP trouxe para São

39 Paulo para que seja uma experiência muito positiva para os profissionais, onde

40 por meio de uma solicitação que fizerem via CREAMET terão todas as normas por

41 meio de uma lista em seu ambiente profissional. Citou que todos sabem que o

42 Conselho é um sócio mantenedor da ABNT e tem uma vaga em seu Conselho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2096 (ORDINÁRIA)
DE 20 DE ABRIL DE 2023

1 Deliberativo e, agora a ABNT está em eleição e o Confea está sendo um dos
2 candidatos para a reeleição do Conselho Deliberativo. Na sequência, passou ao
3 item VI da Pauta.....
4 **ITEM VI – ORDEM DO DIA;**.....
5 **1 – JULGAMENTO DOS PROCESSOS CONSTANTES NA PAUTA, BEM COMO**
6 **DA PAUTA COMPLEMENTAR;**.....
7 **Processos destacados para discussão: 02, 03, 04, 06, 14, 15, 16, 18, 38, 44,**
8 **49, 50, 52, 53, 54, 55 e 56.**.....
9 Os demais processos foram aprovados em bloco, obtendo-se a seguinte votação:
10 Votaram favoravelmente 239 (duzentos e trinta e nove) conselheiros (as): Adelson
11 Francisco Maia, Adilson Bolla, Adilson Tadeu Moura Do Nascimento, Adolfo
12 Eduardo De Castro, Adriana Mascarete Labinas, Alceu Ferreira Alves, Aldo
13 Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro Ferreira Alves, Alessio Bento Borelli, Alex
14 Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romao, Alfredo Chaguri
15 Junior, Alvaro Martins, Amalia Estela Mozambani, Amandio Jose Cabral Dalmeida
16 Junior, Amauri Olivio, Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Ana Lucia Barretto
17 Penna, Ana Paula Ribeiro De Lara, Andre Luis Paradela, Andrea Cristiane
18 Sanches, Angelo Caporalli Filho, Anna Luiza Marques Ayres Da Silva, Antonio
19 Cesar Bolonhezi, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Jose Da Cruz, Arlei Arnaldo
20 Madeira, Aureo Viana Junior, Ayrton Dardis Filho, Carlos Alberto Mendes De
21 Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira Da Silva Seeger, Carlos Peterson
22 Tremonte, Carlos Suguitani, Carlos Tadeu Barelli, Celia Correia Malvas, Celso De
23 Almeida Bairao, Celso Renato De Souza, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudinei
24 Israel Sobrinho, Claudio Gotardo Filho, Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho,
25 Clovis Savio Simoes De Paula, Conceicao Aparecida Noronha Goncalves,
26 Cristiana De Gaspari Pezzopane, Daniel Albiero, Daniel Chiaramonte Perna,
27 Daniel Lucas De Oliveira, Danilo Gustavo Pereira De Abreu, Danilo Jose Fuzzaro
28 Zambrano, David De Almeida Pereira, Demetrio Elie Baracat, Denise Minte De
29 Almeida, Edarge Marcondes Filho, Edmo Jose Stahl Cardoso, Edson Lucas
30 Marcondes De Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Da
31 Silva Ribeiro, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Henrique Martins, Eduardo
32 Nadaletto Da Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi,
33 Elisangela Freitas Da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton Luís Alves Cyriaco,
34 Elton Silvestre De Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson Yokoyama,
35 Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Euzebio Beli, Evaldo Dias
36 Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana
37 Albano, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis, Fabio Simoes Albuquerque, Fernando
38 Augusto Saraiva, Fernando Dos Santos Martins, Fernando Gasi, Fernando Luiz
39 Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos De Oliveira, Fernando Shinji
40 Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flavia Regina
41 Porta Gazetta, Florivaldo Adorno De Oliveira, Francisco De Sales Vieira De
42 Carvalho, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Trevizane, Frederico



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2096 (ORDINÁRIA)
DE 20 DE ABRIL DE 2023**

1 Guilherme De Moura Karaoglan, Gabriel Cardoso Gonçalves, Gelson Pereira Da
2 Silva, Geraldo Hernandez Domingues, Gilberto Chaccur, Gilmar Vigiodri Godoy,
3 Gisele Herbst Vazquez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli Da Cunha, Giulio Roberto
4 Azevedo Prado, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Glauton Machado Barbosa,
5 Guido Santos De Almeida Junior, Guilherme Antonio Dos Santos, Henrique Di
6 Santoro Junior, Henrique Monteiro Alves, Heverton Bacca Sanches, Higino Ercilio
7 Rolim Roldao, Ineivea Santana De Farias, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam
8 Salomao Liboni, Izildinha Valeria De Aguiar Nascimento, Jean Carlo Martins,
9 Jéssica Trindade Passos, Joao Batista Misse Junior, Joao Bosco Nunes Romeiro,
10 João Claudinei Alves, Joao Fernando Custodio Da Silva, Joao Hashijumie Filho,
11 Joao Luiz Braguini, Joao Pedro Valls Tosetti, Joaquim Gonçalves Costa Neto,
12 Jonas Luiz Adorno Pereira, Joni Matos Incheглу, Jose Agunzi Netto, Jose Alberto
13 De Barros Fial, Jose Antonio Bueno, Jose Antonio Dutra Silva, Jose Antonio Picelli
14 Goncalves, Jose Armando Bornello, Jose Carlos Paulino Da Silva, Jose Eduardo
15 Quaresma, Jose Eugenio Dias Toffoli, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Jose Luiz
16 Fares, Jose Roberto Do Prado Junior, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti,
17 Laercio Rodrigues Nunes, Leandra Antunes, Ligia Marta Mackey, Lucas Hamilton
18 Calve, Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luis Carlos Cambiaghi
19 Zanella, Luis Chorilli Neto, Luis Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous
20 Challouts, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fabiano
21 Palaretti, Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie Anuniação Dessimoni Batista,
22 Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro,
23 Marcio Luis De Barros Marino, Marco Antonio Tecchio, Marcos Antonio De
24 Carvalho Lima, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Domingues Muro, Marcos
25 Serinolli, Marcos Teixeira, Marcos Wanderley Ferreira, Maria Judith Marcondes
26 Salgado Schmidt, Maria Mercedes Furegato Pedreira De Freitas, Maria Olivia
27 Silva, Marilia Gregolin Costa De Castro, Mario Alves Rosa, Mario Roberto Barraza
28 Larios, Martim Cesar, Mauricio Correa, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho,
29 Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Cezar Magalhaes Pigati, Milton Soares De
30 Carvalho, Muhamad Alahmar, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Onivaldo
31 Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni De Mello, Osvaldo Passadore Junior, Oswaldo
32 Vieira De Moraes Junior, Patricia Reiners Carvalho, Paulo Cesar Lima Segantine,
33 Paulo De Oliveira Camargo, Paulo Eduardo Da Rocha Tavares, Paulo Henrique
34 Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alessandro Iughetti,
35 Pedro Alves De Souza Junior, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Peter Ricardo
36 De Oliveira, Ranulfo Felix Da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade Ramos,
37 Reinaldo Borelli, Renan Marques Suarez Cardoso, Renato Traballi Veneziani,
38 Ricardo Belchior Torres, Ricardo De Deus Carvalhal, Ricardo Goncalves Da Silva,
39 Ricardo Massashi Abe, Roberto Arruda De Souza Lima, Roberto Racanicchi,
40 Rodolfo Szmidke, Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald
41 Vagner Braga Martins, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Morais,
42 Sergio Caleffi Junior, Sidnei De Oliveira Agapito, Silvana Guarnieri, Simone



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2096 (ORDINÁRIA)
DE 20 DE ABRIL DE 2023**

1 Cristina Caldato Da Silva, Tamires Pinheiro Da Silva, Tiago Junqueira Ruiz,
2 Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza Dos Reis, Valter Augusto Goncalves,
3 Valter Machado Chaves, Victor Gabriel De Souza Albieri, Vinicius Antonio Maciel
4 Junior, Vinicius Silva Caruso, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho De Sousa
5 Violante, Wagner Luiz Baratella, Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves
6 Soares, Waldir Cintra De Jesus Junior, Waleska Del Pietro Storani, Wanessa
7 Almeida Valente De Matos, Washington Castro Alves Da Silva, Wilson Almeida De
8 Souza. Votos Contrários: conselheiros (as): sem votos contrários. Abstiveram-se
9 de votar: 3 (três) conselheiros (as): Carlos Frederico Mendonça Raupp, Marcelo
10 Alexandre Prado, Renato Guerra Franchi.....

11 **PROCESSOS ELETRÔNICOS**.....

12 **Nº de Ordem 05** – Processo GO- 015650/2022- Associação dos Engenheiros e
13 Arquitetos de Penápolis – Termo de fomento – prestação de contas - Processo
14 encaminhado pela COTC - Nos termos do Ato Adm 49 – CREA-SP.....

15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
16 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de abril de
17 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas
18 referente ao repasse de apoio financeiro para evento “Curso Gestão e Iluminação
19 Pública para Cidades Inteligentes”, conforme Ato Administrativo nº 49/2022 do
20 Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas –
21 COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os
22 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno
23 do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de
24 Fomento nº 028/2022, apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos
25 de Penápolis, conforme Deliberação COTC/SP nº 015/2023, referente ao valor
26 aprovado de R\$ 40.000,00, despesas aprovadas pelo gestor de R\$ 40.000,00,
27 com saldo de R\$ 8.000,00 a repassar à Entidade de Classe. (Decisão PL/SP nº
28 190/2023).....

29 **Nº de Ordem 07** – Processo GO- 015469/2022- Associação dos Engenheiros e
30 Técnicos de Mirassol – Termo de fomento – prestação de contas - Processo
31 encaminhado pela COTC - Nos termos do Ato Adm 49 – CREA-SP.....

32 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
33 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de abril de 2023,
34 apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas referente
35 ao repasse de apoio financeiro para evento “Curso de Extensão On- line: Cidades
36 Inteligentes e Segurança Alimentar”, conforme Ato Administrativo nº 49/2022 do
37 Crea -SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas –
38 COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os
39 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno
40 do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de
41 Fomento nº 007/2022, apresentada pela Associação dos Engenheiros, Técnicos e
42 Agrônomos de Mirassol, conforme Deliberação COTC/SP nº 017/2023, referente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2096 (ORDINÁRIA)
DE 20 DE ABRIL DE 2023**

1 ao valor aprovado de R\$ 79.884,50, despesas aprovadas pelo gestor de R\$
2 79.884,50, com saldo de R\$ 15.976,90 a repassar à Entidade de Classe. (Decisão
3 PL/SP nº 191/2023).-----

4 **Nº de Ordem 08** – Processo GO- 14820/2022- Associação dos Engenheiros e
5 Arquitetos do ABC – Termo de fomento – prestação de contas - Processo
6 encaminhado pela COTC - Nos termos do Ato Adm 49 – CREA-SP.-----

7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de abril de 2023,
9 apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas referente
10 ao repasse de apoio financeiro para evento “Curso Energia Solar Inteligente”,
11 conforme Ato Administrativo nº 49/2022 do Crea -SP; considerando que a
12 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as
13 formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e
14 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a
15 prestação de contas como regular, do Termo de Fomento nº 006/2022,
16 apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos do ABC, conforme
17 Deliberação COTC/SP nº 018/2023, referente ao valor aprovado de R\$ 60.000,00,
18 despesas aprovadas pelo gestor de R\$ 60.000,00, com saldo de R\$ 12.000,00 a
19 repassar à Entidade de Classe. (Decisão PL/SP nº 192/2023).-----

20 **Nº de Ordem 09** – Processo GO- 015157/2022- Associação dos Engenheiros e
21 Arquitetos de Ribeirão Pires – Termo de fomento – prestação de contas -
22 Processo encaminhado pela COTC - Nos termos do Ato Adm 49 – CREA-SP.-----

23 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
24 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de abril de 2023,
25 apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas referente
26 ao repasse de apoio financeiro para evento “Curso Gestão de Resíduos Sólidos”,
27 conforme Ato Administrativo nº 49/2022 do Crea -SP; considerando que a
28 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as
29 formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e
30 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a
31 prestação de contas como regular, do Termo de Fomento nº 005/2022,
32 apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Ribeirão Pires,
33 conforme Deliberação COTC/SP nº 019/2023, referente ao valor aprovado de R\$
34 50.000,00 despesas aprovadas pelo gestor de R\$ 49.800,00, com saldo de R\$
35 9.800,00 a repassar à Entidade de Classe. (Decisão PL/SP nº 193/2023).-----

36 **Nº de Ordem 10** – Processo GO- 014965/2022- Associação Regional de
37 Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Jaboticabal – Termo de fomento –
38 prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC - Nos termos do Ato
39 Adm 49 – CREA-SP.-----

40 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
41 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de abril de 2023,
42 apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas referente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2096 (ORDINÁRIA)
DE 20 DE ABRIL DE 2023**

1 ao repasse de apoio financeiro para evento “Curso On-line: Licenciamento
2 Ambiental nas Cidades Inteligentes”, conforme Ato Administrativo nº 49/2022 do
3 Crea -SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas –
4 COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os
5 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno
6 do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de
7 Fomento nº 017/2022, apresentada pela Associação Regional de Engenharia,
8 Arquitetura e Agronomia de Jaboticabal, conforme Deliberação COTC/SP nº
9 020/2023, referente ao valor aprovado de R\$ 45.000,00, despesas aprovadas
10 pelo gestor de R\$ 45.000,00, com saldo de R\$ 9.000,00 a repassar à Entidade de
11 Classe. (Decisão PL/SP nº 194/2023).-----

12 **Nº de Ordem 11** – Processo GO- 015321/2022- Associação dos Engenheiros e
13 Agrônomos de São Manuel – Termo de fomento – prestação de contas - Processo
14 encaminhado pela COTC - Nos termos do Ato Adm 49 – CREA-SP.-----

15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
16 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de abril de 2023,
17 apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas referente
18 ao repasse de apoio financeiro para evento “Curso On-line: Cidades Inteligentes e
19 o Saneamento Básico”, conforme Ato Administrativo nº 49/2022 do Crea -SP;
20 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC
21 considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos
22 constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-
23 SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de Fomento
24 nº 021/2022, apresentada pela Associação dos Engenheiros e Agrônomos de São
25 Manuel – AENSAM, conforme Deliberação COTC/SP nº 021/2023, referente ao
26 valor aprovado de R\$ 19.800,00, despesas aprovadas pelo gestor de R\$
27 19.800,00, com saldo de R\$ 3.960,00 a repassar à Entidade de Classe. (Decisão
28 PL/SP nº 195/2023).-----

29 **Nº de Ordem 12** – Processo GO- 4721/2023 – Comitê Técnico de Apoio aos
30 Acidentes e Calamidades no âmbito das Engenharias, Agronomia e Geociências –
31 Composição do Comitê Técnico de Apoio aos Acidentes e Calamidades no âmbito
32 das Engenharias, Agronomia e Geociências – Processo encaminhado pela
33 Diretoria – Nos termos do art.181 do Regimento – Relator: Luis Chorilli Neto.-----

34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
35 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de abril de 2023,
36 apreciando o assunto em referência, que trata do Comitê Técnico de Apoio aos
37 Acidentes e Calamidades no âmbito das Engenharias, Agronomia e Geociências,
38 o qual teve sua instituição e composição conforme Decisão D/SP nº 044/2023 e
39 Decisão Plenária PL/SP nº 118/2023; considerando a indicação da Diretora de
40 Educação acerca da sugestão do nome do Professor do Instituto de Astronomia,
41 Geofísica e Ciências Atmosféricas da USP, Ricardo Hallak, para inclusão do
42 mesmo como integrante do Comitê Técnico de Apoio aos Acidentes e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2096 (ORDINÁRIA)
DE 20 DE ABRIL DE 2023**

1 Calamidades no âmbito das Engenharias, Agronomia e Geociências – COTAC,
2 como alinhado na reunião extraordinária da Diretoria realizada em 23 de março;
3 considerando que, apesar dos Comitês não serem previstos e normatizados pelo
4 Regimento do Crea -SP, porém, apresentam correlação com os Grupos de
5 Trabalho, **DECIDIU:** 1) Aprovar a inclusão do Meteorologista Ricardo Hallak como
6 integrante do Comitê Técnico de Apoio aos Acidentes e Calamidades no âmbito
7 das Engenharias, Agronomia e Geociências; 2) À Superintendência de
8 Fiscalização para providências decorrentes. (Decisão PL/SP nº 196/2023).-----
9 **Nº de Ordem 13** – Processo GO- 006266/2023- Comitê Gestor do Programa
10 Mulher – Calendário do Comitê Gestor do Programa Mulher - Processo
11 encaminhado pela Diretoria - Nos termos do art. 182 do Regimento - CREA-SP –
12 Relator: Luís Chorilli Neto -----
13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
14 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de abril de 2023,
15 apreciando o assunto em referência, que trata do Comitê Gestor do Programa
16 Mulher, o qual teve sua instituição e composição conforme Decisão D/SP nº
17 045/2023 e Decisão Plenária PL/SP nº 173/2023; considerando que, apesar dos
18 Comitês não serem previstos e normatizados pelo Regimento do Crea -SP, porém,
19 apresentam correlação com os Grupos de Trabalho; considerando o inciso III do
20 artigo 180 do Regimento do Crea -SP: “Art. 180. Compete ao coordenador de
21 grupo de trabalho: III – propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação
22 da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e
23 previsão de recursos financeiros e administrativos necessários”; e, considerando
24 o disposto no artigo 68 do Regimento: “Art. 68. As reuniões ordinárias são
25 previamente convocadas conforme calendário aprovado pela Diretoria e
26 homologado pelo Plenário do Crea”; considerando a proposta de calendário de
27 reuniões, com as seguintes datas: 18/04, 16/05, 20/06, 18/07, 15/08, 19/09,
28 17/10, 21/11, e 19/12/2023, às 14h na Sede Angélica, **DECIDIU:** 1) Aprovar o
29 calendário de reuniões do Comitê Gestor do Programa Mulher no âmbito do Crea
30 -SP para o exercício 2023 sendo: 18/04, 16/05, 20/06, 18/07, 15/08, 19/09, 17/10,
31 21/11, e 19/12/2023, às 14h na Sede Angélica; 2) Os itens constantes no Plano
32 de Trabalho que requisitem atuação da área administrativa e outras despesas
33 deverão ter autorização prévia do Presidente ou a quem for delegado; 3) À
34 Superintendência de Relações Institucionais e Comunicação para providências
35 decorrentes. (Decisão PL/SP nº 197/2023).-----
36 **Nº de Ordem 17** – Processo GO- 017841/2022- João Rodolfo Damasceno Aníbal
37 – Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento - Processo encaminhado
38 pela CEEA e CEEC - Nos termos da alínea “d” do art. 46 da LF 5.194/66 – PL-
39 1347/08 – Instr. 2522 - Relator: Paulo de Oliveira Camargo e Roberto Racanicchi.-
40 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
41 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de abril de 2023,
42 apreciando o assunto em referência, que trata do pedido de anotação de curso e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2096 (ORDINÁRIA)
DE 20 DE ABRIL DE 2023

1 emissão de certidão de Georreferenciamento em nome do Eng. Civ. João Rodolfo
2 Damasceno Aníbal; considerando que o profissional apresentou cópia do
3 Certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu -
4 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na
5 Faculdade Unyleya, Rio de Janeiro/RJ, no total de 460h (quatrocentas e sessenta
6 horas), realizado no período de 28/06/2021 a 17/06/2022; considerando a alínea
7 “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando os artigos 45 e 48 da
8 Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º da Resolução nº
9 1.073/2016, do Confea; considerando que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: “I.
10 Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços
11 de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos
12 imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são
13 aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível
14 médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de
15 qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os
16 seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georreferenciamento;
17 b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e)
18 Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os
19 conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar
20 incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes
21 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às
22 câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos
23 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as
24 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos
25 pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do
26 CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para os casos em que
27 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
28 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem
29 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
30 serão apreciados pela Câmara e , por fim, pelo Plenário do Regional”;
31 considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de
32 Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Engenharia
33 Civil – CEEC, que decidiram de forma favorável à anotação em registro do
34 profissional interessado, Eng. Civ. João Rodolfo Damasceno Aníbal, do curso de
35 Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Georreferenciamento de Imóveis
36 Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, com a emissão da Certidão de inteiro
37 teor consignando “as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da
38 Decisão PL-2087, de 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º
39 da Resolução 1073/2016” (Decisões CEEA/SP nº 143/2022 e CEEC/SP nº
40 286/2023), **DECIDIU:** pela anotação em registro do profissional, Eng. Civ. João
41 Rodolfo Damasceno Aníbal, do curso de Especialização em Georreferenciamento
42 de Imóveis Rurais da Faculdade Unyleya, com a emissão da respectiva Certidão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2096 (ORDINÁRIA)
DE 20 DE ABRIL DE 2023**

1 consignando “as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão
2 PL-2087, de 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º da
3 Resolução 1073/2016”. (Decisão PL/SP nº 198/2023).-----
4 **Nº de Ordem 19** – Processo GO- 016679/2022- Eduardo David Figueiredo –
5 Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento - Processo encaminhado pela
6 CEEA e CEEC - Nos termos da alínea “d” do art. 46 da LF 5.194/66 – PL- 1347/08
7 – Instr. 2522 - Relator: Paulo de Oliveira Camargo e Roberto Racanicchi.-----
8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
9 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de abril de 2023,
10 apreciando o assunto em referência, que trata do pedido de anotação de curso e
11 emissão de certidão de Georreferenciamento de Imóveis Rurais em nome do
12 Eng. Civ. Eduardo David Figueiredo; considerando que o profissional apresentou
13 cópia do Certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação Especialização
14 em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, Rio
15 de Janeiro/RJ, no total de 460h (quatrocentas e sessenta horas), realizado no
16 período de 28/09/2021 a 16/07/2022; considerando a alínea “d” do artigo 46 da
17 Lei Federal nº 5.194/66; considerando os artigos 45 e 48 da Resolução nº
18 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º da Resolução nº 1.073/2016, do
19 Confea; considerando que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: “I. Os profissionais
20 habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação
21 das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para
22 efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio
23 de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de
24 cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional,
25 comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia
26 aplicadas ao georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d)
27 Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de
28 posicionamento geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir
29 disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão
30 ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema;
31 III. Compete às câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII.
32 Os cursos formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas
33 contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em
34 cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão
35 PL nº 1347/08 do CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d)
36 para os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros
37 Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de
38 Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os
39 seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara e , por fim, pelo Plenário
40 do Regional”; considerando que o processo foi examinado pela Câmara
41 Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara
42 Especializada de Engenharia Civil – CEEC, que decidiram de forma favorável à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2096 (ORDINÁRIA)
DE 20 DE ABRIL DE 2023**

1 anotação em registro do profissional interessado, Eng. Civ. Eduardo David
2 Figueiredo, do Curso de Pós-Graduação Especialização em Georreferenciamento
3 de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, com a emissão da Certidão
4 de inteiro teor consignando “as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E
5 e F da Decisão Plenária PL2087/2004, conforme disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º
6 da Resolução 1073/2016” (Decisões CEEA/SP nº 140/2022 e CEEC/SP nº
7 281/2023), **DECIDIU:** pela anotação em registro do profissional, Eng. Civ. Eduardo
8 David Figueiredo, do Curso de Pós-Graduação Especialização em
9 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, com a
10 emissão da respectiva Certidão consignando “as atividades e competências dos
11 itens A, B, C, D, E e F da Decisão Plenária PL2087/2004, conforme disposto nos
12 artigos 4º, 5º, e 6º da Resolução 1073/2016”. (Decisão PL/SP nº 199/2023).-----
13 **Nº de Ordem 20** – Processo GO- 0734/2021- Centro Universitário Moura Lacerda
14 – Revisão de Registro de Instituição de Ensino - Processo encaminhado pela CRT
15 - Nos termos do art. 11 da Res.1.070/15.-----
16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
17 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de abril de 2023,
18 apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de instituição
19 de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
20 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o Centro Universitário
21 Moura Lacerda atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15
22 do Confea, **DECIDIU:** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro
23 do Centro Universitário Moura Lacerda, consoante Deliberação CRT/SP nº
24 050/2023, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
25 de 2024. (Decisão PL/SP nº 200/2023).-----
26 **Nº de Ordem 21** – Processo GO- 0762/2021- Centro Universitário Fundação
27 Santo André – Revisão de Registro de Instituição de Ensino - Processo
28 encaminhado pela CRT - Nos termos do art. 11 da Res.1.070/15.-----
29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
30 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de abril de 2023,
31 apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de instituição
32 de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
33 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o Centro Universitário
34 Fundação Santo André atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da Resolução nº
35 1.070/15 do Confea, **DECIDIU:** aprovar a revisão de registro e considerar regular
36 o registro do Centro Universitário Fundação Santo André, consoante Deliberação
37 CRT/SP nº 051/2023, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP
38 no exercício de 2024. (Decisão PL/SP nº 201/2023).-----
39 **Nº de Ordem 22** – Processo GO- 0742/2021- Centro Universitário Armando
40 Álvares Penteado – FAAP – Revisão de Registro de Instituição de Ensino -
41 Processo encaminhado pela CRT - Nos termos do art. 11 da Res.1.070/15.-----
42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2096 (ORDINÁRIA)
DE 20 DE ABRIL DE 2023**

1 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de abril de 2023,
2 apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de instituição
3 de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
4 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o Centro Universitário
5 Armando Álvares Penteado – FAAP atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da
6 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU:** aprovar a revisão de registro e
7 considerar regular o registro do Centro Universitário Armando Álvares Penteado –
8 FAAP, consoante Deliberação CRT/SP nº 052/2023, estando apta a ter
9 representação no Plenário do Crea -SP no exercício de 2024. (Decisão PL/SP nº
10 202/2023).

11 **Nº de Ordem 23** – Processo GO- 0773/2021- Centro Universitário de
12 Votuporanga – Revisão de Registro de Instituição de Ensino - Processo
13 encaminhado pela CRT - Nos termos do art. 11 da Res.1.070/15.

14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
15 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de abril de 2023,
16 apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de instituição
17 de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
18 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Centro Universitário de
19 Votuporanga atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15
20 do Confea, **DECIDIU:** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro
21 do Centro Universitário de Votuporanga, consoante Deliberação CRT/SP nº
22 053/2023, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
23 de 2024. (Decisão PL/SP nº 203/2023).

24 **Nº de Ordem 24** – Processo GO- 0727/2021- Faculdade de Americana – Revisão
25 de Registro de Instituição de Ensino - Processo encaminhado pela CRT - Nos
26 termos do art. 11 da Res.1.070/15.

27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
28 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de abril de 2023,
29 apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de instituição
30 de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
31 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Faculdade de Americana
32 atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,
33 **DECIDIU:** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da
34 Faculdade de Americana, consoante Deliberação CRT/SP nº 054/2023, estando
35 apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2024. (Decisão
36 PL/SP nº 204/2023).

37 **Nº de Ordem 25** – Processo GO- 0724/2021- Centro Universitário Católico
38 Salesiano Auxilium – Revisão de Registro de Instituição de Ensino - Processo
39 encaminhado pela CRT - Nos termos do art. 11 da Res.1.070/15.

40 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
41 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de abril de 2023,
42 apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de instituição



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2096 (ORDINÁRIA)
DE 20 DE ABRIL DE 2023**

1 de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
2 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o Centro Universitário
3 Católico Salesiano Auxilium atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da
4 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU:** aprovar a revisão de registro e
5 considerar regular o registro do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium,
6 consoante Deliberação CRT/SP nº 055/2023, estando apta a ter representação no
7 Plenário do Crea-SP no exercício de 2024. (Decisão PL/SP nº 205/2023).-----
8 **Nº de Ordem 26** – Processo GO- 0763/2021- Fundação Universidade Federal do
9 ABC – Revisão de Registro de Instituição de Ensino - Processo encaminhado pela
10 CRT - Nos termos do art. 11 da Res.1.070/15.-----
11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
12 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de abril de 2023,
13 apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de instituição
14 de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
15 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Fundação Universidade
16 Federal do ABC atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da Resolução nº
17 1.070/15 do Confea, **DECIDIU:** aprovar a revisão de registro e considerar regular
18 o registro da Fundação Universidade Federal do ABC, consoante Deliberação
19 CRT/SP nº 056/2023, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP
20 no exercício de 2024. (Decisão PL/SP nº 206/2023).-----
21 **Nº de Ordem 27** – Processo GO- 0729/2021- Universidade Metodista de
22 Piracicaba – UNIMEP – Revisão de Registro de Instituição de Ensino - Processo
23 encaminhado pela CRT - Nos termos do art. 11 da Res.1.070/15.-----
24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
25 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de abril de 2023,
26 apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de instituição
27 de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
28 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Universidade Metodista
29 de Piracicaba – UNIMEP atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da Resolução nº
30 1.070/15 do Confea, **DECIDIU:** aprovar a revisão de registro e considerar regular
31 o registro da Universidade Metodista de Piracicaba – UNIMEP, consoante
32 Deliberação CRT/SP nº 057/2023, estando apta a ter representação no Plenário
33 do Crea-SP no exercício de 2024. (Decisão PL/SP nº 207/2023).-----
34 **Nº de Ordem 28** – Processo GO- 0731/2021- Escola de Engenharia de Piracicaba
35 – Revisão de Registro de Instituição de Ensino - Processo encaminhado pela CRT
36 - Nos termos do art. 11 da Res.1.070/15.-----
37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
38 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de abril de 2023,
39 apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de instituição
40 de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
41 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Escola de Engenharia de
42 Piracicaba atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15 do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2096 (ORDINÁRIA)
DE 20 DE ABRIL DE 2023**

1 Confea, **DECIDIU:** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da
2 Escola de Engenharia de Piracicaba, consoante Deliberação CRT/SP nº
3 058/2023, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
4 de 2024. (Decisão PL/SP nº 208/2023).-----
5 **Nº de Ordem 29** – Processo GO- 0774/2021- Universidade de Araraquara –
6 UNIARA – Revisão de Registro de Instituição de Ensino - Processo encaminhado
7 pela CRT - Nos termos do art. 11 da Res.1.070/15.-----
8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
9 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de abril de 2023,
10 apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de instituição
11 de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
12 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Universidade de
13 Araraquara – UNIARA atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da Resolução nº
14 1.070/15 do Confea, **DECIDIU:** aprovar a revisão de registro e considerar regular
15 o registro da Universidade de Araraquara – UNIARA, consoante Deliberação
16 CRT/SP nº 059/2023, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP
17 no exercício de 2024. (Decisão PL/SP nº 209/2023).-----
18 **Nº de Ordem 30** – Processo GO- 0733/2021- Centro Universitário da Fundação
19 Educacional de Barretos – Revisão de Registro de Instituição de Ensino -
20 Processo encaminhado pela CRT - Nos termos do art. 11 da Res.1.070/15.-----
21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
22 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de abril de 2023,
23 apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de instituição
24 de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
25 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o Centro Universitário da
26 Fundação Educacional de Barretos atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da
27 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU:** aprovar a revisão de registro e
28 considerar regular o registro do Centro Universitário da Fundação Educacional de
29 Barretos, consoante Deliberação CRT/SP nº 060/2023, estando apta a ter
30 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2024 (Decisão PL/SP nº
31 210/2023).-----
32 **Nº de Ordem 31** – Processo GO- 0757/2021- Universidade Cidade de São Paulo
33 – Revisão de Registro de Instituição de Ensino - Processo encaminhado pela CRT
34 - Nos termos do art. 11 da Res.1.070/15.-----
35 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
36 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de abril de 2023,
37 apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de instituição
38 de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
39 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Universidade Cidade de
40 São Paulo atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15 do
41 Confea, **DECIDIU:** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da
42 Universidade Cidade de São Paulo, consoante Deliberação CRT/SP nº 061/2023,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2096 (ORDINÁRIA)
DE 20 DE ABRIL DE 2023**

1 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2024.
2 (Decisão PL/SP nº 211/2023).-----

3 **Nº de Ordem 32** – Processo GO- 0735/2021- Universidade de Ribeirão Preto -
4 UNAERP – Revisão de Registro de Instituição de Ensino - Processo encaminhado
5 pela CRT - Nos termos do art. 11 da Res.1.070/15.-----

6 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
7 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de abril de 2023,
8 apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de instituição
9 de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
10 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Universidade de Ribeirão
11 Preto - UNAERP atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da Resolução nº
12 1.070/15 do Confea, **DECIDIU:** aprovar a revisão de registro e considerar regular
13 o registro da Universidade de Ribeirão Preto - UNAERP, consoante Deliberação
14 CRT/SP nº 062/2023, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP
15 no exercício de 2024. (Decisão PL/SP nº 212/2023).-----

16 **Nº de Ordem 33** – Processo GO- 0760/2021- Centro Universitário Braz Cubas
17 (nova razão social) – Revisão de Registro de Instituição de Ensino - Processo
18 encaminhado pela CRT - Nos termos do art. 11 da Res.1.070/15.-----

19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
20 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de abril de 2023,
21 apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de instituição
22 de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
23 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que houve alteração na
24 denominação da instituição de ensino que teve o seu nome alterado de
25 Universidade Braz Cubas para Centro Universitário Braz Cubas (nova razão
26 social); considerando que o Centro Universitário Braz Cubas atendeu ao disposto
27 nos artigos 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU:** aprovar a
28 revisão de registro e considerar regular o registro do Centro Universitário Braz
29 Cubas (nova razão social), consoante Deliberação CRT/SP nº 063/2023, estando
30 apta a ter representação no Plenário do Crea- SP no exercício de 2024. (Decisão
31 PL/SP nº 213/2023).-----

32 **PROCESSOS DE ORDEM “F”** -----

33 **Nº de Ordem 34** – Processo F – 004355/2014 – Nipro Medical Ltda. – Requer
34 Registro – Nos termos da alínea “c” do art. 34 da Lei Federal 5.194/66 – Origem
35 CEEE – Relator: Nestor Thomazo Filho.-----

36 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
37 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de abril de 2023,
38 apreciando o assunto em referência, que trata de requerimento de registro, nesta
39 ocasião, por motivo de apresentação de recurso, por parte da pessoa jurídica
40 Nipro Medical Ltda., em razão da exigência da Câmara Especializada de
41 Engenharia Elétrica (CEEEE) que, conforme decisão CEEE/SP nº 347/2022, da
42 reunião de 03/06/2022, "DECIDIU pelo indeferimento da solicitação de

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2096 (ORDINÁRIA)
DE 20 DE ABRIL DE 2023**

1 cancelamento de registro e necessidade de indicação de RT"; considerando que
2 apresenta-se à fl. 90 a informação "Resumo de Empresa", a qual consigna: 1.
3 Registro: nº 1987739 expedido em 19/12/2014. 2. Objetivo social: "a) Pesquisa,
4 laboratórios, engenharia, industrialização/fabricação, montagem, embalagem,
5 reembalagem, garantia de qualidade, esterilização por óxido de etileno,
6 armazenamento, comércio, distribuição, importação, exportação e representação
7 de: produtos e equipamentos de proteção individual (EPI); equipamentos e
8 produtos destinados a saúde humana e/ou veterinária; produtos farmacêuticos;
9 saneantes domissanitários; e suas matérias-primas; b) Extrusão e injeção de
10 partes e peças; c) Ferramentaria e manutenção de equipamentos de produção; d)
11 Fabricação, locação, comércio, conserto, restauração, manutenção e
12 conservação de máquinas e equipamentos médico-hospitalares; e) Todas as
13 atividades acima poderão ser direcionadas para terceiros e para prestação de
14 serviços, inclusive de consultoria, desde que atendam aos objetivos e interesses
15 econômicos da sociedades". 3. Restrição de atividades: "EXCLUSIVAMENTE
16 PARA AS ATIVIDADES NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E ENGENHARIA
17 DE PRODUÇÃO MECÂNICA". Considerando que apresenta-se às fls. 92/97 a
18 correspondência da empresa protocolada em 01/09/2017, a qual compreende: 1.
19 O destaque, dentre outros, para os seguintes aspectos: 1.1. Que a empresa
20 preocupada coma questão das atribuições dos responsáveis técnicos se dirigiu ao
21 CREA Sorocaba afim de esclarecer a dúvida, apresentando o objeto social, a
22 seguir transcrito. 1.2. Que segundo a análise do Chefe da UGI os responsáveis
23 técnicos seriam responsáveis por todas as atividades da empresa, conforme a
24 divisão que consta no e-mail transmitido pelo Conselho, a seguir transcrito, o qual
25 consigna: "(...) OBS: Para as atividades do item (a, b, c, d) é necessário indicar
26 um ENGENHEIRO MECÂNICO ou INDUSTRIAL MECÂNICO (...) O Eng.
27 Danilo Frias, possui atribuições suficientes na área da Eletrônica para ser
28 responsável pelas atividades em vermelho do item (d), não precisando solicitar
29 anotação de pós graduação ou de graduação em Mecatrônica, pois não
30 acrescentará nada em suas atribuições atuais". (...) 1.3. Que a empresa possui
31 entendimento diverso do informado, uma vez que apenas o item "d" do objeto
32 social: fabricação, locação, comércio, conserto, restauração, manutenção e
33 conservação de máquinas e equipamentos médico-hospitalares, é atividade que
34 exija o acompanhamento de um responsável técnico nas áreas de Engenharia
35 Mecânica e Elétrica. 1.4. Que conforme comprovam os catálogos da empresa em
36 anexo, as outras atividades industriais consistem na fabricação de componentes
37 através da transformação física de polímeros através de máquinas injetoras e
38 extrusoras e na montagem desses componentes, portanto não existe mudança na
39 característica do material e não se tratam de processos produtivos que exijam o
40 acompanhamento ou vigilância de um responsável técnico. 1.5. Que as máquinas
41 utilizadas para a fabricação de componentes através da transformação de
42 polímeros e para a montagem desses componentes são adquiridas de

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2096 (ORDINÁRIA)
DE 20 DE ABRIL DE 2023**

1 fornecedores, os quais são responsáveis pela sua manutenção. 1.6. A citação dos
2 artigos 7º e 8º da Lei nº 5.194/66, com a sua transcrição, sendo que é evidente a
3 ausência de conformação ou amoldamento entre as atividades
4 preponderantemente desenvolvidas pela empresa e aquelas mencionadas entre
5 os artigos legais citados. 1.7. Que a empresa se dedica às atividades
6 relacionadas ao Conselho Regional de Farmácia, as quais não se confundem com
7 o exercício de engenheiro, arquiteto ou agrônomo, nem se enquadra no rol das
8 atividades relacionadas no artigo 7º acima citado, aonde decorre a improcedência
9 do parecer emitido pelo Chefe da UGI Sorocaba. 1.8. A citação de jurisprudência.
10 1.9. O registro de que a consulta objetiva requerer esclarecimentos oficiais em
11 relação ao escopo das atribuições que serão exercidas pelos responsáveis
12 técnicos que serão indicados pela empresa, em face do entendimento que a
13 fabricação e a montagem de componentes são apenas uma transformação de
14 matéria de prima que não requer um responsável técnico na área de Engenharia,
15 tendo em vista já existir um responsável técnico farmacêutico em atendimento à
16 exigência da ANVISA. 1.10. O registro do entendimento de que apenas o item “d”
17 do contrato social, que descreve a fabricação e manutenção das máquinas de
18 circulação extracorpórea (catálogo - anexo 8), é atividade que exija o
19 acompanhamento de um responsável técnico nas áreas de Engenharia Mecânica
20 e Elétrica. 1.11. A descrição da relação de anexos (fls. 98/122), dentre os quais
21 ressaltamos o Anexo 01 – Planilha demonstrativa das atribuições dos
22 responsáveis técnicos em relação aos produtos produzidos pela Nipro Medical
23 Ltda. (fl. 99), o qual consigna os produtos produzidos e o entendimento da
24 empresa registrado no item “1.10”. Considerando o destaque para a importância
25 da consulta; considerando que apresenta-se à fl. 129 a cópia da Notificação nº
26 3203/2020 – UGI SOROCABA, transmitida em 09/10/2020, a qual compreende: 1.
27 O destaque para o fato de que a empresa se encontra sem a anotação de
28 responsável técnico desde 12/06/2017, em face da comunicação de baixa
29 formulada pelo Engenheiro Eletricista Pedro Luiz Correa Martins. 2. A notificação
30 da empresa para fins de indicação de outro profissional legalmente habilitado na
31 área da Engenharia Elétrica, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do
32 artigo 6º da Lei nº 5.194/66. Apresentam-se às fls. 132/133 a informação e o
33 despacho datados de 16/10/2020 e 19/10/2020, respectivamente, os quais
34 compreendem: 1. O destaque para a manifestação da interessada acerca da
35 consulta anteriormente formulada, de que a mesma não foi objeto de resposta. 2.
36 A localização da consulta (fls. 92/122). 3. O encaminhamento do processo à
37 CEEE. Considerando que apresenta-se às fls. 134/135-verso a informação da
38 Assistência Técnica – GAC2/SUPCOL datada de 16/12/2021; considerando que
39 apresenta-se às fls. 137/138 o relato de Conselheiro aprovado na reunião
40 procedida em 03/06/2022 mediante a Decisão CEEE/SP nº 347/2022, a qual
41 consigna: “...Consultando o CNAE da Nipro Medical LTDA temos o código e
42 descrição da atividade econômica principal 32-50-705 – Fabricação de materiais

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2096 (ORDINÁRIA)
DE 20 DE ABRIL DE 2023**

1 para medicina e odontologia. Dessa Forma, considerando os Arts. 59 e 60 da Lei
2 No. 5.194 / 66, bem como a Resolução No. 417 / 1998 do CONFEA, Art. 1º que
3 traz em sua redação: “Para efeito de registros nos Conselhos Regionais,
4 consideram-se enquadradas nos Artigos 59 e 60 da Lei No. 5.194 / 66, as
5 empresas industriais a seguir relacionadas: 30 – Industriais Diversas 30.01 –
6 Indústria de Fabricação de aparelhos, instrumentos e utensílios odonto-
7 médico-hospitalares e laboratoriais. Portanto, torna-se necessário a indicação do
8 Responsável Técnico cuja formação seja Engenharia Elétrica, legalmente
9 habilitado e registrado no CREA/SP.”, DECIDIU Pelo Indeferimento da solicitação
10 feita, bem como a indicação de um profissional Engenheiro Elétricista como
11 responsável técnico”; considerando que apresenta-se à fl. 141 a cópia do Ofício nº
12 1790/2020 – UGISOROCABA datado de 25/07/2022, no qual a interessada foi
13 comunicada acerca da decisão da CEEE; considerando que apresenta-se às fls.
14 144/147 o recurso protocolada pela empresa em 27/09/2022, o qual compreende:
15 1. O destaque, dentre outros, para os seguintes aspectos: 1.1. A tempestividade
16 do recurso. Que desde 12/06/2017 a empresa vem sendo instada a indicar em
17 seus quadros um responsável técnico na área elétrica, sendo que a mesma não
18 está obrigada a manter o profissional em questão, tendo em vista que em seu
19 CNAE, as atividades principais e inerentes ao seu objeto social estão voltadas
20 para as áreas médicas, notadamente materiais de uso médico, cirúrgico e de
21 laboratórios, além de envolver produtos para a área odonto-médico-hospitalar.
22 Que o Conselho manteve a decisão quanto a impor a manutenção de um
23 profissional na área de engenharia elétrica, sob o argumento de que diante dos
24 artigos 59 e 60 da Lei nº 5.194/66, bem como do artigo 1º da Resolução nº 417/98
25 do Confea em face do seu subitem “30.01”. 1.4. A citação dos artigos 1º e 7º da
26 Lei nº 5.194/66, com a sua transcrição. 1.5. Que de conformidade com a Lei nº
27 6.839/80 a interessada exerce como atividade econômica principal a fabricação
28 de materiais para medicina e odontologia, exercício profissional que não abarca e
29 nem necessita de profissionais da área de engenharia, arquitetura e engenharia,
30 agropecuária para seu respectivo funcionamento e desenvolvimento industrial.
31 1.6. A citação de jurisprudência dos Tribunais. 1.7. Que a empresa possui registro
32 junto ao Conselho Regional de Farmácia, sendo que as atividades
33 preponderantes desenvolvidas não guardam qualquer relação com as atividades
34 dos profissionais reguladas pelo Crea-SP. 1.8. Que não obstante o disposto no
35 subitem “30.1” da Resolução nº 417/98 do Confea, tal imposição não merece
36 prosperar, visto que as disposições contidas em uma resolução não podem
37 conflitar com o que dispõe a lei, a qual é categórica a em afirmar que: “o registro
38 de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas
39 encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização
40 do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação
41 àquela pela qual prestem serviços a terceiros”. 1.9. A citação da Lei nº 6.839/80.
42 2. A solicitação de que o recurso seja recebido e processado, dando-lhe

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2096 (ORDINÁRIA)
DE 20 DE ABRIL DE 2023**

1 provimento, com a anulação da Decisão CEEE/SP nº 347/2022, desobrigando a
2 empresa de manter em seus quadros engenheiro elétrico responsável. 3. A
3 juntada da documentação de fls. 148/152, a qual contempla a cópia da alteração
4 contratual datada de 01/01/2021 (fls.149-verso/152), a qual consigna o seguinte
5 objetivo social: "Artigo 3º - Esta Sociedade tem por objetivos sociais as atividades
6 de: a) Pesquisa, laboratórios, engenharia, industrialização/fabricação, montagem,
7 embalagem, reembalagem, garantia de qualidade, esterilização por óxido de
8 etileno, armazenamento, comércio, distribuição, importação, exportação e
9 representação de: produtos e equipamentos de proteção individual (EPI);
10 equipamentos e produtos destinados a saúde humana e/ou veterinária; produtos
11 farmacêuticos; saneantes domissanitários; e suas matérias-primas; b) Extrusão e
12 injeção de partes e peças; c) Ferramentaria e manutenção de equipamentos de
13 produção; d) Fabricação, locação, comércio, conserto, restauração, manutenção e
14 conservação de máquinas e equipamentos médico-hospitalares; e) Todas as
15 atividades acima poderão ser direcionadas para terceiros e para prestação de
16 serviços, inclusive de consultoria, desde que atendam aos objetivos e interesses
17 econômicos das sociedades". Considerando os seguintes dispositivos da Lei nº
18 5.194/66: 1. O caput e a alínea "h" do artigo 7º que consignam: "Art. 7º As
19 atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do
20 engenheiro-agrônomo consistem em: (...) h) produção técnica especializada,
21 industrial ou agro-pecuária"; (...) 2. O caput e a alínea "d" do artigo 46 da Lei nº
22 5.194/66 que consigna: "Art. 46 – São atribuições das Câmaras Especializadas:
23 (...) d) apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das
24 entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades
25 na Região"; considerando o artigo 1º da Lei nº 6.839/80 que consigna: "Art. 1º- O
26 registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas
27 encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização
28 do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação
29 àquela pela qual prestem serviços a terceiros"; considerando o subitem "30.01 -
30 Indústria de fabricação de aparelhos, instrumentos e utensílios odonto-médico-
31 hospitalares e laboratoriais." do item "30 - INDÚSTRIAS DIVERSAS" da
32 Resolução nº 417/98 do Confea (Dispõe sobre as empresas industriais
33 enquadráveis nos Artigos 59 e 60 da Lei n.º 5.194/66.); considerando a Decisão
34 PL-1794/2015 do Plenário do Confea (Interessado: GE Healthcare do Brasil
35 Comércio e Serviços para Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda. – fls. 24/24-
36 verso), a qual consigna: "...DECIDIU, por unanimidade: 1) Responder a consulta
37 da GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico-
38 Hospitalares Ltda., com os seguintes termos: a. inexistente no âmbito do Sistema
39 Confea/Crea a figura do responsável técnico substituto, uma vez que o Sistema
40 Confea/Crea acolhe em seus normativos o conceito de responsável técnico, sem
41 qualquer adjetivação (legal, titular, substituto etc.), conforme pode ser verificado
42 no corpo da Resolução nº 336, de 1989, do Confea, que regula o registro das

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2096 (ORDINÁRIA)
DE 20 DE ABRIL DE 2023**

1 pessoas jurídicas nos Creas, bem como o de seus respectivos responsáveis
2 técnicos. b. o art. 17 da Resolução nº 336, de 1989, do Confea, elenca as
3 condições em que ocorrem as extinções das responsabilidades técnicas dos
4 profissionais por pessoa jurídica, e nesses casos há necessidade de que empresa
5 providencie, no prazo de 10 (dez) dias, outros responsáveis técnicos, conforme
6 determina o § 1º do referido artigo. c. para as atividades de fabricação de
7 aparelhos eletromédicos, eletroterapêuticos e de equipamentos de irradiação, as
8 quais ocorrem, segundo informações constantes do Cadastro Nacional da Pessoa
9 Jurídica, nas sedes de Barueri-SP e Contagem-MG, há a obrigatoriedade de que
10 os responsáveis técnicos das referidas pessoas jurídicas sejam exclusivamente
11 engenheiros detentores de títulos da modalidade eletricista, ressaltando-se,
12 entretanto, que as carteiras de registros desses profissionais no Crea devem
13 informar que seus detentores possuem a atribuição para executar as atividades
14 do art. 9º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. d. para as
15 atividades de manutenção e o reparo de aparelhos eletromédicos,
16 eletroterapêuticos e de equipamentos de irradiação, as quais ocorrem, segundo
17 informações constantes do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, nas sedes de
18 São Paulo-SP e Itapevi-SP, podem ser responsáveis técnicos dessas pessoas
19 jurídicas não somente os engenheiros cujos títulos já foram especificados no item
20 anterior para as atividades de fabricação, como também os profissionais
21 registrados no Crea e que sejam detentores de um dos seguintes títulos:
22 Tecnólogo em Automação Industrial; Tecnólogo em Eletrônica, Tecnólogo em
23 Eletrônica Industrial, Tecnólogo em Instrumentação e Controle, Tecnólogo em
24 Técnicas Digitais, Técnico em Automação Industrial, Técnico em Automação
25 Industrial Eletrônica, Técnico em Eletrônica, Técnico em Mecatrônica, Técnico em
26 Eletroeletrônica e Técnico em Manutenção de Equipamentos Médico-Hospitalares
27 para as atividades de instalação de máquinas e equipamentos industriais, as
28 quais são desenvolvidas, segundo informações constantes do Cadastro Nacional
29 da Pessoa Jurídica, na sede de Itajaí-SC, o responsável técnico pela mencionada
30 pessoa jurídica pode ser engenheiro, tecnólogo ou técnico de nível médio,
31 devendo, entretanto, estar registrado no Crea e ser detentor de um dos títulos da
32 modalidade mecânica e metalúrgica, os quais estão especificados no Anexo da
33 Resolução nº 473, de 2002, do Confea, disponível no site do Confea. f. para as
34 atividades de comercialização de equipamentos médicos, as quais são
35 desenvolvidas, segundo informações constantes do Cadastro Nacional da Pessoa
36 Jurídica (CNPJ), na sede de Recife-PE, não há necessidade de registro da
37 empresa, e nem de seus responsáveis, no Crea-PE, desde que no contrato social
38 da pessoa jurídica em pauta não estejam especificadas atividades próprias da
39 engenharia como, por exemplo, fabricação, manutenção, reparo e instalação de
40 equipamentos. g. os procedimentos necessários para o registro de cada uma das
41 sedes da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, bem como
42 o de seus respectivos responsáveis técnicos, podem ser encontrados na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2096 (ORDINÁRIA)
DE 20 DE ABRIL DE 2023**

1 Resolução nº 336, de 1989, do Confea, disponível no site do Confea, devendo,
2 em caso de dúvidas, dirigir-se ao Crea da área de cada sede da empresa. 2)
3 Informar a todos os Regionais para que possam não somente tomar
4 conhecimento do assunto, como também adotar os procedimentos administrativos
5 que julgarem pertinentes à situação específica de cada uma das sedes da
6 interessada"; considerando a Decisão CEEE/SP nº 347/2022; considerando o
7 registrado pela interessada, em sua "consulta" protocolada em 01/09/2017 (fls.
8 92/97), a qual consigna: (...) Diante de todo o exposto, à a presente consulta para
9 requerer esclarecimentos oficiais do CREA em relação ao escopo das atribuições
10 que serão exercidas pelos responsáveis técnicos que serão indicados por esta
11 empresa, pois entendemos que a fabricação e a montagem de componentes são
12 apenas uma transformação de matéria de prima que não requer um responsável
13 técnico na área de Engenharia, tendo em vista, já existir um responsável técnico
14 farmacêutico em atendimento à exigência da ANVISA. Dentre nossas atividades,
15 entendemos que apenas o item "d" de nosso contrato social que descreve a
16 fabricação e manutenção das máquinas de circulação extracorpórea (catálogo -
17 anexo 8), é atividade que exija o acompanhamento de um responsável técnico
18 nas áreas de Engenharia Mecânica e Elétrica, por conter componentes mecânicos
19 e elétricos. Considerando que a Notificação nº 3203/2020 – UGI SOROCABA (fl.
20 129), a Decisão CEEE/SP nº 347/2022 (fls. 139/140), o recurso apresentado
21 pela interessada (fls. 144/147) e o encaminhamento do processo (fl. 154) fazem
22 referência apenas à questão da anotação de um engenheiro eletricista;
23 considerando a informação "Visualização de Responsabilidade Técnica"
24 (Terminados) relativa à empresa (fl. 155), a qual consigna as anotações dos
25 seguintes profissionais: 1. Engenheiro Eletricista Daniel Khury Walger: de
26 19/12/2014 a 29/06/2016; 2. Engenheiro Eletricista, Engenheiro de Produção –
27 Mecânica e Engenheiro de Segurança do Trabalho Pedro Luiz Correa Martins: de
28 10/06/2016 a 12/06/2017, **DECIDIU:** 1. Pela obrigatoriedade de registro da
29 empresa no Crea-SP. 2. Pela ratificação da Decisão CEEE/SP nº 347/2022 quanto
30 à indicação de um profissional Engenheiro Eletricista como responsável técnico.
31 Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia
32 Mecânica e Metalúrgica para fins de análise quanto à obrigatoriedade na
33 indicação como responsável técnico de profissional vinculado à mesma.
34 (Decisão PL/SP nº 215/2023).-----
35 **PROCESSOS DE ORDEM "PR"** -----
36 **Nº de Ordem 35** – Processo PR-000358/2020 – Paulo Gustavo Poepcke Ribeiro
37 – Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento – Nos termos da alínea "d"
38 do art. 46 – da LF 5.194/66 e PL-1347/08 e Instr.2522 - Origem: CEEA, CEEE
39 CEEC - Relator: Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Ricardo Rodrigues de França,
40 Wagner Vieira Chachá.-----
41 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
42 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de abril de 2023,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2096 (ORDINÁRIA)
DE 20 DE ABRIL DE 2023**

1 apreciando o assunto em referência, que trata do pedido de anotação de curso e
 2 emissão de certidão de Georreferenciamento em nome do Eng. Eletric. e Eng. Civ.
 3 Paulo Gustavo Poepcke Ribeiro; considerando que o profissional solicitou a
 4 anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em
 5 Georreferenciamento de Imóveis Rurais e emissão de certidão para assunção de
 6 serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites de
 7 imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito de
 8 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR; considerando que o solicitante
 9 apresentou certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu
 10 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, emitido pela
 11 Faculdade Unyleya, no total de 460h (quatrocentas e sessenta horas), realizado
 12 no período de 27/09/2019 a 25/06/2020; considerando a alínea “d” do artigo 46 da
 13 Lei Federal nº 5.194/66; considerando os artigos 45 e 48 da Resolução nº
 14 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º da Resolução nº 1.073/2016, do
 15 Confea; considerando que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: “I. Os profissionais
 16 habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação
 17 das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para
 18 efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio
 19 de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de
 20 cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional,
 21 comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia
 22 aplicadas ao georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d)
 23 Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de
 24 posicionamento geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir
 25 disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão
 26 ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do
 27 Sistema; III. Compete às câmaras especializadas procederem à análise curricular;
 28 (...) VII. Os cursos formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas
 29 contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em
 30 cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão
 31 PL nº 1347/08 do CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para
 32 os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros
 33 Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de
 34 Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os
 35 seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara e , por fim, pelo Plenário
 36 do Regional”; considerando que o processo foi examinado pela Câmara
 37 Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA, pela Câmara
 38 Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE e pela Câmara Especializada de
 39 Engenharia Civil – CEEC, que decidiram de forma favorável à anotação em
 40 registro do profissional interessado, Eng. Eletric. e Eng. Civ. Paulo Gustavo
 41 Poepcke Ribeiro, do curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em
 42 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, com a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2096 (ORDINÁRIA)
DE 20 DE ABRIL DE 2023**

1 emissão da Certidão de inteiro teor consignando “as atividades e competências
2 dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL-2087, de 2004, do Confea, conforme
3 disposto no artigo 7º §2º da Res 1073/16” (Decisões CEEA/SP nº 106/2020,
4 CEEE/SP nº 1116/2022 e CEEC/SP nº 174/2023), **DECIDIU:** pela anotação em
5 registro do profissional, Eng. Eletric. e Eng. Civ. Paulo Gustavo Poepcke Ribeiro,
6 do curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Georreferenciamento
7 de Imóveis Rurais da Faculdade Unyleya, com a emissão da respectiva Certidão
8 consignando “as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão
9 PL-2087, de 2004, do Confea, conforme disposto no artigo 7º §2º da Res
10 1073/16”. (Decisão PL/SP nº 214/2023).-----

11 **PROCESSOS DE ORDEM “SF”** -----
12 **Nº de Ordem 36** – Processo SF-000195/2021 – Arthco Comércio de Móveis e
13 Materiais para Escritório – Eireli - Processo encaminhado pela CEEMM – Nos
14 termos da alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966 - Relator: Alfredo
15 Chaguri Junior.-----

16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
17 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de abril de 2023,
18 apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto na alínea
19 “e” do art. 6º da Lei nº 5.194/66, conforme o Auto de Infração nº 116/2020, lavrado
20 em 17/02/2020, em face da pessoa jurídica ARTHCO COMÉRCIO DE MÓVEIS
21 E MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO - EIRELI, que interpôs recurso ao Plenário
22 deste Conselho contra a Decisão CEEMM/SP nº 297/2021 da Câmara
23 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica que, em reunião de
24 08/04/2021, “DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 53 e 54,
25 por determinar, no âmbito desta Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e
26 Metalúrgica, e, em análise ao processo, a manutenção do auto de infração nº
27 116/2020, lavrado em nome 17/02/2020, por falta de Responsável Técnico, e a
28 obrigatoriedade da anotação de Responsável Técnico pela interessada com
29 atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes para
30 responsabilizar-se pelas atividades de projetos desenvolvidas pela empresa” (fls.
31 55 a 57). Conforme o Instrumento Particular da 1ª Alteração do Contrato da
32 Empresa de Responsabilidade Limitada – Eireli (fls. 07 a 11), os objetivos sociais
33 da empresa Arthco Comércio de Móveis e Materiais para Escritório – Eireli são
34 “fabricação de móveis com predominância de metal (arquivos e estantes
35 fixas/deslizantes); comércio de varejista de móveis para escritórios e mobiliário,
36 cartonagem, material de expediente e consumo, equipamentos de monitoramento,
37 equipamentos de armazenagem de documentos; comércio atacadista de artigos
38 de escritório e de papelaria; prestação de serviços administrativos (arquivamento
39 e organização de documentos); serviços de instalação, montagem de móveis e
40 equipamentos de qualquer material; assistência técnica e manutenção de móveis
41 (arquivos e estantes fixas/deslizantes); transporte intermunicipal e interestadual
42 de cargas rodoviárias não perigosas; projetos de engenharia; reformas,

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2096 (ORDINÁRIA)
DE 20 DE ABRIL DE 2023**

1 manutenções, complementações, adequações e alterações de edifícios já
2 existentes; e consultoria em tecnologia da informação". Em 08/11/2018, a
3 empresa interessada foi notificada, através do ofício nº 039/2018–CAT (fl. 14),
4 para no prazo de 10 (dez) dias do recebimento deste, providenciar a
5 indicação de responsável técnico com atribuições do artigo 12 da Resolução
6 218/73 do Confea, ou equivalentes, para responsabilizar-se pelas atividades de
7 projetos desenvolvidas pela empresa. A empresa Arthco Comércio de Móveis e
8 Materiais para Escritório Eireli, em 17/02/2020, foi fiscalizada e foi verificado que
9 estava em plena atividade de fabricação e serviços sem ter realizado a
10 regularização de sua situação perante o CREA-SP (fl. 27). Em 17/02/2020, foi
11 lavrado o Auto de Infração nº 116/2020 (fls. 28 a 30), em nome da empresa
12 interessada, uma vez que apesar de notificada em 22/10/2018, vinha
13 desenvolvendo as atividades de fabricação de móveis com predominância de
14 metal, serviços de engenharia e construção de edifícios, sem a devida anotação
15 de profissional legalmente habilitado com atribuições do artigo 12 da Resolução
16 218/73 do Confea ou equivalentes como seu responsável técnico. A interessada
17 interpôs recurso em 03/03/2020 no qual alegou que apesar da empresa possuir a
18 atividade de projetos de engenharia em seu contrato social, não houve qualquer
19 prestação do referido serviço, e, ainda, considerando que em relação as demais
20 atividades o sócio encontrava-se apto a ser o responsável legal, confiou que não
21 se encontrava em qualquer irregularidade até a presente autuação. Informou
22 também que está alterando o contrato social para exclusão da referida atividade e
23 solicitou o cancelamento da multa ou, ao menos, uma redução para patamares
24 condizentes com a sua conduta (fls. 32 a 45). A Câmara Especializada de
25 Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em 08/04/2021, através da Decisão
26 CEEMM/SP nº 297/2021 (fls. 55 a 57), decidiu aprovar o parecer do Conselheiro
27 Relator às fls. 53 e 54, por determinar, no âmbito desta Câmara Especializada de
28 Engenharia Mecânica e Metalúrgica, e, em análise ao processo, a manutenção do
29 auto de infração nº 116/2020, lavrado em nome 17/02/2020, por falta de
30 Responsável Técnico, e a obrigatoriedade da anotação de Responsável Técnico
31 pela interessada com atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea,
32 ou equivalentes para responsabilizar-se pelas atividades de projetos
33 desenvolvidas pela empresa. Notificada da manutenção do AI (fls. 69 e 70), a
34 empresa interpôs recurso ao Plenário, conforme fls. 71 a 109, na qual alegou os
35 mesmos argumentos anteriormente apresentados e ressaltou que alterou o seu
36 contrato social retirando a atividade de "projetos de engenharia". Considerando o
37 recurso apresentado, o processo foi encaminhado ao Plenário do CREA-SP para
38 apreciação e julgamento, conforme disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.088,
39 de 09 de dezembro de 2004, do Confea (fl. 110); Considerando a Legislação
40 pertinente: 1) Lei n.º 5.194/66: "Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de
41 engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: e) a firma, organização ou
42 sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2096 (ORDINÁRIA)
DE 20 DE ABRIL DE 2023**

1 aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência
2 do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei. e) a firma, organização ou
3 sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas
4 aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência
5 do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei. Art. 8º - As atividades e
6 atribuições enunciadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do artigo anterior são
7 da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente habilitadas. Parágrafo
8 único - As pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as
9 atividades discriminadas no Art. 7º, com exceção das contidas na alínea "a", com
10 a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e
11 registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta Lei lhe
12 confere. Art. 34 - São atribuições dos Conselhos Regionais: d) julgar e decidir, em
13 grau de recurso, os processos de infração da presente Lei e do Código de Ética,
14 enviados pelas Câmaras Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os
15 processos de imposição de penalidades e multas; Art. 78 - Das penalidades
16 impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo
17 de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação, interpor recurso que terá
18 efeito suspensivo, para o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o
19 Conselho Federal"; 2) Resolução 1008/04, do Confea: "Art. 21. O recurso
20 interposto à decisão da câmara especializada será encaminhado ao Plenário do
21 Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas
22 relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas
23 durante a apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será
24 distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e
25 legalmente fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir
26 explicitando as razões da manutenção da autuação, as disposições legais
27 infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do
28 processo, se for o caso. Art. 24. O autuado será notificado da decisão do Plenário
29 do Crea por meio de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da
30 decisão proferida. Parágrafo único. Da decisão proferida pelo Plenário do Crea, o
31 autuado pode interpor recurso, que terá efeito suspensivo, ao Plenário do Confea
32 no prazo de sessenta dias, contados da data do recebimento da notificação. Art.
33 25. O Crea deverá encaminhar o recurso ao Confea acompanhado do respectivo
34 processo, no prazo máximo de noventa dias contados da data da protocolização
35 do recurso. Art. 42. As multas são penalidades previstas no art. 73 da Lei nº 5.194,
36 de 1966, aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores estabelecidos em
37 resolução específica"; considerando que o presente processo trata de infração ao
38 disposto na alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194/66, conforme o Auto de Infração
39 nº 116/2020, lavrado em 17/02/2020, em face da pessoa jurídica ARTHCO
40 COMÉRCIO DE MÓVEIS E MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO – EIRELI;
41 considerando que a empresa foi notificada em 08/11/2018, para regularização
42 das atividades desenvolvidas, não atendendo a notificação e em 17/02/2020 foi



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2096 (ORDINÁRIA)
DE 20 DE ABRIL DE 2023**

1 fiscalizada e como se encontrava em plena atividade foi lavrado o Auto de
2 Infração acima especificado; considerando que a empresa somente interpôs
3 recurso em 03/03/2020, sem apresentar as devidas correções e solicitações
4 provocadas pela Notificação recebida em 08/11/2018, alegando somente agora
5 depois de autuada que estaria corrigindo as inconsistências solicitadas e que
6 evitaria a infração recebida; e, considerando que a empresa não atendeu a
7 notificação em tempo hábil, **DECIDIU:** pela manutenção da infração. (Decisão
8 PL/SP nº 216/2023).-----
9 **Nº de Ordem 37** – Processo SF-002682/2021 – Simão Comércio e
10 Representações Ltda. - Processo encaminhado pela CEA – Nos termos da alínea
11 “e” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966 - Relator: João Hashijumie Filho.---
12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
13 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de abril de 2023,
14 apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto na Alínea
15 “E” do art. 6 da Lei no 5.194/66, em nome da empresa Simão Comércio e
16 Representações Ltda, autuada por desenvolver atividades sem anotação de
17 profissional legalmente habilitado. A empresa está registrada no Conselho desde
18 08/04/2016, com a anotação do seguinte objeto social (“ Exploração de atividade
19 econômica de comércio e representação de ração par animais, sementes em
20 grãos; Fabricação de alimentos para animais”). Em 04/02/2020, a interessada foi
21 notificada pela UGI/Jundiaí (notificação nº 115/2020, às fl 08), comunicando a
22 baixa de responsabilidade técnica por parte desta empresa protocolizada pelo
23 Engenheiro Agrônomo Carlos Alberto Rodrigues em 25/11/2.019, onde não foi
24 providenciada a indicação de novo responsável técnico. Notificamos para no
25 prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento deste: indicar-nos novo
26 profissional legalmente habilitado. Em 04/03/2.020 a empresa solicitou o
27 cancelamento de registro, junto ao CREA- SP devido a mudança no quadro
28 societário da empresa. Em 28/01/2.020 a empresa encaminhou o Certificado de
29 Regularidade de Pessoa Jurídica, tendo como responsável técnico o Zootecnista,
30 o profissional Marcelo José de Almeida. Em 14/01/2.021 a empresa foi notificada,
31 através da notificação nº 52/2.021 – OS 850/2.020 (fl 23), informando que a
32 solicitação de cancelamento de registro foi indeferida portanto, no prazo de 10
33 (dez) dias contados do recebimento deste, indicar profissional legalmente
34 habilitado, sob pena de autuação de acordo com a alínea “e” do artigo 6º da Lei
35 Federal 5.194/66. Em 24/08/2.021 foi lavrado o auto de infração nº 1998/2021 –
36 OS 850/2.020 em nome da empresa Simão e Comércio e Representações Ltda,
37 obrigando-se o pagamento da multa correspondente, nesta data R\$ 7.039,00
38 (sete mil e trinta e nove reais). A empresa fica notificada para o prazo de 10 (dez)
39 dias a contar do recebimento deste, apresentar sua defesa ou efetuar o
40 pagamento da multa. A empresa apresenta defesa em 30/08/2.021, onde a
41 mesma está registrada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento –
42 MAPA e no SIPEAGRO e no CRMV com responsável técnico o Zootecnista, o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2096 (ORDINÁRIA)
DE 20 DE ABRIL DE 2023**

1 profissional Marcelo José de Almeida. Processo foi encaminhado ao Conselho
2 Regional de Engenharia e Agronomia, onde o conselho votou pela manutenção
3 do auto de infração nº 1998/2.021. Em 10/03/2.022 a Câmara Especializada de
4 Agronomia, votou pela manutenção do auto de infração nº 1998/2.021 com a
5 manutenção do valor da multa de acordo com o aplicado. Em 24/08/2.021 foi
6 lavrado o auto de infração nº 1998/2021 – OS 850/2.020 em nome da empresa
7 Simão e Comércio e Representações Ltda, obrigando-se o pagamento da multa
8 correspondente, nesta data R\$ 7.039,00 (sete mil e trinta e nove reais).
9 Considerando que a empresa apresenta defesa em 30/08/2.021, onde a mesma
10 está registrada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e
11 no SIPEAGRO e no CRMV com responsável técnico o Zootecnista, o profissional
12 Marcelo José de Almeida; considerando o artigo 24 do Decreto nº 6.296 de 11 de
13 Dezembro de 2.007, que aprova o Regulamento da Lei nº 6.198, de 26 de
14 dezembro de 1974, que dispõe sobre a inspeção e a fiscalização obrigatória dos
15 produtos destinados à alimentação animal, dá nova redação aos arts. 25 e 56 do
16 Anexo ao Decreto nº 5.053, de 22 de abril de 2.004, e dá outras providências:
17 “Art. 24. Será exigida do estabelecimento que se dedicar à fabricação,
18 manipulação, fracionamento ou importação dos produtos de que se trata este
19 Regulamento a responsabilidade técnica de profissional com formação em
20 medicina veterinária, zootecnia ou engenharia agrônômica, com a correspondente
21 anotação no conselho profissional. Parágrafo Único. Além das formações
22 profissionais previstas no caput, a responsabilidade técnica dos estabelecimentos
23 que se dedicarem exclusivamente a fabricação, manipulação ou fracionamento de
24 ingredientes destinados à alimentação animal poderá ser exercida por profissional
25 com nível superior em farmácia, química ou engenharia química, desde que a
26 formação seja compatível com a natureza da atividade a ser realizada pelo
27 estabelecimento e respeite as regulamentações relativas ao exercício da
28 profissão”; considerando que, em 24/08/2.021 foi lavrado o auto de infração nº
29 1998/2.021, onde a empresa fica notificada para o prazo de 10 (dez) dias a contar
30 do recebimento deste, apresentar sua defesa ou efetuar o pagamento da multa.
31 Após seis dias do auto de infração, a empresa apresenta defesa em 30/08/2.021
32 onde a mesma está registrada no Ministério da Agricultura, Pecuária e
33 Abastecimento – MAPA e no SIPEAGRO e no CRMV com responsável técnico o
34 Zootecnista, o profissional Marcelo José de Almeida; considerando que, de acordo
35 com o artigo 24 do Decreto nº 6.296 de 11 de Dezembro de 2.007, o zootecnista
36 pode ser responsável técnico pela empresa Simão e Comércio e Representações
37 Ltda., **DECIDIU:** pelo cancelamento do auto de infração nº 1998/2021 – OS
38 850/2.020 em nome da empresa Simão e Comércio e Representações Ltda, no
39 valor de R\$ 7.039,00 (sete mil e trinta e nove reais. (Decisão PL/SP nº
40 217/2023).-----
41 **Nº de Ordem 39** – Processo SF-001245/2021 – FF Construtora Ltda. - Processo
42 encaminhado pela CEEC – Nos termos do artigo 59º da Lei Federal nº 5.194/1966



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2096 (ORDINÁRIA)
DE 20 DE ABRIL DE 2023**

1 - Relator: Oswaldo Vieira de Moraes Junior.....
2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
3 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de abril de 2023,
4 apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto no artigo
5 59 da Lei nº 5.194/66, conforme AI nº 903/2021, lavrado em 10/03/2021, em face
6 da pessoa jurídica FF Construtora Ltda, que interpôs recurso ao Plenário deste
7 Conselho contra a Decisão CEEC/SP nº 404/2022, da Câmara Especializada de
8 Engenharia Civil que, em reunião de 20/04/2022 “DECIDIU: pela manutenção do
9 Auto de Infração nº 903/2021” (fls. 36 e 37). Às fls. 04 e 05, consta cópia da ART
10 nº 92221220151445284, em nome do Eng. Amb. e Eng. Seg. Trab. Christian
11 Adriano Ponceano, referente ao pedido de análise de projeto técnico, controle de
12 materiais de acabamentos e revestimento, a instalação e ou manutenção do
13 sistema de prevenção a combate a incêndio, a instalação e/ou manutenção do
14 sistema de utilização de gases inflamáveis GLP, inspeção visual das instalações
15 elétricas de baixa tensão da edificação conforme IT-41/11 do Corpo de Bombeiros,
16 e conforme projeto técnico e com o Decreto Estadual 56819/11. A contratante foi a
17 empresa FF Construtora Ltda ME. De acordo com a Ficha Cadastral Simplificada
18 (fl. 06), o objeto social da empresa interessada é: “construção de edifícios e
19 incorporação de empreendimentos imobiliários”. Em 10/03/2021, foi lavrado o
20 Auto de Infração nº 903/2021 (fl. 14), tendo por interessada a empresa FF
21 Construtora Ltda, uma vez que, sem possuir registro no CREA-SP e constituída
22 para realizar atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema
23 Confea/CREA, vinha desenvolvendo as atividades de construção de obras de
24 edifícios, residências, comerciais e incorporação de empreendimentos
25 imobiliários, conforme apurado em 10/03/2021. A empresa interessada protocolou
26 manifestação em 18/05/2021 na qual alegou que se encontra sem movimentação
27 desde 2018, não tendo dado a baixa devido estar correndo processo judicial, qual
28 foi julgado no mês de 04/2021. O CNPJ consta ativo devido as obrigações perante
29 a Receita Federal do Brasil serem entregues no prazo para não acarretar multas
30 (fls. 19 a 28). A Câmara Especializada de Engenharia Civil, em 20/04/2022,
31 através da Decisão CEEC/SP nº 404/2022 (fls. 36 e 37), decidiu pela manutenção
32 do Auto de Infração nº 903/2021. Notificada da manutenção do AI (fls. 44 e 45), a
33 interessada interpôs recurso ao Plenário deste Conselho, conforme fls. 48 a
34 53, reiterando as alegações anteriormente apresentadas, além de apresentar
35 comprovação de Baixa da empresa na RFB e Declarações de Débitos e Créditos
36 Tributários Federais - DCTFs- sem movimentação desde Janeiro de 2019.
37 Considerando o recurso apresentado, o processo foi encaminhado ao Plenário
38 para apreciação e julgamento, conforme disposto no artigo 21 da Resolução
39 1008, de 2004, do Confea (fl. 55); considerando a Lei nº 5.194/66: “Art. 34 - São
40 atribuições dos Conselhos Regionais: d) julgar e decidir, em grau de recurso, os
41 processos de infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas
42 Câmaras Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os processos de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2096 (ORDINÁRIA)
DE 20 DE ABRIL DE 2023**

1 imposição de penalidades e multas; (...) Art. 59 - As firmas, sociedades,
2 associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem
3 para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só
4 poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos
5 Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Art.
6 78 - Das penalidades impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o
7 interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da
8 notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional
9 e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal"; considerando a Lei nº
10 6.839/80: "Art. 1º- O registro de empresas e a anotação dos profissionais
11 legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades
12 competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão
13 da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros";
14 considerando a Resolução 1008/04, do Confea: "Art. 21. O recurso interposto à
15 decisão da câmara especializada será encaminhado ao Plenário do Crea para
16 apreciação e julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas relevantes para a
17 elucidação dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a
18 apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será distribuído
19 para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e legalmente
20 fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir explicitando
21 as razões da manutenção da autuação, as disposições legais infringidas e a
22 penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do processo, se for o
23 caso. Art. 24. O autuado será notificado da decisão do Plenário do Crea por meio
24 de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da decisão proferida.
25 Art. 42. As multas são penalidades previstas no art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966,
26 aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores estabelecidos em resolução
27 específica"; considerando que a Interessada, embora tenha procedido a "Baixa"
28 junto à Receita Federal do Brasil em 14/10/2021 e comprovado não estar em
29 atividade desde Janeiro 2019, exerceu atividades de obras e serviços
30 relacionados desde 2012, tendo, inclusive, adicionado ao seu objeto social a
31 "incorporação de imóveis", em agosto de 2016, **DECIDIU:** pela manutenção do
32 Auto de Infração nº 903/2021 de 10/03/2021. (Decisão PL/SP nº 218/2023).-----
33 **Nº de Ordem 40** – Processo SF-004374/2020 – Guilherme Renato Salles -
34 Processo encaminhado pela CEEMM – Nos termos do artigo 59º da Lei Federal
35 nº 5.194/1966 - Relator: Fabiana Albano.-----
36 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
37 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de abril de 2023,
38 apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto no artigo
39 59 da Lei nº 5.194/66, conforme AI nº 27660/2020, lavrado em 04/12/2020, em
40 face da pessoa jurídica Guilherme Renato Salles, que interpôs recurso ao
41 Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEMM/SP nº 559/2021, da Câmara
42 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica que, em reunião de

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2096 (ORDINÁRIA)
DE 20 DE ABRIL DE 2023**

1 17/06/2021 “DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 37 e
2 38, por determinar a manutenção do auto de infração nº 27660/2020 – PSD de
3 04/12/2020, com a aplicação da multa em seu valor mínimo (art. 43, inciso V, da
4 Resolução nº 1.008 de 2004), e o prosseguimento do processo, de conformidade
5 com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea” (fls. 39 a 41). Conforme
6 o Relatório de Empresa (fls. 02 a 14), a empresa Guilherme Renato Salles atua
7 no segmento de fabricação de artigos de serralheria sob encomenda, tais como
8 portões automáticos e manuais, grades de proteção, janelas, portões de aço, sem
9 possuir registro no CREA- SP, infringindo o artigo 59 da Lei 5.194/66 conforme
10 apurado em 10/11/2020. Em 04/12/2020, foi lavrado o Auto de Infração nº
11 27660/2020 - PSD - incidência (fls. 15 e 16), tendo por interessada a empresa
12 Guilherme Renato Salles, uma vez que, sem possuir registro no CREA-SP e
13 constituída para realizar atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo
14 Sistema Confea/CREA, vinha desenvolvendo as atividades de fabricação de
15 artigos de serralheria, exceto esquadrias. A interessada, em 15/12/2020,
16 protocolou recurso no qual informou que é uma empresa individual e de pequeno
17 porte (ME) que atua no setor de serralheria confeccionando grades, portões e
18 reparos em residências de porta de ferro, grades e portões. Alegou que o Manual
19 de Fiscalização da CEEMM não cita a exigência de inscrição no Conselho para
20 empresa de confecção de portão e outros artefatos de serralheria tais como
21 grades e reparos. Por fim, solicitou o cancelamento da infração (fls. 21 a 31). A
22 Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em 17/06/2021,
23 através da Decisão CEEMM/SP nº 559/2021 (fls. 39 a 41), decidiu aprovar o
24 parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 37 e 38, por determinar a
25 manutenção do auto de infração nº 27660/2020 – PSD de 04/12/2020, com a
26 aplicação da multa em seu valor mínimo (art. 43, inciso V, da Resolução nº 1.008
27 de 2004), e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos
28 da Resolução nº 1.008/04 do Confea. Notificada da manutenção do AI (fl. 44), a
29 interessada interpôs recurso ao Plenário deste Conselho, conforme fls. 50 a 52,
30 reforçando os argumentos anteriormente apresentados. Considerando o recurso
31 apresentado, o processo foi encaminhado ao Plenário para apreciação e
32 julgamento, conforme disposto no artigo 21 da Resolução 1008, de 2004, do
33 Confea (fl. 54). Considerando a legislação vigente: 1) Lei nº 5.194/66: “Art. 34 -
34 São atribuições dos Conselhos Regionais: d) julgar e decidir, em grau de recurso,
35 os processos de infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas
36 Câmaras Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os processos de
37 imposição de penalidades e multas; (...) Art. 59 - As firmas, sociedades,
38 associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem
39 para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só
40 poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos
41 Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. (...)
42 Art. 78 - Das penalidades impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2096 (ORDINÁRIA)
DE 20 DE ABRIL DE 2023**

1 interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da
2 notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional
3 e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal”; 2) Lei nº 6.839/80: “Art. 1º-
4 O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados,
5 delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a
6 fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou
7 em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros”; 3) Resolução 1008/04,
8 do Confea: “Art. 21. O recurso interposto à decisão da câmara especializada será
9 encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo único.
10 Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências
11 deverão ser requeridas durante a apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do
12 Crea, o processo será distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de
13 forma objetiva e legalmente fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do
14 Crea deve decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as
15 disposições legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do
16 arquivamento do processo, se for o caso. Art. 24. O autuado será notificado da
17 decisão do Plenário do Crea por meio de correspondência, acompanhada de
18 cópia de inteiro teor da decisão proferida. (...) Art. 42. As multas são penalidades
19 previstas no art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea com base nas
20 faixas de valores estabelecidos em resolução específica”; considerando que
21 artigos de serralheria (grades e portões) são considerados estruturas metálicas e
22 portanto, as empresas que realizam a fabricação e reparo como no caso da
23 empresa em tela, devem ser registradas no CREA, **DECIDIU:** pela manutenção do
24 auto de infração nº 27660 – PSD de 04/12/2020 com a aplicação de multa em seu
25 valor mínimo (art.43, inciso V da Resolução nº 1.008 de 2004) e o prosseguimento
26 do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1008/04 do
27 Confea. (Decisão PL/SP nº 219/2023).-----
28 **Nº de Ordem 41** – Processo SF-000486/2018 – José Valteir da Costa – ME
29 (Tecnofoco) - Processo encaminhado pela CEEC – Nos termos do artigo 59º da
30 Lei Federal nº 5.194/1966 - Relator: Gilmar Vigiodri Godoy.-----
31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
32 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de abril de 2023,
33 apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto no artigo
34 59 da Lei nº 5.194/66, conforme AI nº 55955/2018, lavrado em 05/03/2018, em
35 face da pessoa jurídica José Valteir da Costa - ME, que interpôs recurso ao
36 Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEC/SP nº 399/2019, da Câmara
37 Especializada de Engenharia Civil que, em reunião de 03/04/2019 “DECIDIU:
38 aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fl. 24, pela manutenção do Auto de
39 Infração nº 55955/2018” (fls. 25 e 26). De acordo com a Ficha Cadastral
40 Simplificada (fl. 05), o objeto social da empresa interessada é: “prestação de
41 serviços de apoio administrativo, testes e análises técnicas para as empresas,
42 declarando expressamente que explora atividade econômica empresarial



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2096 (ORDINÁRIA)
DE 20 DE ABRIL DE 2023**

1 organizada nos termos do artigo 966 caput e parágrafo único e artigo 982 do
2 Código Civil”. Conforme a notificação nº 51218/2018 (fl. 11), a empresa José
3 Valteir da Costa – ME foi notificada em 05/02/2018 para, no prazo de 10 (dez) dias
4 a contar da data de recebimento desta, solicitar registro neste Conselho,
5 indicando como responsável técnico um profissional de nível superior da área da
6 Engenharia Civil. A empresa interessada protocolou manifestação em 05/02/2018
7 na qual informou que é uma pessoa jurídica do segmento de prestação de
8 serviços de exames e análises técnicas e que não possui um faturamento fixo
9 suficiente para a contratação de um engenheiro (fls. 13 e 14). Em 05/03/2018, a
10 empresa José Valteir da Costa – ME foi autuada, através do Auto de Infração nº
11 55955/2018 (fl. 17), uma vez que, sem possuir registro no CREA-SP, presta
12 serviços de controle tecnológico de asfalto, concreto e solos mediante a
13 realização de ensaios laboratoriais, sem a participação efetiva de profissional
14 legalmente habilitado e registrado pelo CREA-SP conforme o artigo 7º, alínea “d”
15 e artigo 8º, parágrafo único da Lei nº 5.194/66 e demais documentos constantes
16 dos autos, conforme apurado através de pesquisa documental a partir de
17 04/08/2017 no portal tecnofocolab.com.br, JUCESP, CNPJ e outros meios. A
18 Câmara Especializada de Engenharia Civil, em 03/04/2019, através da Decisão
19 CEEC/SP nº 399/2019 (fls. 25 e 26), decidiu aprovar o parecer do Conselheiro
20 Relator de fl. 24, pela manutenção do Auto de Infração nº 55955/2018. Notificada
21 da manutenção do AI (fls. 39 e 40), a interessada interpôs recurso ao Plenário
22 deste Conselho, conforme fls. 41 a 43, no qual solicitou o cancelamento da
23 notificação referente a não conclusão da inscrição junto ao CREA pois o motivo
24 da não conclusão do processo se deu por conta da alteração contratual que não
25 foi concluída dentro da data que o CREA concedeu para apresentação dos
26 documentos, quando não apresentando protocolo da referida solicitação da
27 alteração contratual, pois, segundo a interessada, o processo junto à JUCESP se
28 deu em 2021. De acordo com a Ficha Cadastral Simplificada (fl. 45), o objeto
29 social da empresa interessada passou a ser “testes e análises técnicas;
30 transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças
31 intermunicipal, interestadual e internacional; locação de automóveis sem condutor;
32 locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem
33 condutor e aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais
34 não especificados anteriormente, sem operador”. A empresa interessada solicitou
35 o seu registro junto ao CREA-SP em 02/08/2022 (fl. 47). Considerando o recurso
36 apresentado, o processo foi encaminhado ao Plenário para apreciação e
37 julgamento, conforme disposto no artigo 21 da Resolução 1008, de 2004, do
38 Confea (fl. 50). Às fls. 49, consta a informação do agente fiscal, datada de
39 5/08/2022, que a interessada apresentou recurso às fls. 43, impugnando a
40 Decisão da CEEC, nº. 399/2019, sendo que até a presente data a interessada não
41 efetuou o pagamento da multa e deu entrada na sua regularização perante este
42 Conselho. Às fls. 50, consta despacho encaminhando o processo para o Plenário



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2096 (ORDINÁRIA)
DE 20 DE ABRIL DE 2023

1 do CREASP. Às fls. 51/verso/52, consta a informação do Assistente técnico do
2 GAC1/SUPCOL. Às fls. 53, datado de 10/02/2023, consta o encaminhamento do
3 processo para relato ao Conselheiro. Considerando que a interessada deixou de
4 atender a notificação deste Conselho na data prevista; considerando a Decisão da
5 Câmara Especializada de Engenharia Civil, CEEC/SP 399/2018; considerando
6 que a interessada solicitou o registro junto ao CREASP somente na data de
7 02/08/2022; considerando que até o momento não consta o registro de
8 interessada junto a este Conselho; considerando a Legislação pertinente: Lei nº
9 6.839/80: “Art. 1º- O registro de empresas e a anotação dos profissionais
10 legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades
11 competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão
12 da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros”,
13 **DECIDIU:** conhecer o recurso interposto e negar-lhe provimento. Pela
14 manutenção do auto de infração nº. 55955/2018. (Decisão PL/SP nº 220/2023).-.-
15-Nº de Ordem 42 –
16 Processo SF-002315/2017 – M.C. Empreendimentos e Participações - Processo
17 encaminhado pela CEEC – Nos termos do artigo 59º da Lei Federal nº 5.194/1966
18 - Relator: João Fernando Custódio da Silva.-.....-**Decisão:** O Plenário do
19 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-
20 SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de abril de 2023, apreciando o assunto em
21 referência, que trata de infração ao disposto no artigo 59 da Lei nº 5.194/66,
22 conforme AI nº 49156/2017, lavrado em face da pessoa jurídica M.C.
23 Empreendimentos e Participações, por desenvolver atividade técnica fiscalizada
24 pelo Sistema Confea/Crea, sem possuir registro neste Conselho; considerando:
25 01.Denúncia on-line – Fls 02 – 12/08/2017; 02.Relatório de fiscalização – Fls 04 –
26 17/08/2017; 03.Notificação para afixar placa do profissional responsável técnico –
27 Fls 07 – 18/08/2017; 04.Notificação para esclarecer quais atividades técnicas da
28 obra acima e apresentar cópia da ART referente ao(s) serviço(s) técnico(s) – Fls
29 11 – 28/08/2017; 05.Ficha cadastral da JUCESP, objeto social da interessada,
30 cinco itens, construção de edifícios é um deles; empresa constituída em 2005 com
31 início de atividade em 1983 (sic) – Fls 14 – 24/08/2017; 06.Relatório de
32 fiscalização (2º) – Fls 15 – 28/08/2017; 07.Notificação para requerer o registro no
33 CREA/SP, indicando o profissional legalmente habilitado para ser anotado como
34 responsável técnico – Fls 16 – 23/10/2017; 08.Contestação da interessada
35 alegando que (1) “não estarmos fazendo obra de responsabilidade técnica,
36 simplesmente piso para estacionamento e no banheiro estarmos trocando o
37 revestimento” e (2) razão social – construção civil – “entendemos que o fato de
38 estar descrito na razão social tal atividade não caracteriza o exercício da
39 atividade” – Fls 18 – 01/11/2017; 09.Auto de infração 49156/2017 – “... sem
40 possuir registro no Crea-SP, apesar de notificada, e constituída para realizar
41 atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea,
42 vinha executando obra de piso para estacionamento com área aproximada de 700

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2096 (ORDINÁRIA)
DE 20 DE ABRIL DE 2023**

1 m2 de sua propriedade na rua do Rosário, 233, e rua Senador Fonseca, 752,
2 Centro, Jundiaí, SP, e com atividades registradas no objeto social 'construção de
3 edifícios', conforme apurado em 17/08/2017" – Fls 22 – 01/12/2017;
4 10.Contestação da interessada alegando que (1) "quando da primeira notificação
5 não havia obra em execução que exigisse acompanhamento técnico (ART) (sic)";
6 (2) As demolições posteriores foram aprovadas pela Prefeitura com pagamento
7 das ART em 28/11/2017...; a empresa M. C. Empreendimentos e Participações
8 Ltda nunca executou obra de construção para terceiros, sendo que o piso referido
9 por V. Sas. será de uso próprio, cuja atividade de estacionamento está
10 devidamente regulamentada no contrato social – Fls 27 – 11/12/2017; Informação
11 – O agente fiscal repassa todos os documentos constantes no processo até a
12 data e informa a sua chefia que "a interessada não pagou a multa (fls 22) e
13 apresentou defesa contra o AI 49156/2017 (fls 22), conforme documentos de fls
14 27 a 29" e sugere encaminhar o processo para a CEEC, a fim de essa câmara
15 delibere quanto à manutenção ou cancelamento do citado AI; – Fls 32 –
16 10/01/2018; 11. Despacho do Coordenador da CEEC – "Da forma apresentada
17 nos autos faltam elementos para caracterizar eventuais atividades desenvolvidas
18 pela empresa de fiscalização do sistema Confea/Crea. Para melhor análise,
19 restituímos o processo a esta unidade no sentido de diligenciar a interessada para
20 seguintes providências: (1) elaboração de relatório detalhado das atividades, se
21 houver, sujeitas à fiscalização do sistema Confea/Crea praticadas pela empresa;
22 (2) relação, se houver, dos profissionais integrantes de seu quadro técnico e
23 descritivo de suas funções na empresa". Fls 35 – 19/06/2019; 12.Relatório de
24 empresa – O agente fiscal entrevista um dos sócios proprietários que responde
25 que "a M. C. Empreendimentos e Participações Ltda foi adquirida há muito tempo;
26 que é utilizada pelo atual proprietário apenas para aluguel de imóveis; que houve
27 alteração das atividades no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas; que a
28 divergência ocorre porque o escritório de contabilidade não ter feito a
29 consolidação e a alteração na Junta Comercial; que se compromete apresentar o
30 contrato social que comprova a alegação num prazo de vinte dias. Com relação
31 ao item 2, o mesmo informou que não possui profissionais no quadro técnico" –
32 Fls 36 e 36v – 10/01/2020; Em 20/02/2020, o interessado apresentou a alteração:
33 (a) novo contrato social cujo objeto contém cinco itens, um deles
34 "desmembramento ou loteamento de terrenos próprios" – Fls 39 – e (b) cadastro
35 CNPJ com CNAE 68.10.10-2-02 - aluguel de imóveis próprios – Fls 37 –
36 04/12/2019; 13.Despacho para a CEEC – O processo retorna à CEEC para a
37 análise – Fls 51 – 27/02/2020; 14.Decisão da CEEC – "À vista de todo o exposto,
38 a CEEC decidiu pela manutenção do auto de infração nº 49156/2017" – Fls 58 –
39 12/05/2022; 15.Ofício e defesa – A UGI oficia a interessada sobre a manutenção
40 do AI e a notifica para efetuar o pagamento da multa até a data de vencimento
41 consignada na ficha de compensação, sob pena de inscrição em dívida ativa e
42 cobrança judicial. A interessada responde ao CREA-SP com a cópia do contrato



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2096 (ORDINÁRIA)
DE 20 DE ABRIL DE 2023

1 de prestação de serviços com um profissional (engenheiro civil) e solicita o
2 cancelamento da multa aplicada – Fls 64 – 07/07/2022; e, 16.O recurso da
3 interessada é encaminhado a este relator (plenário) – Fls 82 – 10/02/2023, que o
4 recebe em 03/03/2023. Considerando a Lei 5194/66: “Art. 59. As firmas,
5 sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se
6 organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida
7 nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente
8 registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro
9 técnico”; considerando que observamos que: A) Embora a interessada alegue a
10 sua inoperância na área da construção civil, a empresa foi constituída para tal,
11 como consta no primeiro contrato social apresentado, e iniciou as suas atividades
12 sem atender o que está prescrito no artigo 59 da Lei 5197/66; B) o contrato social
13 atual apresentado (item 12 do histórico) não exime a interessada do registro neste
14 CREA porque a sua cláusula referente ao objeto explicita o “desmembramento ou
15 loteamento de terrenos próprios”, claramente uma área de competência técnica
16 profissional a cargo da fiscalização do sistema Confea-Crea (Resoluções
17 218/1973 e 1095/2017), DECIDIU: a) pela manutenção do AI nº 49156/2017; b)
18 Notificar a interessada sobre a obrigatoriedade do seu registro no CREA-SP.
19 (Decisão PL/SP nº 221/2023).-----
20 -----**Nº de Ordem 43** – Processo SF-003480/2021 – Laura Carolina
21 Toledo Mariano de Souza - Processo encaminhado pela CEEC – Nos termos do
22 artigo 59º da Lei Federal nº 5.194/1966 - Relator: Sidnei de Oliveira Agapito.-----
23 -----**Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e
24 Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20
25 de abril de 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao
26 disposto no artigo 59 da Lei nº 5.194/66, conforme AI nº 2573/2021, lavrado em
27 29/07/2021, em face da pessoa jurídica Laura Carolina Toledo Mariano de Souza
28 Construções, que interpôs recurso ao Plenário deste Conselho contra a Decisão
29 CEEC/SP nº 219/2022, da Câmara Especializada de Engenharia Civil que, em
30 reunião de 23/03/2022 “DECIDIU pela manutenção do Auto de Infração nº
31 2573/2021, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66 com a aplicação
32 do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de
33 referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro
34 de 2004, do Confea” (fls. 31 a 33). Conforme a Ficha Cadastral Simplificada junto
35 à JUCESP (fl. 04), a empresa Laura Carolina Toledo Mariano de Souza
36 Construções possui como objeto social “Construção de edifícios, obras de
37 fundações, serviço de engenharia, outras obras de acabamento da construção,
38 serviços especializados para construção, instalação e manutenção elétrica,
39 instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, impermeabilização em obras de
40 engenharia civil, obras de alvenaria, serviços de pintura de edifícios, obras de
41 acabamento em gesso e estuque, construção de rodovias e ferrovias, construção
42 de obras de artes especiais, construção de redes de abastecimento de água,

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2096 (ORDINÁRIA)
DE 20 DE ABRIL DE 2023**

1 coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, montagens e
2 instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias
3 públicas, portos e aeroportos,, pintura para sinalização em pistas rodoviárias e
4 aeroportos, obras de urbanização – ruas, praças e calçadas, serviços de
5 preparação do terreno, obras de terraplanagem, obras de engenharia civil,
6 construção de instalações esportivas e recreativas, aluguel de máquinas e
7 equipamentos para construção, sem operador, exceto andaimes, serviços de
8 operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas
9 e pessoas para uso em obras, comércio varejista de materiais de construção,
10 transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças,
11 intermunicipal, interestadual e internacional, comércio varejista de ferragens e
12 ferramentas; comércio varejistas de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas”. Em
13 29/07/2021, a empresa Laura Carolina Toledo Mariano de Souza Construções foi
14 autuada, através do Auto de Infração nº 2573/2021 (fls. 14 a 17), uma vez que,
15 sem possuir registro no CREA-SP e constituída para realizar de atividades
16 privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/CREAs, como consta
17 em seu Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, vinha desenvolvendo as
18 atividades de “construção de edifícios, serviços de engenharia, obras de
19 terraplanagem, instalação e manutenção elétrica, aluguel de máquinas e
20 equipamentos para construção, sem operador, dentre outras”, conforme apurado
21 em 28/06/2021. A empresa interessada protocolou manifestação em 17/08/2021
22 na qual solicitou o cancelamento do Auto de Infração nº 2573/2021 – OS
23 13703/2021 expedido em 29 de julho de 2021, visto que a empresa se encontra
24 em situação de regularização de seu registro junto ao referido órgão (fls. 18 a 23).
25 A Câmara Especializada de Engenharia Civil, em 23/03/2022, através da Decisão
26 CEEC/SP nº 219/2022 (fls. 31 a 33), decidiu pela manutenção do Auto de Infração
27 nº 2573/2021, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66 com a aplicação
28 do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de
29 referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro
30 de 2004, do Confea. Notificada da manutenção do AI (fls. 38 a 40), a interessada
31 interpôs recurso ao Plenário deste Conselho, conforme fls. 41 a 44, no qual
32 reforçou os argumentos anteriormente apresentados. A empresa Laura Carolina
33 Toledo Mariano de Souza Construções – ME se encontra registrada no CREA-SP
34 sob o registro nº 2333346 desde 18/08/2021, tendo o Eng. Civ. Leonardo Pereira
35 de Menezes anotado como seu responsável técnico (fl. 46). Considerando o
36 recurso apresentado, o processo foi encaminhado ao Plenário para apreciação e
37 julgamento, conforme disposto no artigo 21 da Resolução 1008, de 2004, do
38 Confea (fl. 48). Considerando a legislação vigente: 1) Lei nº 5.194/66: “Art. 34 São
39 atribuições dos Conselhos Regionais: d) julgar e decidir, em grau de recurso, os
40 processos de infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas
41 Câmaras Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os processos de
42 imposição de penalidades e multas; (...) Art. 59 - As firmas, sociedades,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2096 (ORDINÁRIA)
DE 20 DE ABRIL DE 2023**

1 associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem
2 para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só
3 poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos
4 Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. (...)
5 Art. 78 - Das penalidades impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o
6 interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da
7 notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional
8 e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal”; 2) Lei nº 6.839/80: “Art. 1º-
9 O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados,
10 delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a
11 fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou
12 em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros”; 3) Resolução 1008/04,
13 do Confea: “Art. 21. O recurso interposto à decisão da câmara especializada será
14 encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo único.
15 Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências
16 deverão ser requeridas durante a apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do
17 Crea, o processo será distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de
18 forma objetiva e legalmente fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do
19 Crea deve decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as
20 disposições legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do
21 arquivamento do processo, se for o caso. Art. 24. O autuado será notificado da
22 decisão do Plenário do Crea por meio de correspondência, acompanhada de
23 cópia de inteiro teor da decisão proferida. (...) Art. 42. As multas são penalidades
24 previstas no art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea com base nas
25 faixas de valores estabelecidos em resolução específica”; considerando que a
26 empresa Laura Carolina Toledo Mariano de Souza Construções foi autuada em
27 29/07/2021, através do Auto de Infração nº 2573/2021 (fls. 14 a 17), devido não
28 possuir registro no CREA-SP e constituída para realizar de atividades privativas
29 de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/CREAs, como consta em seu
30 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, vinha desenvolvendo as atividades de
31 “construção de edifícios, serviços de engenharia, obras de terraplanagem,
32 instalação e manutenção elétrica, aluguel de máquinas e equipamentos para
33 construção, sem operador, dentre outras”, conforme apurado em 28/06/2021,
34 atividades essas notadamente tecnológicas da Área Civil, infringindo assim o
35 artigo 59 da Lei nº 5.194/66; considerando que somente após receber em
36 29/07/2021 o Auto de Infração providenciou a regularização da empresa perante o
37 CREA/SP, isso em 18/08/2021, o que não torna sem efeito a infração cometida
38 anteriormente referente a Lei nº 5.194/66 – artigo 59; considerando que, em
39 função das considerações acima apresentadas e após análise detalhada de todos
40 os documentos apresentados no processo, respeitando a legislação vigente
41 detalhada no item 2.0, DECIDIU: pela confirmação do Auto de Infração decorrente
42 do processo SF-003480/2021 e indeferimento do recurso apresentado. (Decisão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2096 (ORDINÁRIA)
DE 20 DE ABRIL DE 2023**

1 PL/SP nº 222/2023).-----
2 **Nº de Ordem 45** – Processo SF-004873/2021 – Indústria de Produtos
3 Alimentícios Mavalério Ltda. - Processo encaminhado pela CEEQ – Nos termos
4 do artigo 59º da Lei Federal nº 5.194/1966 - Relator: José Antonio Picelli
5 Gonçalves.-----
6 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
7 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de abril de
8 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto no
9 artigo 59 da Lei nº 5.194/66, conforme AI nº 3721/2021, lavrado em face da
10 pessoa jurídica Indústria de Produtos Alimentícios Mavalério Ltda., por
11 desenvolver atividade técnica fiscalizada pelo Sistema Confea/Crea, sem possuir
12 registro neste Conselho. Considerando que esse processo se iniciou através de
13 uma solicitação de cancelamento de ART por parte do engenheiro Raul Augusto
14 Bastida Rodrigues, CREA-SP 506.973.806 ; considerando que a CEEQ após
15 tomar conhecimento e análise decidiu pelo deferimento do cancelamento da ART
16 do interessado ; considerando que em função da visita na empresa Indústria de
17 Produtos Alimentício Mavalério Ltda foi solicitado pelo coordenado da CEEQ,
18 engenheiro químico Ricardo de Gouveia, que seja verificada a regularidade da
19 ART da empresa acima citada e também do seu quadro técnico ; considerando
20 que foi encaminhado um e-mail para a empresa solicitando informações quanto
21 aos dados do responsável técnico tais como nome, CPF, título profissional, cargo,
22 função, etc... ; considerando que a empresa acima citada está registrada na
23 JUCESP ; considerando que a empresa acima citada tem o seu CNPJ e tem
24 como Atividade Econômica Principal a fabricação de produtos derivados do cacau
25 e de chocolates ; considerando que a ficha de dados gerais de empresa foi
26 deixada ao engenheiro mecânico Maycon Roberto Ubinha, gerente de
27 manutenção da empresa para seu preenchimento ; considerando que, em
28 22/11/2021, foi elaborado o Auto de Infração nº 3721/2021 – OS 27291/2021 e
29 encaminhado juntamente com o boleto no valor de R\$ 2.346,33 através do correio
30 ; considerando que a empresa recebeu o auto de infração no dia 08/12/2021
31 conforme AR ; considerando que a empresa encaminhou a sua Defesa / Recurso
32 que estão anexadas neste processo ; considerando que a empresa em sua
33 defesa diz que está registrada no CRQ e envia uma cópia da ART da Engenheira
34 de Alimentos Maria Odila Assumpção Portella como sendo a responsável técnica
35 da área da química ; considerando que até então a multa imposta não foi paga e o
36 registro da empresa não foi feito junto ao CREA-SP ; considerando que o
37 processo é encaminhado à CEEQ pelo assistente técnico engenheiro químico
38 Carlos Martins Plentz ; considerando que a CEEQ após tomar conhecimento teve
39 como seu parecer a manutenção do AI nº 3721/2021, lavrado por infração ao
40 artigo 59 da Lei Federal nº 5194/1966 e pela autuação, em processo próprio, da
41 interessada por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal nº 5194/1966, por
42 exercer atividades de Engenharia, de produção técnica especializada industrial,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2096 (ORDINÁRIA)
DE 20 DE ABRIL DE 2023

1 ao fabricar derivados do beneficiamento do cacau sem a participação efetiva e
 2 autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste
 3 Conselho, na área da Engenharia modalidade Química ; considerando que o
 4 CREA-SP através do ofício nº1095/2022 – UGI Jundiaí – ALF-OS 2791/202021
 5 encaminhou a decisão da CEEQ ao interessado bem com o boleto da multa
 6 devidamente corrigido < fls.44,45 e 46>; considerando que a empresa recebeu o
 7 ofício em 12/05/2022 conforme AR < fl. 47>; considerando que a empresa
 8 apresentou recurso impugnando a Decisão da Câmara especializada de
 9 Engenharia Química ; considerando que a empresa não pagou a multa imposta e
 10 não também não regularizou a sua situação perante ao conselho ; considerando a
 11 Legislação vigente: 1) Lei nº 5194/66, artigo 59 – “As firmas, sociedades,
 12 associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem
 13 para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só
 14 poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos
 15 Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; 2)
 16 Lei nº 6839/80, artigo 1 – “O registro de empresas e a anotação dos profissionais
 17 legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades
 18 competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão
 19 da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros”;
 20 considerando que este processo foi analisado por conselheiro da CEEQ e tive o
 21 entendimento que é o de manter o auto de infração e obrigar a empresa e seu
 22 responsável técnico se registrarem no conselho; considerando que a CEEQ,
 23 através de quinze conselheiros, após análise do relator teve como voto a
 24 manutenção do auto de infração e a obrigatoriedade do registro da empresa e de
 25 seu responsável técnico junto ao conselho; considerando que a CEEQ que está
 26 ligada diretamente ao processo tomou conhecimento, analisou e teve o seu
 27 parecer dentro das Leis vinentes, DECIDIU: pela manutenção do Auto de
 28 Infração nº 3721/2021, pagamento da multa imposta e a obrigatoriedade do
 29 Registro da empresa junto ao Conselho, e apresentar o profissional devidamente
 30 habilitado e registrado no conselho. (Decisão PL/SP nº 223/2023).-.-.-.-.-
 31 **Nº de Ordem 46** – Processo SF-001183/2019 – Raizen Energia S.A. – Unidade
 32 Bonfim - Processo encaminhado pela CEEE – Nos termos do artigo 59º da Lei
 33 Federal nº 5.194/1966 - Relator: Marcelo Perrone Ribeiro.-.-.-.-.-
 34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 35 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de abril de
 36 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto no
 37 artigo 59 da Lei nº 5.194/66, conforme AI nº 509194/2019, lavrado em face da
 38 pessoa jurídica Raizen Energia S.A. – Unidade Bonfim, por desenvolver atividade
 39 técnica fiscalizada pelo Sistema Confea/Crea, sem possuir registro neste
 40 Conselho. Considerando que, em fls. 06 a 11, de acordo com a Ficha Cadastral
 41 Simplificada, temos o objetivo social da empresa conforme segue: “fabricação de
 42 açúcar em bruto; fabricação de açúcar de cana refinado; fabricação de álcool;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2096 (ORDINÁRIA)
DE 20 DE ABRIL DE 2023**

1 geração de energia elétrica; produção e distribuição de vapor, água quente e ar
2 condicionado; existem outras atividades” (grifo meu); considerando que, em fls.
3 21, por meio da notificação nº 502992/2019, na data de 26/06/2019, a empresa
4 interessada foi notificada, para que no prazo de 10 (dez) dias contados do
5 recebimento deste, requerer o registro no CREA-SP, indicando profissional
6 legalmente habilitado para ser anotado como Responsável Técnico, sob pena de
7 autuação de acordo com o artigo 59 da Lei Federal 5.194/66; considerando que,
8 em fls. 22, em Relatório da Empresa nº 116928 – OS Nº 187371/2019,
9 constatamos que as principais atividades desenvolvidas pela empresa interessada
10 são a geração de energia elétrica, distribuição de energia elétrica e comércio
11 atacadista de energia elétrica; considerando que, em fls. 23 a 32, nos mostra a
12 manifestação da interessada protocolada em 05/07/2019, onde alegou não estar
13 obrigada a requerer seu registro e a indicar o respectivo responsável técnico,
14 tendo em vista que suas atividades básicas não estão relacionadas com as
15 atividades privativas de profissionais da Engenharia, Agronomia, Geologia,
16 Geografia, Meteorologia e outras áreas tecnológicas fiscalizadas pelo Sistema
17 Confea/CREA. As atividades básicas e preponderantes da Raizen são da área
18 química e, inclusive, possuindo registro próprio e responsável técnico indicado no
19 Conselho Regional de Química (CRC) e por isso não pode se submeter também
20 ao registro no CREA-SP; considerando que, em fls. 38, observamos o Auto de
21 Infração nº 509194/2019 contra a interessada, lavrado em 19/08/2019, pois, sem
22 possuir registro no CREA-SP, apesar de notificada em 26/09/2019, e constituída
23 para realizar atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema
24 Confea/CREA, vinha desenvolvendo as atividades de geração de energia elétrica,
25 conforme apurado em 13/03/2019; considerando que, em fls. 40 a 45, segue
26 manifestação da interessada protocolada em 02/09/2019, onde alegou não estar
27 obrigada a requerer seu registro e a indicar o respectivo responsável técnico,
28 tendo em vista que suas atividades básicas não estão relacionadas com as
29 atividades privativas de profissionais da Engenharia, Agronomia, Geologia,
30 Geografia, Meteorologia e outras áreas tecnológicas fiscalizadas pelo Sistema
31 Confea/CREA. As atividades básicas e preponderantes da empresa são da área
32 química e, inclusive, possuindo registro próprio e responsável técnico indicado no
33 Conselho Regional de Química (CRC) e por isso não pode se submeter também
34 ao registro no CREA-SP; considerando que, em fls. 57 e 58, vemos a
35 manifestação da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, em decisão
36 CEEEA/SP nº 561/2020 resolveu aprovar o parecer do Conselheiro Relator que
37 concluiu pela manutenção do Auto de Infração nº 509194/2019; considerando
38 que, em fls. 62 a 64, constatamos a notificação à interessada sobre a manutenção
39 do AI; considerando que, em fls. 65 a 71, observamos o recurso interposto pela
40 interessada ao Plenário deste Conselho, reiterando as alegações anteriormente
41 apresentadas; considerando os Dispositivos Legais: 1) Lei nº 5.194/66: “Art. 34 -
42 São atribuições dos Conselhos Regionais: d) julgar e decidir, em grau de recurso,

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2096 (ORDINÁRIA)
DE 20 DE ABRIL DE 2023**

1 os processos de infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas
2 Câmaras Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os processos de
3 imposição de penalidades e multas; (...) Art. 59 As firmas, sociedades,
4 associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem
5 para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só
6 poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos
7 Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. (...)
8 Art. 78 - Das penalidades impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o
9 interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da
10 notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional
11 e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal”; 2) Lei nº 6.839/80: “Art. 1º-
12 O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados,
13 delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a
14 fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou
15 em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros”; 3) Resolução 1008/04,
16 do Confea: “Art. 21. O recurso interposto à decisão da câmara especializada será
17 encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo único.
18 Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências
19 deverão ser requeridas durante a apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do
20 Crea, o processo será distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de
21 forma objetiva e legalmente fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do
22 Crea deve decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as
23 disposições legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do
24 arquivamento do processo, se for o caso. Art. 24. O autuado será notificado da
25 decisão do Plenário do Crea por meio de correspondência, acompanhada de
26 cópia de inteiro teor da decisão proferida. (...) Art. 42. As multas são penalidades
27 previstas no art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea com base nas
28 faixas de valores estabelecidos em resolução específica”; considerando a Ficha
29 Cadastral Simplificada da empresa (fls. 06 a 11), fica claro o objetivo social da
30 empresa: “fabricação de açúcar em bruto; fabricação de açúcar de cana refinado;
31 fabricação de álcool; geração de energia elétrica; produção e distribuição de
32 vapor, água quente e ar condicionado; existem outras atividades” (grifo meu);
33 considerando o Relatório da Empresa nº 116928 – OS Nº 187371/2019 em fls. 22,
34 elaborado pela fiscalização, constatamos que as principais atividades
35 desenvolvidas pela empresa interessada são a geração de energia elétrica,
36 distribuição de energia elétrica e comércio atacadista de energia elétrica;
37 considerando que as manifestações da interessada (fls. 23 a 32 e 40 a 45),
38 protocoladas em 05/07/2019 e 02/09/2019, alegou não estar obrigada a requerer
39 seu registro e a indicar o respectivo responsável técnico, tendo em vista que:
40 “suas atividades básicas não estão relacionadas com as atividades privativas de
41 profissionais da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia, Meteorologia e
42 outras áreas tecnológicas fiscalizadas pelo Sistema Confea/CREA. As atividades



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2096 (ORDINÁRIA)
DE 20 DE ABRIL DE 2023**

1 básicas e preponderantes da Raizen são da área química e, inclusive, possuindo
2 registro próprio e responsável técnico indicado no Conselho Regional de Química
3 (CRC) e por isso não pode se submeter também ao registro no CREA-SP”;
4 considerando o Auto de Infração nº 509194/2019, em fls. 38, contra a interessada,
5 lavrado em 19/08/2019, pois, sem possuir registro no CREA-SP, apesar de
6 notificada em 26/09/2019, e constituída para realizar atividades privativas de
7 profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/CREA, vinha desenvolvendo as
8 atividades de geração de energia elétrica, conforme apurado em 13/03/2019;
9 considerando a manifestação da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica,
10 em fls. 57 e 58, que em decisão CEEEA/SP nº 561/2020 aprovou o parecer do
11 Conselheiro Relator que concluiu pela manutenção do Auto de Infração nº
12 509194/2019; considerando o recurso interposto ao Plenário deste Conselho, em
13 fls. 65 a 71, onde a interessada reitera as alegações anteriormente apresentadas;
14 considerando todos os DISPOSITIVOS LEGAIS acima descritos, DECIDIU: pela
15 manutenção do Auto de Infração nº 509194/2019, indeferindo o recurso da
16 empresa RAIZEN ENERGIA SA – UNIDADE BONFIM interessada ao Plenário
17 deste Conselho. (Decisão PL/SP nº 224/2023).-----
18 **Nº de Ordem 47** – Processo SF-005394/2021 – Hidrara – Importação e
19 Exportação de Conexões e Equipamentos Ltda. - Processo encaminhado pela
20 CEEMM – Nos termos do artigo 59º da Lei Federal nº 5.194/1966 - Relator:
21 Marcelo Godinho Lourenço.-----
22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
23 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de abril de
24 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto no
25 artigo 59 da Lei nº 5.194/66, conforme AI nº 4303/21, lavrado em face da pessoa
26 jurídica Hidrara – Importação e Exportação de Conexões e Equipamentos Ltda.,
27 por desenvolver atividade técnica fiscalizada pelo Sistema Confea/Crea, sem
28 possuir registro neste Conselho. Considerando que, em fiscalização realizada na
29 Força Tarefa do CREA-SP, foi fiscalizada a Usina de Açúcar e Alcool Raizen em
30 Valparaíso -SP e apurado que a empresa Hidrara – Importação e Exportação de
31 Conexões e equipamentos hidráulicos prestou serviços técnicos de Engenharia
32 para a referida usina sem possuir registro junto ao CREA-SP. Foi lavrado Auto de
33 Infração nº 4303/21 em 24/12/2021 em face ao disposto no Artigo 59 da Lei
34 5.194/66; considerando que, em 11/01/2022, a Empresa protocolou Recurso de
35 Defesa solicitando o cancelamento do Auto de Infração, em 10/05/2022 o
36 Conselheiro Relator determinou a manutenção do Auto de Infração que foi
37 Aprovado pela CEEMM em 09/06/2022, a Empresa protocolou novo recurso de
38 defesa em 07/09/2022 solicitando o cancelamento do Auto de Infração;
39 considerando que a Lei nº 5.194/66: “Art. 59 – As firmas, Sociedades,
40 Companhias, Cooperativas e Empresas em geral, que se organizem para
41 executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só
42 poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2096 (ORDINÁRIA)
DE 20 DE ABRIL DE 2023

1 Conselhos Regionais , bem como o dos Profissionais do seu quadro Técnico”;
 2 considerando a Lei 6839/80: “Art. 1º - O registro de Empresas e a anotação dos
 3 Profissionais legalmente habilitados , delas encarregados , serão obrigatórios nas
 4 Entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões ,
 5 em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a
 6 terceiros”; considerando que a Empresa possui como registro cadastral junto a
 7 Jucesp as atividades de ; Fabricação de Equipamentos hidráulicos e
 8 pneumáticos, peças e acessórios além da manutenção e reparação de
 9 equipamentos hidráulicos , pneumáticos , máquinas e equipamentos para usos
 10 industriais; considerando o Art. 59 da Lei 5.194/66 , considerando o Art. 1º da Lei
 11 6839/ 80 , considerando as atividades da interessada cadastrado junto aos
 12 Órgãos da Receita Federal e Jucesp, DECIDIU: pela manutenção do Auto de
 13 Infração nº 4303/21, devendo a interessada pagar a multa e regularizar sua
 14 situação junto ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 225/2023).-.-.-.-.-
 15 **Nº de Ordem 48** – Processo SF-004999/2021 – NPA – Núcleo de Pesquisas
 16 Aplicadas Ltda - Processo encaminhado pela CEA – Nos termos do artigo 59º da
 17 Lei Federal nº 5.194/1966 - Relator: Onivaldo Massagli.-.-.-.-.-
 18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 19 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de abril de
 20 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto no
 21 artigo 59 da Lei nº 5.194/66, conforme AI nº 3854/2021, lavrado em 27/11/2021,
 22 em face da pessoa jurídica NPA – NÚCLEO DE PESQUISAS APLICADAS LTDA,
 23 com CNPJ nº 04.565.799/0001-14, que interpôs recurso ao Plenário deste
 24 Conselho contra a Decisão CEA/SP nº 91/2022, da Câmara Especializada de
 25 Agronomia que, em reunião de 02/06/2022 “DECIDIU: pela manutenção do Auto
 26 de Infração nº 3854/2021, lavrado em face da empresa NPA – NÚCLEO DE
 27 PESQUISAS APLICADAS LTDA por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66 –
 28 Reincidência pois, sem possuir registro no CREA-SP, é constituída para realizar
 29 atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/CREA” (fls.
 30 77 a 79). Considerando que, em 01/07/2019, foi lavrado o Auto de Infração nº
 31 503457/2019 (fl. 03), tendo por interessada a empresa NPA – Núcleo de
 32 Pesquisas Aplicadas Ltda, uma vez que, sem possuir registro no CREA-SP,
 33 apesar de notificada em 28/05/2019, e constituída para realizar atividades
 34 privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/CREA, vinha
 35 desenvolvendo as atividades de industrialização, produção de fertilizantes,
 36 inseticidas, fungicidas, herbicidas, cupinídeos e demais insumos agropecuários
 37 conforme apurado em 27/05/2019; considerando que a Câmara Especializada de
 38 Agronomia, em 29/08/2019, através da Decisão CEA/SP nº 317/2019 (fls. 12 a
 39 14), decidiu pela manutenção do Auto de Infração nº 503457/2019, lavrado em
 40 face da empresa NPA – NÚCLEO DE PESQUISAS APLICADAS LTDA, por
 41 infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66; considerando que conforme informação às
 42 fls. 19 e 20, em 18/11/2019, decorreu o respectivo prazo legal para o interessado

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2096 (ORDINÁRIA)
DE 20 DE ABRIL DE 2023**

1 tendo em vista que não foi interposto recurso contra a decisão da Câmara
2 Especializada de Agronomia; considerando que, de acordo com a Ficha Cadastral
3 Simplificada (fls. 28 e 29), o objeto social da empresa interessada é: “fabricação
4 de adubos e fertilizantes; fabricação de produtos farmoquímicos; pesquisa e
5 desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais”; considerando que a
6 empresa NPA – Núcleo de Pesquisas Aplicadas Ltda encontra-se registrada no
7 Conselho Regional de Química da IV Região sob o registro nº 16622-F, tendo o
8 Bacharel em Química Ricardo da Silva Sercheli anotado como seu responsável
9 técnico (fl. 39); considerando que, em 27/11/2021, foi lavrado o Auto de Infração
10 nº 3854/2021 (fls. 44 e 46), tendo por interessada a empresa NPA – Núcleo de
11 Pesquisas Aplicadas Ltda, uma vez que, continua sem possuir registro no CREA-
12 SP e constituída para realizar atividades privativas de profissionais fiscalizados
13 pelo Sistema Confea/CREA, vinha desenvolvendo as atividades de fabricação de
14 adubos e fertilizantes, fabricação de produtos farmoquímicos, pesquisa e
15 desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais, conforme apurado
16 em 27/11/2021; considerando que a empresa interessada protocolou
17 manifestação em 13/12/2021 na qual alegou que a sua atividade básica não tem
18 relação nenhuma ao exercício profissional da engenharia, arquitetura ou
19 agronomia e que recolhe anuidade perante o Conselho Regional de Química – 4ª
20 Região. A empresa também esclareceu que possui como objeto a produção de
21 matérias-primas e formulações, a serem utilizadas nas áreas químicas, sendo
22 suas atividades exercidas exclusivamente no ramo da química (fls. 47 a 60);
23 considerando que a Câmara Especializada de Agronomia, em 02/06/2022, através
24 da Decisão CEA/SP nº 91/2022 (fls. 77 a 79), decidiu pela manutenção do Auto de
25 Infração nº 3854/2021, lavrado em face da empresa NPA – NÚCLEO DE
26 PESQUISAS APLICADAS LTDA por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66 –
27 Reincidência pois, sem possuir registro no CREA-SP, é constituída para realizar
28 atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/CREA;
29 considerando que, notificada da manutenção do AI (fls. 81 a 84), a interessada
30 interpôs recurso ao Plenário deste Conselho, conforme fls. 85 a 93, reiterando as
31 alegações anteriormente apresentadas; considerando o recurso apresentado, o
32 processo foi encaminhado ao Plenário para apreciação e julgamento, conforme
33 disposto no artigo 21 da Resolução 1008, de 2004, do Confea (fl. 97);
34 considerando a Legislação pertinente: 1) Lei nº 5.194/66, que regula o exercício
35 das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, dá outras
36 providências, da qual destacamos: “Art. 34 - São atribuições dos Conselhos
37 Regionais: (...) d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração
38 da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas; e)
39 julgar, em grau de recurso, os processos de imposição de penalidades e multas;
40 (...) Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e
41 empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços
42 relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2096 (ORDINÁRIA)
DE 20 DE ABRIL DE 2023**

1 depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem
2 como o dos profissionais do seu quadro técnico. (...) Art. 78 - Das penalidades
3 impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo
4 de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação, interpor recurso que terá
5 efeito suspensivo, para o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o
6 Conselho Federal”; 2) Lei nº 6.839/80, dispõe sobre o registro de empresas nas
7 entidades fiscalizadoras do exercício de profissões, da qual destacamos: “Art. 1º-
8 O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados,
9 delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a
10 fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou
11 em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros”; 3) Resolução 1008/04,
12 que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos
13 processos de infração e aplicação de penalidades, da qual destacamos: “Art. 21.
14 O recurso interposto à decisão da câmara especializada será encaminhado ao
15 Plenário do Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo único. Caso sejam
16 julgadas relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências deverão ser
17 requeridas durante a apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o
18 processo será distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma
19 objetiva e legalmente fundamentada. (...) Art. 23. Após o relato, o Plenário do
20 Crea deve decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as
21 disposições legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do
22 arquivamento do processo, se for o caso. Art. 24. O autuado será notificado da
23 decisão do Plenário do Crea por meio de correspondência, acompanhada de
24 cópia de inteiro teor da decisão proferida. (...) Art. 42. As multas são penalidades
25 previstas no art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea com base nas
26 faixas de valores estabelecidos em resolução específica”; considerando os artigos
27 34, 59 e 78 da Lei nº 5.194/66; considerando o artigo 1º da Lei nº 6.839/80;
28 considerando os artigos 21, 22, 23, 24 e 42 da Resolução 1.008/04; considerando
29 o objeto social da empresa interessada é: “fabricação de adubos e fertilizantes;
30 fabricação de produtos farmoquímicos; pesquisa e desenvolvimento experimental
31 em ciências físicas e naturais”; considerando o Auto de Infração nº 3854/2021 (fls.
32 44 e 46), tendo por interessada a empresa NPA – Núcleo de Pesquisas Aplicadas
33 Ltda, uma vez que, continua sem possuir registro no CREA-SP e constituída para
34 realizar atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema
35 Confea/CREA; considerando a Decisão CEA/SP nº 91/2022 (fls. 77 a 79), onde
36 decidiu pela manutenção do Auto de Infração nº 3854/2021, – Reincidência pois,
37 sem possuir registro no CREA-SP, é constituída para realizar atividades privativas
38 de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/CREA; considerando o recurso
39 apresentado ao Plenário deste Conselho, conforme fls. 85 a 93, reiterando as
40 alegações anteriormente apresentadas, DECIDIU: pela manutenção do Auto de
41 Infração nº 3854/2021, lavrado em face da empresa NPA – Núcleo de Pesquisas
42 Aplicadas Ltda, por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66. (Decisão PL/SP nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2096 (ORDINÁRIA)
DE 20 DE ABRIL DE 2023**

1 226/2023).....
 2 **PROCESSOS DA PAUTA COMPLEMENTAR**.....
 3 **PROCESSOS ELETRÔNICOS**.....
 4 **Nº de Ordem 51** – Processo 018448/2022- Marcelo Hissashi Shinohara –
 5 Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento - Processo encaminhado pela
 6 CEEA e CEA - Nos termos da alínea “d” do art. 46 da LF 5.194/66 – PL- 1347/08 –
 7 Instr. 2522 - Relator: Paulo de Oliveira Camargo e Adriana Mascarette Labinas.-.-.
 8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 9 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de abril de
 10 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do pedido de anotação de
 11 curso e emissão de certidão de Georreferenciamento em nome do Eng. Agr.
 12 Marcelo Hissashi Shinohara; considerando que o profissional apresentou cópia do
 13 Certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização
 14 em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, Rio
 15 de Janeiro/RJ, no total de 460h (quatrocentas e sessenta horas), realizado no
 16 período de 29/11/2021 a 15/09/2022; considerando a alínea “d” do artigo 46 da Lei
 17 Federal nº 5.194/66; considerando os artigos 45 e 48 da Resolução nº 1.007/03,
 18 do Confea; considerando o artigo 7º da Resolução nº 1.073/2016, do Confea;
 19 considerando que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: “I. Os profissionais
 20 habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação
 21 das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para
 22 efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio
 23 de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de
 24 cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional,
 25 comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a)
 26 Topografia aplicadas ao georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de
 27 referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de
 28 posicionamento geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir
 29 disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão
 30 ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema;
 31 III. Compete às câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII.
 32 Os cursos formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas
 33 contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em
 34 cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão
 35 PL nº 1347/08 do CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para
 36 os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros
 37 Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de
 38 Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os
 39 seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara e, por fim, pelo Plenário
 40 do Regional”; considerando que o processo foi examinado pela Câmara
 41 Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara
 42 Especializada de Agronomia – CEA, que decidiram de forma favorável à anotação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2096 (ORDINÁRIA)
DE 20 DE ABRIL DE 2023**

1 em registro do profissional interessado, Eng. Agr. Marcelo Hissashi Shinohara, do
2 curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Georreferenciamento de
3 Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, com a emissão da Certidão de
4 inteiro teor consignando “as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F
5 da Decisão PL-2087, de 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º, e
6 6º da Resolução 1073/2016” (Decisões CEEA/SP nº 145/2022 e CEA/SP nº
7 19/2023), DECIDIU: pela anotação em registro do profissional, Eng. Agr. Marcelo
8 Hissashi Shinohara, do curso de Especialização em Georreferenciamento de
9 Imóveis Rurais da Faculdade Unyleya, com a emissão da respectiva Certidão
10 consignando “as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão
11 PL-2087, de 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º da
12 Resolução 1073/2016”. (Decisão PL/SP nº 227/2023).-----

13 **PROCESSOS DESTACADOS**.-----

14 **Nº de Ordem 02** – Processo 7058/2022- Rafael Ludwig Herzig – Revisão de
15 atribuições - Processo encaminhado pela CAGE - Nos termos da alínea “d” do art.
16 46 da LF 5.194/66 – PL- 1347/08 – Instr. 2522 - Relator: Alan Perina Romão.-----

17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
18 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de abril de
19 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de recurso interposto a este
20 plenário para pedido de revisão de atribuições protocolado pelo Engenheiro
21 Mecânico Rafael Ludwig Herzig, em razão da conclusão do curso de Pós-
22 Graduação "sensu stricto" Mestrado em Ciências – Área de Concentração
23 Geofísica, realizado no Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas
24 da USP; considerando que o profissional, registrado neste Conselho com
25 atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73, do Confea, requer este
26 acréscimo de atribuições para todos os métodos geofísicos, com base na
27 Resolução nº 1.073/16, do Confea. O referido curso de Pós Graduação
28 (Mestrado) foi anotado no registro do profissional em 18/03/2005, sem atribuições;
29 considerando que o profissional apresenta cópia do diploma de Pós graduação
30 expedido como Mestre em Ciências, na área de concentração Geofísica, formado
31 em 2003. Também encaminha por cópia histórico escolar e ementa das disciplinas
32 cursadas num total de sete disciplinas, sendo: Métodos Geofísicos de exploração,
33 Geofísica matemática, Introdução a tectônica global, aplicações da teoria de
34 inversão à interpretação geofísica, Análise e processamento de sinais digitais
35 aplicados aos dados sísmicos, gestão de aquíferos (fls. 3 a 15); considerando que
36 no histórico apresentado, constata-se que o profissional produziu a dissertação
37 intitulada: “Integração das técnicas de refração e reflexão sísmica rasa aplicada
38 ao estudo de barragens-UHE Piraju II”; considerando que o profissional está
39 anotado como Responsável Técnico pela empresa NOVA GEOTEC GEOFÍSICA
40 LTDA – EPP, com vínculo de Sócio (fls. 18 e 19); considerando que o processo é
41 encaminhado à Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas que
42 emite decisão nº 163/2021, nos seguintes termos: “1. Em vista de ter o

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2096 (ORDINÁRIA)
DE 20 DE ABRIL DE 2023**

1 profissional recolhido ARTs na área pretendida antes de decisão do CREA sobre
2 ampliação de suas atribuições, exercendo sem base legal atividades relativas à
3 outros profissionais do sistema CONFEA/CREA, tenha suas ARTs emitidas para
4 as atividades de geofísica anuladas, tomando-se as medidas cabíveis para
5 comunicar esse fato aos interessados e que seja aberto processo para investigar
6 essa atividade em desconformidade com as atribuições do profissional. 2. Que
7 seja negada a ampliação das atribuições do profissional para a área requerida,
8 uma vez que o conteúdo programático e a carga horária das matérias cursadas
9 são insuficientes para preparar o profissional para atuar na área pretendida,
10 quanto mais o pedido se refere a "todos os métodos geofísicos" sendo que o
11 profissional cursou e obteve o título de mestre apenas em relação aos métodos
12 sísmicos. 3. Que seja negada ainda, esta ampliação das atribuições, mesmo que
13 restritas aos métodos sísmicos, uma vez que o curso não tem registro neste
14 CREAMSP. 4. Seja a empresa NOVA GEOTEC GEOFISICA EPP, da qual é sócio e
15 responsável técnico vistoriada e comunicada que deve proceder à apresentação
16 de responsável técnico com habilitação para atividades de geofísica; tomando-se
17 as medidas cabíveis caso não seja cumprida no prazo de 30 (trinta) dias.";
18 considerando que segundo consta no pedido de recurso a este plenário à Câmara
19 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalurgia, emitiu decisão 1562/2019,
20 nos seguintes termos: "Determina que o profissional Rafael Ludwig Herzig não
21 possui atribuições, na qualidade de Engenheiro Mecânico, para responsabilizar-se
22 pela execução de ensaio de levantamento geofísico, e dá outras providências."
23 (fls. 41); considerando que o profissional apresenta recurso a este plenário
24 através de argumentações apresentadas pelo seu advogado no que tange à
25 decisão da CAGE, onde apresenta que "ao negar a ampliação das atribuições
26 profissionais engenheiro Rafael Ludwig Herzig, é, pelos seus próprios uma clara
27 negativa da capacidade de transformação e progresso do ser humano em
28 diferentes áreas do conhecimento, baseada em meras suposições de caráter
29 pessoal do relator do voto, que foi acompanhado pela Câmara". Ainda apresenta
30 neste recurso, dentre outros argumentos: "Resta ainda demonstrar o quão
31 equivocado é decisão denegatória de ampliação de atribuições cujos termos são:
32 "3-Que seja negada ainda, esta ampliação das atribuições, mesmo que restrita
33 aos métodos sísmicos, uma vez que o curso não tem registro no CREAMSP" O seu
34 fundamento é a ausência de registro do curso de mestrado junto ao CREAMSP. Tal
35 ato administrativo é de competência única e exclusiva da Universidade de São
36 Paulo, não está ao alcance do Engenheiro Mecânico Rafael Ludwig Herzig, é fato
37 que depende de terceiro e penalizá-lo por fato de terceiro é contrariar princípio
38 geral de direito, e no caso está a negar-lhe o direito de exercer sua atividade
39 profissional."; considerando DISPOSITIVOS LEGAIS: 1) a Lei Federal 5194/66,
40 artigos 7º; e 46, alínea d. Art. 7º- As atividades e atribuições profissionais do
41 engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a)
42 desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais,

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2096 (ORDINÁRIA)
DE 20 DE ABRIL DE 2023**

1 autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral,
2 de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de
3 recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c)
4 estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação
5 técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e
6 serviços técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e
7 serviços técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária.
8 Art. 46. São atribuições das Câmaras Especializadas: d) apreciar e julgar os
9 pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público,
10 das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região; 2) Resolução
11 218/1973, Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO
12 MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE
13 ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO
14 INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA: 1 - o desempenho das atividades 01 a
15 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em
16 geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e
17 eletromecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e
18 de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus
19 serviços afins e correlatos. 3) Resolução 1073/2016 do Confea Art. 7º A extensão
20 da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação
21 profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será
22 concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise
23 do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial
24 de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º,
25 cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente
26 regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas
27 pertinentes à atribuição requerida. § 1º A concessão da extensão da atribuição
28 inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões
29 fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise
30 efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na
31 qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus
32 avançado, conforme o caso. § 2º A extensão de atribuição é permitida entre
33 modalidades do mesmo grupo profissional.; considerando o recurso interposto a
34 este plenário; considerando o voto e a decisão da CAGE nº 163/2021 em seu item
35 3 - Que seja negada ainda, esta ampliação das atribuições, mesmo que restritas
36 aos métodos sísmicos, uma vez que o curso não tem registro neste CREASP;
37 considerando que o "registro do curso" neste regional é um ato administrativo que
38 cabe a IES solicitá-lo; considerando o artigo 7º da Resolução 1073/2016 que trata
39 do regime de extensão de atribuições; considerando o rol de disciplinas cursadas
40 e a sua dissertação; considerando que o processo foi alvo do pedido de vista da
41 Conselheira Claudia Cristina Paschoaleti que considerando que trata do pedido
42 de revisão de atribuições protocolado pelo Engenheiro Mecânico Rafael Ludwig



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2096 (ORDINÁRIA)
DE 20 DE ABRIL DE 2023**

1 Herzig, em razão da conclusão do curso de Pós-Graduação "sensu stricto"
2 Mestrado em Ciências – Área de Concentração Geofísica, realizado no Instituto
3 de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas da USP. O profissional,
4 registrado neste Conselho com atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73,
5 do Confea, requer acréscimo de atribuições para todos os métodos geofísicos,
6 com base na Resolução nº 1.073/16, do Confea. O referido curso de Pós
7 Graduação (Mestrado) foi anotado no registro do profissional em 18/03/2005, sem
8 atribuições. O processo foi encaminhado para este plenário para pedido de
9 reconsideração da revisão de atribuições apresentado pelo Engenheiro Mecânico
10 e Mestre em Ciências – Área de concentração Geofísica Rafael Ludwig Herzig,
11 portador das atribuições do artigo 12, Resolução Confea 218/1973, tendo essa
12 revisão das atribuições sido negada tanto pela Câmara de Mecânica como
13 Câmara de Geologia e Minas. O profissional está anotado como Responsável
14 Técnico da empresa NOVA GEOTEC GEOFÍSICA LTDA EPP, e apresenta (fls. 03
15 a 15) o diploma de mestrado sensu stricto bem como o Histórico Escolar e
16 Relatório das disciplinas. Conforme parecer encaminhado e aprovado à CAGE
17 pelo conselheiro relator daquela Câmara (fls. 26 a 30), consta ainda haver
18 Processo de número A-000572/2019 com solicitação de Certidão de Acerto
19 Técnico - CAT, tendo este recolhido ART para a função, sem ter as devidas
20 atribuições para os métodos geofísico com registro de atestado de atividade
21 concluída, realizada no período de 04/07/2019 a 10/07/2019. O profissional
22 apresenta, às fls. 40 a 52, recurso através de seu advogado, apresentando razões
23 diversas das condizentes com as normas do Sistema CONFEA CREA. O recurso
24 se baseia em dados detalhados das disciplinas e dos seus ministrantes, sem se
25 ater ao fato de que os cursos de graduação ou de pós-graduação devem ser
26 registrados no CREA para que sejam aceitos para a concessão das atribuições
27 profissionais. Cabe tão somente às instituições que os ministram a solicitação de
28 seu registro junto ao CREA. Apesar do Art. 7º da CONFEA 1073 de 2016 em seu
29 parágrafo 3º ditar que "a extensão da atribuição de um grupo profissional para
30 outro é permitida somente no caso de cursos strictu sensu previstos no inciso VI
31 do art. 3º, devidamente reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento
32 Profissional de Nível Superior - CAPES e registrados e cadastrados nos CREAs,
33 este apresenta às fls. 54 um documento que trata da profissão de geofísico e da
34 estrutura genérica dos cursos ministrados no Instituto Astronômico e Geofísico da
35 Universidade de São Paulo, tanto na graduação como na pós graduação, sem
36 comprovar seu registro ou solicitação de registro junto a este CREASP. O nobre
37 colega Relator deste processo em seu parecer e voto encaminhado à esta
38 Plenária (fls. 63 a 66) indica que parta deste CREA a solicitação para que o IAG
39 USP o registro dos cursos de mestrado e doutorado afetos ao Sistema
40 CONFEA/CREA neste regional. Vota ainda o Relator para que, após o devido
41 registro do curso, seja anotada a extensão das atribuições para o método sísmico.
42 Considerando: 1 - A Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 que em

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2096 (ORDINÁRIA)
DE 20 DE ABRIL DE 2023**

1 seu Artigo 45. indica ser atribuição da Câmaras Especializadas "julgar e decidir
2 sobre os assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas especializações
3 profissionais e infrações do Código de Ética"; 2 - Lei Federal nº 6.496, de 7 de
4 dezembro de 1977: "Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de
5 obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à
6 Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica"
7 (ART). Art 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo
8 empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia"; 3 - Resolução Confea
9 nº 1.025, de 30 de outubro de 2009: "Art. 63. O Crea manifestar-se-á sobre o
10 registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos
11 dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea
12 relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se for
13 verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. § 2º Compete ao
14 Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar outros documentos ou
15 efetuar diligências para averiguar as informações apresentadas. § 3º Em caso de
16 dúvida, o processo será encaminhado à câmara especializada competente para
17 apreciação. § 4º Em caso de dúvida quando a atividade técnica descrita na ART
18 caracterizar assunto de interesse comum a duas ou mais especializações
19 profissionais, o processo será apreciado pelas câmaras especializadas
20 competentes e, em caso de divergência, encaminhado ao Plenário do Crea para
21 decisão". "Art. 25. A nulidade da ART ocorrerá quando: I – for verificada lacuna no
22 preenchimento, erro ou inexatidão insanáveis de qualquer dado da ART; II – for
23 verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições
24 profissionais do responsável técnico à época do registro da ART; III – for
25 verificado que o profissional emprestou seu nome a pessoas físicas ou jurídicas
26 sem sua real participação nas atividades técnicas descritas na ART, após decisão
27 transitada em julgado; IV – for caracterizada outra forma de exercício ilegal da
28 profissão; V – for caracterizada a apropriação de atividade técnica desenvolvida
29 por outro profissional habilitado; ou VI – for indeferido o requerimento de
30 regularização da obra ou serviço a ela relacionado. Art. 26. A câmara
31 especializada relacionada à atividade desenvolvida decidirá acerca do processo
32 administrativo de anulação da ART"; considerando que o profissional claramente
33 exacerbou suas atribuições prestando serviços na área de geofísica antes de
34 requerer ou receber extensão de atribuições para esta atividade; considerando a
35 discussão do processo e que foi sugerido que o processo retorne à Câmara
36 Especializada de Geologia e Engenharia de Minas para reanálise, após as
37 providências, **DECIDIU**: rejeitar o relato original e aprovar o relato de vista, pela
38 adoção das seguintes providências: 1 - Requerer junto ao IAG USP para que esta
39 Instituição de Ensino solicite o registro de seus cursos de pós graduação junto a
40 este CREASP. 2 - Seja a empresa NOVA GEOTEC GEOFISICA EPP, da qual é
41 sócio e responsável técnico vistoriada e comunicada que deve proceder à
42 apresentação de responsável técnico com habilitação para atividades de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2096 (ORDINÁRIA)
DE 20 DE ABRIL DE 2023**

1 geofísica; tomando-se as medidas cabíveis caso não seja cumprida no prazo de
2 30 (trinta) dias. 3 - Seja o profissional responsabilizado pela emissão das ARTs
3 indevidamente recolhidas para o cargo ou obra sem a devida habilitação
4 profissional, ou seja, na área de geofísica. 4 - Atendidas as providências acima,
5 pelo retorno do processo à Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de
6 Minas para nova análise. Presidiu a votação o Eng. Telecom. VINICIUS
7 MARCHESE MARINELLI. Votaram favoravelmente 220 (duzentos e vinte)
8 conselheiros (as): Adelson Francisco Maia, Adilson Bolla, Adilson Tadeu Moura Do
9 Nascimento, Adolfo Eduardo De Castro, Adriana Mascarette Labinas, Alceu
10 Ferreira Alves, Aldo Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro Ferreira Alves, Alessio
11 Bento Borelli, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Moraes
12 Romão, Alfredo Chaguri Junior, Alvaro Martins, Amalia Estela Mozambani,
13 Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olivio, Ana Carla De Souza
14 Masselli Bernardo, Ana Lucia Barretto Penna, Ana Paula Ribeiro De Lara, Andre
15 Luis Paradela, Andrea Cristiane Sanches, Anna Luiza Marques Ayres Da Silva,
16 Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio Jose Da Cruz, Aureo Viana Junior, Ayrton
17 Dardis Filho, Carlos Alberto Mendes De Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos
18 Ferreira Da Silva Seeger, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Suguitani, Carlos
19 Tadeu Barelli, Celia Correia Malvas, Celso De Almeida Bairão, Celso Renato De
20 Souza, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudinei Israel Sobrinho, Claudio Gotardo
21 Filho, Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho, Clovis Savio Simoes De Paula,
22 Conceicao Aparecida Noronha Goncalves, Cristiana De Gaspari Pezzopane,
23 Daniel Albiero, Daniel Chiaramonte Perna, Daniel Lucas De Oliveira, Danilo
24 Gustavo Pereira De Abreu, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, David De Almeida
25 Pereira, Demetrio Elie Baracat, Edarge Marcondes Filho, Edmo Jose Stahl
26 Cardoso, Edson Lucas Marcondes De Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araujo
27 Ferreira, Eduardo Da Silva Ribeiro, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Henrique
28 Martins, Eduardo Nadaletto Da Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano
29 Takahashi, Elisangela Freitas Da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton Luís Alves
30 Cyriaco, Elton Silvestre De Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson
31 Yokoyama, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Euzebio Beli, Evandra
32 Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Augusto
33 Gomes Vieira Reis, Fabio Simoes Albuquerque, Fernando Augusto Saraiva,
34 Fernando Dos Santos Martins, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando
35 Pedro Rosa, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando
36 Trizolio Junior, Flavia Regina Porta Gazetta, Florivaldo Adorno De Oliveira,
37 Francisco De Sales Vieira De Carvalho, Francisco Innocencio Pereira, Francisco
38 Trevizane, Frederico Guilherme De Moura Karaoglan, Gabriel Cardoso
39 Gonçalves, Gelson Pereira Da Silva, Geraldo Hernandes Domingues, Gilberto
40 Chaccur, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Gislaine Cristina Sales
41 Brugnoli Da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa,
42 Guido Santos De Almeida Junior, Guilherme Antonio Dos Santos, Henrique Di



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2096 (ORDINÁRIA)
DE 20 DE ABRIL DE 2023**

1 Santoro Junior, Heverton Bacca Sanches, Higino Ercilio Rolim Roldao, Ineivea
 2 Santana De Farias, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomao Liboni, Izildinha
 3 Valeria De Aguiar Nascimento, Jean Carlo Martins, Jéssica Trindade Passos, Joao
 4 Batista Misse Junior, Joao Bosco Nunes Romeiro, Joao Fernando Custodio Da
 5 Silva, Joao Hashijumie Filho, Joao Luiz Braguini, Joao Pedro Valls Tosetti,
 6 Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira, Jose Alberto De
 7 Barros Fial, Jose Antonio Bueno, Jose Antonio Dutra Silva, Jose Antonio Picelli
 8 Goncalves, Jose Armando Bornello, Jose Carlos Paulino Da Silva, Jose Eduardo
 9 Quaresma, Jose Eugenio Dias Toffoli, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Jose Luiz
 10 Fares, Jose Roberto Do Prado Junior, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti,
 11 Laercio Rodrigues Nunes, Leandra Antunes, Ligia Marta Mackey, Lucas Hamilton
 12 Calve, Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luis Carlos Cambiaghi
 13 Zanella, Luis Chorilli Neto, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Moreira
 14 Salata, Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista,
 15 Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcio
 16 Luis De Barros Marino, Marco Antonio Tecchio, Marcos Antonio De Carvalho Lima,
 17 Marcos Domingues Muro, Marcos Serinolli, Marcos Teixeira, Marcos Wanderley
 18 Ferreira, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Mercedes Furegato
 19 Pedreira De Freitas, Maria Olivia Silva, Marilia Gregolin Costa De Castro, Mario
 20 Alves Rosa, Mario Roberto Barraza Larios, Martim Cesar, Mauro Montenegro,
 21 Michel Sahade Filho, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Cezar Magalhaes
 22 Pigati, Milton Soares De Carvalho, Muhamad Alahmar, Norival Goncalves,
 23 Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni De Mello, Osvaldo Passadore Junior,
 24 Oswaldo Vieira De Moraes Junior, Patricia Reiners Carvalho, Paulo Cesar Lima
 25 Segantine, Paulo De Oliveira Camargo, Paulo Eduardo Da Rocha Tavares, Paulo
 26 Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alessandro Iughetti, Pedro Alves
 27 De Souza Junior, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Peter Ricardo De Oliveira,
 28 Ranulfo Felix Da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Renan Marques
 29 Suarez Cardoso, Renato Guerra Franchi, Renato Traballi Veneziani, Ricardo
 30 Belchior Torres, Ricardo De Deus Carvalhal, Ricardo Goncalves Da Silva, Ricardo
 31 Massashi Abe, Roberto Arruda De Souza Lima, Roberto Racanicchi, Rodolfo
 32 Szmidke, Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner
 33 Braga Martins, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Moraes, Sergio
 34 Caleffi Junior, Sidnei De Oliveira Agapito, Silvana Guarnieri, Simone Cristina
 35 Caldato Da Silva, Tamires Pinheiro Da Silva, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses
 36 Bottino Peres, Valdemir Souza Dos Reis, Valter Augusto Goncalves, Valter
 37 Machado Chaves, Victor Gabriel De Souza Albieri, Vinicius Antonio Maciel Junior,
 38 Vinicius Silva Caruso, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho De Sousa Violante,
 39 Wagner Luiz Baratella, Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra De Jesus
 40 Junior, Waleska Del Pietro Storani, Wanessa Almeida Valente De Matos,
 41 Washington Castro Alves Da Silva, Wilson Almeida De Souza. Votos Contrários: 7
 42 (sete) conselheiros (as): Antonio Dirceu Zampaulo, Arlei Arnaldo Madeira, Carlos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2096 (ORDINÁRIA)
DE 20 DE ABRIL DE 2023**

1 Frederico Mendonça Raupp, Henrique Monteiro Alves, Jose Agunzi Netto, Nestor
2 Thomazo Filho, Wagner Vieira Chacha. Abstiveram-se de votar: 12 (doze)
3 conselheiros (as): Angelo Caporalli Filho, Denise Minte De Almeida, Evaldo Dias
4 Fernandes, Fernando Santos De Oliveira, João Claudinei Alves, Joni Matos
5 Incheглу, Luiz Fabiano Palaretti, Marcelo Godinho Lourenço, Marcos Augusto
6 Alves Garcia, Mauricio Correa, Paulo Takeyama, Reinaldo Borelli. (Decisão PL/SP
7 nº 228/2023).-----
8 **Nº de Ordem 03** – Processo 9962/2022- Clemente Carloni Junior – Certidão de
9 Inteiro Teor para Georreferenciamento - Processo encaminhado pela CEEA e
10 CEEC - Nos termos da alínea “d” do art. 46 da LF 5.194/66 – PL- 1347/08 – Instr.
11 2522 - Relator: André Luís Paradela.-----
12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
13 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de abril de
14 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da solicitação do profissional
15 Engenheiro Civil Clemente Carloni Junior da anotação de Curso de Formação
16 Continuada em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado nas
17 Faculdades Integradas de Araraquara, em Araraquara/SP; considerando que o
18 processo é instruído com os seguintes documentos: requerimento do interessado
19 (fls. 02); certificado e histórico escolar do Curso de Formação Continuada em
20 Georreferenciamento de Imóveis Rurais (120 horas), realizado no período de 14
21 de agosto a 18 de dezembro de 2004 (fls. 03/04); comprovante de recolhimento
22 de taxa (fls. 05); declaração da Instituição de Ensino confirmando a veracidade do
23 certificado (fls. 06/08); pesquisa de cursos cadastrados e atribuições, na qual
24 consta somente o Curso: Sequencial em Georreferenciamento de Imóveis Rurais
25 e sem atribuições (SEM ATRIBS) (fls. 08); resumo de profissional no Crea-SP (fls.
26 09/10); considerando que a UGI Bauru informa e despacha o processo à Câmara
27 Especializada de Engenharia de Agrimensura, à Câmara Especializada de
28 Engenharia Civil e ao Plenário, para análise da solicitação do interessado (fls.11
29 /12); considerando que a CEEA decidiu: “Pela anotação, em registro do
30 profissional Eng. Civil Clemente Carloni Junior, do Curso de Formação
31 Continuada em Georreferenciamento de Imóveis Rurais (120 horas), realizado
32 nas Faculdades Integradas de Araraquara, em Araraquara/SP. No caso da
33 emissão da Certidão de Inteiro Teor, constar que o interessado não tem
34 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
35 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema
36 Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais –
37 CNIR.” (Decisão CEEA/SP nº 87/2022 – fls. 15 e 16); considerando que a CEEC
38 solicitou que o processo fosse encaminhado à SUPJUR para verificar qual seria a
39 decisão juridicamente correta, deve-se considerar a Decisão PL 633/2003
40 entendendo válido o curso a partir do início do curso na sua vigência mesmo que
41 tenha terminado após a publicação da Decisão PL 2087/2004 que determina uma
42 carga horária de 360 horas e não mais 120 horas (Decisão CEEC/SP nº

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2096 (ORDINÁRIA)
DE 20 DE ABRIL DE 2023**

1 2076/2022 – fls. 20 e 21); considerando que a SUPJUR emitiu o seguinte parecer
2 nº 001/2023-GCS: ...” A Decisão PL nº 633/2003 foi revogada pela Decisão PL nº
3 2087/2004, do Confea, de 03 de novembro de 2004, quando restou estabelecido
4 que “os cursos formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas
5 contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em
6 cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação” (item VII) e que “ficam
7 garantidos os efeitos da Decisão PL-633, de 2003, aos profissionais que tiverem
8 concluído ou concluírem os cursos disciplinados pela referida decisão plenária e
9 que, comprovadamente, já tenham sido fls n. 33 de 40 1. 2. 3. iniciados em data
10 anterior à presente decisão” (item VIII). Nesse sentido, considerando que,
11 conforme fls. 01 /05, o Curso de Formação Continuada em Georreferenciamento
12 de Imóveis Rurais foi realizado pelo profissional no período de 14.08.2004 a
13 18.12.2004, evidencia-se a aplicação do que restou expressamente disposto no
14 mencionado item VIII, da Decisão PL nº 2087/2004, do Confea, ou seja, na
15 medida em que se comprovou (fl. 03) que o curso teve início em agosto/2004
16 (antes, portanto, da PL 2087 /2004, de 03 de novembro/2004), devem ser
17 garantidos, ao profissional, os efeitos da Decisão PL-633/2003; considerando a
18 solicitação do interessado de anotação do curso (fls 02); considerando a alínea “d”
19 do Art. 46 da Lei Federal nº 5.194/1966; considerando os artigos 13 e 45 da
20 Resolução Confea nº 1.007/2003; considerando os artigos 3º e 7º da Resolução
21 Confea nº 1.073/2016; considerando as Decisões Plenárias Confea PL-2087/2004
22 e PL1347/2008; considerando a Decisão Normativa Confea nº 116/2021;
23 considerando a Decisão CEEA/SP nº 87/2022 que anota o curso realizado pelo
24 profissional, porém não concede a responsabilidade técnica dos serviços de
25 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis
26 rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do
27 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR; considerando a Decisão Plenária
28 Confea nº PL-633/2003 que trata do conteúdo formativo e a totalidade de 120
29 horas de carga horária para o curso formativo em georreferenciamento de imóveis
30 rurais; considerando que o histórico escolar das disciplinas cursadas do curso de
31 Formação Continuada perfaz 120 horas; considerando que a Decisão Plenária
32 CONFEA nº 633/2003 foi revogada pela Decisão Plenária CONFEA nº 2087/2004
33 em 03/11/2004 e que o profissional realizou o curso no período de 14 de agosto a
34 18 de dezembro de 2004, portanto iniciou o curso na vigência da Decisão Plenária
35 CONFEA nº 633/2003 e finalizou na vigência da Decisão Plenária CONFEA nº
36 2087/2004; considerando que pela Carta Magna de 1988 a lei não deve retroagir
37 em prejuízo do cidadão: XXXVI a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato
38 jurídico perfeito e a coisa julgada; considerando o Parecer Jurídico nº 991/2023-
39 GCS, consignando que devem ser garantidos, ao profissional, os efeitos da
40 Decisão PL-633/2003; considerando o voto da CEEC pela anotação, em registro
41 do profissional Eng. Civil Clemente Carloni Junior, do Curso de Formação
42 Continuada em Georreferenciamento de Imóveis Rurais (120 horas), realizado

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2096 (ORDINÁRIA)
DE 20 DE ABRIL DE 2023**

1 nas Faculdades Integradas de Araraquara, em Araraquara/SP e pelo deferimento
2 da emissão da Certidão de Inteiro Teor, para que o interessado possa se
3 responsabilizar tecnicamente pelos serviços de determinação das coordenadas
4 dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao
5 Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais
6 – CNIR; considerando que no decorrer de sua tramitação o processo foi alvo do
7 pedido de vista do Conselheiro Ricardo de Deus Carvalho que considerando que
8 trata da solicitação do profissional Engenheiro Civil Clemente Carloni Junior da
9 anotação de Curso de Formação Continuada em Georreferenciamento de Imóveis
10 Rurais, realizado nas Faculdades Integradas de Araraquara, em Araraquara/SP. O
11 processo é instruído com os seguintes documentos: requerimento do interessado
12 (fls. 02); certificado e histórico escolar do Curso de Formação Continuada em
13 Georreferenciamento de Imóveis Rurais (120 horas), realizado no período de 14
14 de agosto a 18 de dezembro de 2004, na vigência da Decisão Plenária CONFEA
15 nº 633/2003 (fls. 03/04); comprovante de recolhimento de taxa (fls. 05);
16 declaração da Instituição de Ensino confirmando a veracidade do certificado (fls.
17 06/08); pesquisa de cursos cadastrados e atribuições, na qual consta somente o
18 Curso: Sequencial em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e sem atribuições
19 (SEM ATRIBS) (fls. 08); resumo de profissional no Crea-SP (fls. 09/10). A UGI
20 Bauru informa e despacha o processo à Câmara Especializada de Engenharia de
21 Agrimensura, à Câmara Especializada de Engenharia Civil e ao Plenário, para
22 análise da solicitação do interessado (fls. 11/12). Na Decisão CEEA/SP nº
23 87/2022 a Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura DECIDIU:
24 “aprovar o parecer do Conselheiro relator: Pela anotação, em registro do
25 profissional Eng. Civil Clemente Carloni Junior, do Curso de Formação
26 Continuada em Georreferenciamento de Imóveis Rurais (120 horas), realizado
27 nas Faculdades Integradas de Araraquara, em Araraquara/SP. No caso da e
28 missão da Certidão de Inteiro Teor, constar que o interessado não tem
29 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
30 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema
31 Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR.
32 Encaminhe-se à CEEC e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para
33 apreciação” (fls. 15/16). Na Decisão CEEC/SP nº 2076/2022 a Câmara
34 Especializada de Engenharia Civil DECIDIU: “Que o processo seja encaminhado
35 à SUPJUR para verificar qual seria a decisão juridicamente correta, deve-se
36 considerar a Decisão PL 633/2003 entendendo válido o curso a partir do início do
37 curso na sua vigência mesmo que tenha terminado após a publicação da Decisão
38 PL 2087/2004 que determina uma carga horária de 360 horas e não mais 120
39 horas” (fls.19/21). Em parecer nº 001/2023-GCS da Gerência Jurídica de
40 Consultivo realiza a análise da Decisão CEEA/SP nº 2076/2022 e “considerando
41 que, conforme fls. 01/05, o Curso de Formação Continuada em
42 Georreferenciamento de Imóveis Rurais foi realizado pelo profissional no período



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2096 (ORDINÁRIA)
DE 20 DE ABRIL DE 2023**

1 de 14.08.2004 a 18.12.2004, evidencia-se a aplicação do que restou
2 expressamente disposto no mencionado item VIII, da Decisão PL nº 2087/2004,
3 do Confea, ou seja, na medida em que se comprovou (fl. 03) que o curso teve
4 início em agosto/2004 (antes, portanto, da PL 2087 /2004, de 03 de
5 novembro/2004), devem ser garantidos, ao profissional, os efeitos da Decisão PL-
6 633/2003” (fls. 23/32). Com base no parecer nº 001/2023-GCS a Câmara
7 Especializada de Engenharia Civil, conforme Decisão CEEC/SP nº 154/2023
8 DECIDIU: “1) Pela anotação, em registro do profissional Eng. Clemente Carloni
9 Junior, do Curso de Formação Continuada em Georreferenciamento De Imóveis
10 Rurais (120 horas), realizado nas Faculdades Integradas de Araraquara, em
11 Araraquara/SP; 2) Pelo deferimento da emissão da Certidão de Inteiro Teor, para
12 que o interessado possa se responsabilizar pelos serviços determinados das
13 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais
14 georreferenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro /
15 Nacional de Imóveis Rurais - CNIR; 3) Encaminhe o processo o Plenário de Crea
16 -SP para apreciação” (fls. 33/38). A Gerente de Apoio ao Colegiado – GAC 1
17 considerando que o processo foi objeto de análise e decisões divergentes da
18 Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura - CEEA e da Câmara
19 Especializada de Engenharia Civil – CEEC Encaminha o processo ao Conselheiro
20 Eng. Agr. ANDRÉ LUIS PARADELA para análise e emissão de parecer
21 fundamentado dirigido à Presidência deste Regional, manifestando-se acerca do
22 recurso apresentado, observando o cumprimento do Regimento do CREA-SP
23 (fls.39/40). O Conselheiro do Plenário manifesta em seu Voto: “Pela anotação, em
24 registro do profissional Eng. Civil Clemente Carloni Junior, do Curso de Formação
25 Continuada em Georreferenciamento de Imóveis Rurais (120 horas), realizado
26 nas Faculdades Integradas de Araraquara, em Araraquara/SP e pelo deferimento
27 da emissão da Certidão de Inteiro Teor, para que o interessado possa se
28 responsabilizar tecnicamente pelos serviços de determinação das coordenadas
29 dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao
30 Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais
31 – CNIR” fls. (41/46). Considerando a solicitação do interessado de anotação do
32 curso (fls. 02); considerando a alínea “d” do Art. 46 da Lei Federal nº 5.194/1966;
33 considerando os Art. 13 e 45 da Resolução Confea nº 1.007/2003; considerando
34 os Art. 3º e 7º da Resolução Confea nº 1.073/2016; considerando as Decisões
35 Plenárias Confea PL-2087/2004; PL-1347/2008; considerando a Decisão
36 Normativa Confea nº 116/2021; considerando o parecer no 001/2023-GCS da
37 Gerência Jurídica de Consultivo; considerando a convergência das Decisões
38 CEEA/SP nº 87/2022 e CEEC/SP nº 154/2023, o parecer emitido ao Plenário que
39 anota o curso realizado pelo profissional; considerando a divergência da
40 Decisão da CEEA/SP nº 87/2022 com a Decisão da CEEC/SP nº 154/2023 e com
41 parecer emitido ao Plenário com relação à emissão da Certidão de Inteiro Teor
42 solicitada pelo profissional; considerando que a Decisão Plenária CONFEA nº

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2096 (ORDINÁRIA)
DE 20 DE ABRIL DE 2023**

1 633/2003 foi revogada pela Decisão Plenária CONFEA nº 2087/2004 em
2 03/11/2004 e que o profissional realizou o curso no período de 14 de agosto a 18
3 de dezembro de 2004, portanto iniciou o curso na vigência da Decisão Plenária
4 CONFEA nº 633/2003 e finalizou na vigência da Decisão Plenária CONFEA nº
5 2087/2004; considerando a Decisão Plenária CONFEA nº 633/2003, DECEDIU:
6 “1) Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos
7 serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites
8 dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR,
9 são aqueles que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a)
10 topografia aplicada ao Georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistema de
11 referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de
12 posicionamento geodésico. 2) Compete às câmaras especializadas procederem a
13 análise curricular”; considerando que na pesquisa de cursos cadastrados da IES
14 no CREA/SP não consta o referido curso (fls. 08); considerando a sentença
15 exarada pelo Juiz Federal da 10ª Vara/CE que o registro não deve ser indeferido
16 apenas pela falta de cadastramento; considerando que no processo não consta a
17 análise curricular conforme item 2) da Decisão Plenária CONFEA nº 633/2003;
18 considerando a Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito
19 da Administração Pública Federal – em seu Art. 15. “Será permitida, em caráter
20 excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, a avocação
21 temporária de competência atribuída a órgão hierarquicamente inferior”, **DECIDIU**:
22 rejeitar o relato original e aprovar o relato de vista, pela anotação, em registro do
23 profissional Eng. Civil Clemente Carloni Junior, do Curso de Formação
24 Continuada em Georreferenciamento de Imóveis Rurais (120 horas), realizado
25 nas Faculdades Integradas de Araraquara, em Araraquara/SP, em convergência
26 as Decisões das Câmaras Especializadas de Agrimensura e Civil e do relator do
27 Plenário. Pelo retorno do processo à Câmara Especializada da Modalidade,
28 conforme Art. 15 da Lei nº 9.784/1999, para análise da matriz curricular, ou seja,
29 das disciplinas/ementas objetivando avaliar os conteúdos formativos conforme
30 item 1) da Decisão Plenária CONFEA nº 633/2003; pois, conforme o item 2)
31 “Compete às câmaras especializadas procederem a análise curricular” da referida
32 decisão, em vigor na época. Presidiu a votação o Eng. Telecom. VINICIUS
33 MARCHESE MARINELLI. Votaram favoravelmente 229 (duzentos e vinte e nove)
34 conselheiros (as): Adelson Francisco Maia, Adilson Bolla, Adilson Tadeu Moura Do
35 Nascimento, Adolfo Eduardo De Castro, Adriana Mascarette Labinas, Alceu
36 Ferreira Alves, Aldo Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro Ferreira Alves, Alessio
37 Bento Borelli, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Moraes
38 Romao, Alfredo Chaguri Junior, Alvaro Martins, Amalia Estela Mozambani,
39 Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olivio, Ana Carla De Souza
40 Masselli Bernardo, Ana Lucia Barretto Penna, Ana Paula Ribeiro De Lara, Andre
41 Luis Paradela, Andrea Cristiane Sanches, Angelo Caporalli Filho, Anna Luiza
42 Marques Ayres Da Silva, Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio Dirceu Zampaulo,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2096 (ORDINÁRIA)
DE 20 DE ABRIL DE 2023**

1 Antonio Jose Da Cruz, Arlei Arnaldo Madeira, Aureo Viana Junior, Ayrton Dardis
 2 Filho, Carlos Alberto Mendes De Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira
 3 Da Silva Seeger, Carlos Frederico Mendonça Raupp, Carlos Peterson Tremonte,
 4 Carlos Suguitani, Carlos Tadeu Barelli, Celia Correia Malvas, Celso De Almeida
 5 Bairao, Celso Renato De Souza, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudinei Israel
 6 Sobrinho, Claudio Gotardo Filho, Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho, Clovis
 7 Savio Simoes De Paula, Conceicao Aparecida Noronha Goncalves, Cristiana De
 8 Gaspari Pezzopane, Daniel Albiero, Daniel Chiaramonte Perna, Daniel Lucas De
 9 Oliveira, Danilo Gustavo Pereira De Abreu, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, David
 10 De Almeida Pereira, Demetrio Elie Baracat, Denise Minte De Almeida, Edarge
 11 Marcondes Filho, Edmo Jose Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes De Lima,
 12 Edson Luiz Martelli, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Da Silva Ribeiro, Eduardo
 13 Gomes Pegoraro, Eduardo Henrique Martins, Eduardo Nadaletto Da Matta, Elias
 14 Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas Da Silva,
 15 Eltiza Rondino Vasques, Elton Luis Alves Cyriaco, Elton Silvestre De Lima,
 16 Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson Yokoyama, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik
 17 Nunes Junqueira, Euzebio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin,
 18 Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis,
 19 Fabio Simoes Albuquerque, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Dos Santos
 20 Martins, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando
 21 Shinji Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior, Florivaldo
 22 Adorno De Oliveira, Francisco De Sales Vieira De Carvalho, Francisco Innocencio
 23 Pereira, Francisco Trevizane, Frederico Guilherme De Moura Karaoglan, Gabriel
 24 Cardoso Gonçalves, Gelson Pereira Da Silva, Geraldo Hernandes Domingues,
 25 Gilberto Chacur, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Gislaine Cristina
 26 Sales Brugnoli Da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Eduardo Pereira
 27 Cortez, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos De Almeida Junior, Guilherme
 28 Antonio Dos Santos, Henrique Di Santoro Junior, Henrique Monteiro Alves,
 29 Heverton Bacca Sanches, Higino Ercilio Rolim Roldao, Ineivea Santana De
 30 Farias, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomao Liboni, Izildinha Valeria De
 31 Aguiar Nascimento, Jean Carlo Martins, Jéssica Trindade Passos, Joao Batista
 32 Misse Junior, Joao Bosco Nunes Romeiro, João Claudinei Alves, Joao Fernando
 33 Custodio Da Silva, Joao Hashijumie Filho, Joao Luiz Braguini, Joao Pedro Valls
 34 Tosetti, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira, Joni Matos
 35 Incheглу, Jose Agunzi Netto, Jose Alberto De Barros Fial, Jose Antonio Bueno,
 36 Jose Antonio Dutra Silva, Jose Antonio Picelli Goncalves, Jose Armando Bornello,
 37 Jose Carlos Paulino Da Silva, Jose Eugenio Dias Toffoli, Jose Fabio Cossermelli
 38 Oliveira, Jose Luiz Fares, Jose Roberto Do Prado Junior, José Vitor Pereira
 39 Miguel, Juliano Boretti, Leandra Antunes, Ligia Marta Mackey, Lucas Hamilton
 40 Calve, Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luis Carlos Cambiaghi
 41 Zanella, Luis Chorilli Neto, Luis Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous
 42 Challouts, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Augusto Moretti, Mamede Abou Dehn



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2096 (ORDINÁRIA)
DE 20 DE ABRIL DE 2023

1 Junior, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo
 2 Alexandre Prado, Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcio
 3 Luis De Barros Marino, Marco Antonio Tecchio, Marcos Antonio De Carvalho Lima,
 4 Marcos Domingues Muro, Marcos Serinolli, Marcos Teixeira, Marcos Wanderley
 5 Ferreira, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Mercedes Furegato
 6 Pedreira De Freitas, Maria Olivia Silva, Marilia Gregolin Costa De Castro, Mario
 7 Alves Rosa, Mario Roberto Barraza Larios, Martim Cesar, Mauro Montenegro,
 8 Michel Sahade Filho, Milton Cezar Magalhaes Pigati, Muhamad Alahmar, Nestor
 9 Thomazo Filho, Norival Goncalves, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni
 10 De Mello, Osvaldo Passadore Junior, Oswaldo Vieira De Moraes Junior, Patricia
 11 Reiners Carvalho, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo De Oliveira Camargo,
 12 Paulo Eduardo Da Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Takeyama,
 13 Pedro Alessandro Iughetti, Pedro Alves De Souza Junior, Pedro Henrique
 14 Lorenzetti Losasso, Ranulfo Felix Da Silva Junior, Reinaldo Borelli, Renan
 15 Marques Suarez Cardoso, Renato Traballi Veneziani, Ricardo Belchior Torres,
 16 Ricardo De Deus Carvalhal, Ricardo Goncalves Da Silva, Ricardo Massashi Abe,
 17 Roberto Arruda De Souza Lima, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Rogerio
 18 Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ruis
 19 Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Moraes, Sergio Caleffi Junior, Sidnei De
 20 Oliveira Agapito, Silvana Guarnieri, Simone Cristina Caldato Da Silva, Tamires
 21 Pinheiro Da Silva, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza
 22 Dos Reis, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Victor Gabriel De
 23 Souza Albieri, Vinicius Antonio Maciel Junior, Vinicius Silva Caruso, Vitor Chuster,
 24 Vitor Manuel Carvalho De Sousa Violante, Wagner Luiz Baratella, Wagner Vieira
 25 Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra De Jesus Junior, Waleska Del
 26 Pietro Storani, Wanessa Almeida Valente De Matos, Washington Castro Alves Da
 27 Silva, Wilson Almeida De Souza. Votos Contrários: 2 (dois) conselheiros (as):
 28 Milton Soares De Carvalho, Paulo Roberto Lavorini. Abstiveram-se de votar: 10
 29 (dez) conselheiros (as): Fernando Santos De Oliveira, Flavia Regina Porta
 30 Gazetta, Kenetty Domingues Lima, Luiz Fabiano Palaretti, Marcos Augusto Alves
 31 Garcia, Mauricio Correa, Miguel Tadeu Campos Morata, Peter Ricardo De
 32 Oliveira, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Renato Guerra Franchi. (Decisão
 33 PL/SP nº 229/2023).-----
 34 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** informou que
 35 colocaria o processo nº de ordem 04 para discussão e durante a votação
 36 aproveitaria o tempo para que o Crea-SP fizesse homenagens a duas entidades
 37 de classe.-----
 38 **Nº de Ordem 04** – Processo SF-001863/2018 – Maia Máquinas e Equipamentos
 39 Ltda. - Processo encaminhado pela CEEMM – Nos termos do artigo 59 da Lei
 40 Federal nº 5.194/1966 - Relator: Luiz Alberto Tannous Challouts -----
 41 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 42 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de abril de

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2096 (ORDINÁRIA)
DE 20 DE ABRIL DE 2023**

1 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto no
2 art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, conforme AI nº 85979/2018, de 22/11/2018, em
3 face da pessoa jurídica Maia Máquinas e Equipamentos Ltda., que interpôs
4 recurso ao Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEMM/SP nº 491/2019, da
5 Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica que, em reunião de
6 25/04/2019 “DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 36 e
7 37, 1. Pela manutenção do Auto de Infração nº 85979/2018, lavrado em
8 22.11.2018 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os
9 dispositivos da Resolução nº 1.008, de 09.12.2004, do Confea. 2. Notificar o
10 interessado e garantir-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. ”
11 (fls. 38 a 40); considerando que a interessada fora autuada uma vez que, “sem
12 possuir registro no Crea-SP, apesar de notificada, e constituída para realizar
13 atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, vem
14 desenvolvendo as atividades de Instalação Serviços de engenharia / manutenção
15 e reparação de compressores / manut. e repar. de máquinas-ferramentas /
16 instalação de máquinas e equipamentos industriais, conforme apurado em
17 10/10/2018.” (fls. 16); considerando que notificada da manutenção do Auto de
18 Infração (fls. 42), em 01/08/2019 a interessada, por seu sócio e procurador, Eng.
19 Civil Felipe Augusto Jacome Maia, interpõe recurso ao Plenário deste Conselho,
20 conforme fls. 44 a 60, pelo qual, em síntese, alega que, apesar de constar em
21 seus documentos “serviços de engenharia”, além de outros que possam, à
22 primeira vista, e forçosamente, sugerir que a empresa exerça aquelas atividades,
23 na verdade, nunca as exerceu. Que se trata de empresa familiar, de pequeno
24 porte, com 25 anos de atuação no comércio de máquinas e ferramentas manuais,
25 elétricas e pneumáticas, oferecendo também peças e serviços de manutenção
26 para os diversos tipos de produtos comercializados. As máquinas e as peças de
27 reposição são projetadas e fabricadas por revendedores, cabendo à empresa,
28 apenas a sua revenda, além da manutenção e reparo destes, ou serviço de
29 substituição das peças quando o caso. Apresenta ainda, algumas jurisprudências
30 que entende pertinentes ao caso em análise. Solicita, ao final, o arquivamento do
31 processo; considerando que às fls. 63 consta o encaminhamento do processo ao
32 Plenário para apreciação e julgamento, conforme disposto no artigo 21 da
33 Resolução 1008 do CONFEA; considerando que às fls. 67 a 69 consta o meu
34 relato, onde solicito uma diligencia a fim de confirmar as atividades da empresa;
35 considerando que às fls. 81 a 86 consta o retorno deste processo para o meu
36 parecer e voto; considerando legislação pertinente: - Lei n.º 5.194/66: (...) Art. 34 -
37 São atribuições dos Conselhos Regionais: (...) d) julgar e decidir, em grau de
38 recurso, os processos de infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados
39 pelas Câmaras Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os processos de
40 imposição de penalidades e multas; (...) Art. 59 - As firmas, sociedades,
41 associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem
42 para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2096 (ORDINÁRIA)
DE 20 DE ABRIL DE 2023**

1 poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos
2 Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. (...)
3 Art. 78 - Das penalidades impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o
4 interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da
5 notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional
6 e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal. - Lei nº 6.839/80: Art. 1º- O
7 registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas
8 encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização
9 do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação
10 àquela pela qual prestem serviços a terceiros. - Resolução 336/89 do Confea: Art.
11 1º - A pessoa jurídica que se constitua para prestar ou executar serviços e/ou
12 obras ou que exerça qualquer atividade ligada ao exercício profissional da
13 Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia
14 enquadra-se, para efeito de registro, em uma das seguintes classes: CLASSE A -
15 De prestação de serviços, execução de obras ou serviços ou desenvolvimento de
16 atividades reservadas aos profissionais da Engenharia, Arquitetura, Agronomia,
17 Geologia, Geografia ou Meteorologia; CLASSE B - De produção técnica
18 especializada, industrial ou agropecuária, cuja atividade básica ou preponderante
19 necessite do conhecimento técnico inerente aos profissionais da Engenharia,
20 Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia; CLASSE C - De
21 qualquer outra atividade que mantenha seção, que preste ou execute para si ou
22 para terceiros serviços, obras ou desenvolva atividades ligadas às áreas de
23 Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia. -
24 Resolução 1008/04, do Confea: (...) Art. 21. O recurso interposto à decisão da
25 câmara especializada será encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e
26 julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação
27 dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a apreciação do
28 processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será distribuído para
29 conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e legalmente
30 fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir explicitando
31 as razões da manutenção da autuação, as disposições legais infringidas e a
32 penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do processo, se for o
33 caso. Art. 24. O autuado será notificado da decisão do Plenário do Crea por meio
34 de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da decisão proferida.
35 (...) Art. 42. As multas são penalidades previstas no art. 73 da Lei n.º 5.194, de
36 1966, aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores estabelecidos em
37 resolução específica. Art. 43. As multas serão aplicadas proporcionalmente à
38 infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a
39 que se destina, observados os seguintes critérios: I - os antecedentes do autuado
40 quanto à condição de primariedade, reincidência ou nova reincidência de
41 autuação; II – a situação econômica do autuado; III – a gravidade da falta; IV – as
42 consequências da infração, tendo em vista o dano ou o prejuízo decorrente; e V –

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2096 (ORDINÁRIA)
DE 20 DE ABRIL DE 2023**

1 regularização da falta cometida. § 1º A multa será aplicada em dobro no caso de
2 reincidência. § 2º A multa aplicada no caso de nova reincidência será igual à
3 aplicada para reincidência, sem prejuízo do que dispõe o art. 74 da Lei n. 5.194,
4 de 1966. § 3º É facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do
5 Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de
6 valores estabelecidas em resolução específica; considerando que foi apurado por
7 fotos e relatório as atividades da empresa, onde demonstra que a mesma
8 comercializa compressores e bombas pneumáticas para indústrias, além de
9 peças para manutenção de tais equipamentos e informa que a empresa efetua
10 atividades de manutenção dos equipamentos citados, como substituição de filtros,
11 informando ser um procedimento de manutenção preventiva simples. Pelas fotos,
12 percebemos uma estrutura é bem simples, onde mostramos poucas ferramentas de
13 trabalho e também temos fotos dos produtos que são comercializados, conforme
14 o relatório apresentado na diligência na Empresa Maia Máquinas e Equipamentos
15 Ltda.; considerando que, no decorrer de sua tramitação, o processo foi alvo do
16 pedido de vista do Conselheiro João Bosco Nunes Romeiro que, considerando
17 que trata de infração ao disposto no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, conforme AI
18 nº 85979/2018, de 22/11/2018, em face da pessoa jurídica Maia Máquinas e
19 Equipamentos Ltda.; considerando que apresenta-se às fls. 02/09 a
20 documentação relativa à empresa, a qual compreende: 1. "RELATÓRIO DE
21 FISCALIZAÇÃO DE EMPRESA" datado de 10/10/2018, o qual consigna a
22 presença do profissional Felipe Augusto Jacome Maia – Creasp nº 5061119279. 2.
23 Cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) emitido em
24 10/10/2018 (fl. 03), o qual consigna as seguintes atividades econômicas: 2.1.
25 Principal: Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos não especificados
26 anteriormente; partes e peças. 2.2. Secundárias: 2.2.1. Comércio atacadista de
27 outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e
28 peças; 2.2.2. Representantes comerciais e agentes de comércio de máquinas,
29 equipamentos, embarcações e aeronaves; 2.2.3. Representantes comerciais e
30 agentes de comércio de madeira, material de construção e ferragens; 2.2.4.
31 Comércio varejista de ferragens e ferramentas; 2.2.5. Comércio varejista de
32 material elétrico; 2.2.6. Comércio varejista de materiais hidráulicos, manutenção e
33 reparação de máquinas ferramentas; 2.2.7. Instalação de máquinas e
34 equipamentos industriais. Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais
35 e industriais não especificados anteriormente, sem operador; 2.2.8. Manutenção e
36 reparação de compressores; 2.2.9. Serviços de engenharia. 2.3. Cópia da Ficha
37 Cadastral Completa da JUCESP emitida em 10/10/2018 (fls. 05/05-verso). 2.4.
38 Cópia da Consulta Pública ao Cadastro ICMS (fl. 06). 2.5. Cópia da Notificação nº
39 0210/2018 (fl. 08), na qual a interessada foi instada a promover o seu registro
40 junto ao Conselho. Considerando que apresenta-se às fls. 11/12 a
41 correspondência protocolada pela interessada em 18/10/2018, a qual
42 compreende: 1. O destaque, dentre outros, para os seguintes aspectos: 1.1. Que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2096 (ORDINÁRIA)
DE 20 DE ABRIL DE 2023**

1 a empresa sempre atuou no comércio de máquinas e ferramentas manuais,
2 elétricas e pneumáticas, oferecendo no pós-vendas, peças e serviços de
3 manutenção para os diversos produtos comercializados. 1.2. Que as máquinas e
4 equipamentos comercializados pela empresa geralmente são projetados e,
5 fabricados e faturados pelo fabricante ao usuário final. 1.3. A apresentação em
6 anexo de declaração da empresa Ingersoll Rand Indústria, Comércio e Serviços
7 de Ar Condicionado, Ar Comprimido e Refrigeração Ltda. fl. 13), da qual a
8 interessada é distribuidor, que de acordo com a NR -13, vasos de pressão que
9 façam parte de máquinas rotativas, no caso compressores, estão dispensados da
10 norma citada. 2. A solicitação quanto à reavaliação da notificação. Apresenta-se à
11 fl. 16 a cópia do Auto de Infração nº 85979/2018, lavrado em nome da interessada
12 em 22/11/2018, por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66, uma vez que, sem
13 possuir registro no Crea-SP, apesar de notificada, e constituída para realizar
14 atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, vem
15 desenvolvendo as atividades de Instalação Serviços de engenharia / manutenção
16 e reparação de compressores manut. e repara. de máquinas- ferramentas /
17 instalação de máquinas e equipamentos industriais, conforme apurado em
18 10/10/2018, o qual foi recebido em 03/12/2018 (fl. 16-verso); considerando que
19 apresenta-se às fls. 18/20 a correspondência da empresa protocolada
20 tempestivamente em 13/12/2018, a qual compreende: 1. O destaque, dentre
21 outros, para os seguintes aspectos: 1.1. A tempestividade da defesa. 1.2. A
22 citação do caput do artigo 59 da Lei nº 5.194/66, com a transcrição do mesmo,
23 sendo que a interessada não se enquadra na mesma, uma vez que não possui
24 como atividade fim executar obras ou serviços relacionados na forma
25 estabelecida, limitando-se à comercialização e manutenção básica de
26 equipamentos de sistema de ar comprimido, como pode ser observado em seu
27 “site” (fl. 21), o qual consigna o oferecimento dos seguintes serviços: “-
28 Consultoria Técnica, Projetos (Centrais de Produção e tratamento), - Projetos
29 (Rede de distribuição), - Instalações (Centrais de Produção e Tratamento), -
30 Instalações (Rede de distribuição), - Manutenção (Compressores, Secadores e
31 Redes), Assistência Técnica Permanente”; 1.3. Que a atividade básica da
32 empresa é o comércio de compressores de ar em geral. 1.4. A citação do artigo 1º
33 da Lei nº 6.839/80. 2. A solicitação quanto ao cancelamento do auto de infração.
34 3. A apresentação da documentação de fls. 21/30, a qual contempla a cópia da
35 alteração contratual datada de 06/01/2017 (fls. 25/27), a qual consigna o seguinte
36 objetivo social: “2 - A sociedade tem por objeto social o ramo de
37 REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E
38 FERRAMENTAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS, FERRAMENTAS,
39 MATERIAL ELÉTRICO E MATERIAIS HIDRÁULICOS, COMÉRCIO ATACADISTA
40 DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL, PARTE E PEÇAS E
41 MOTORES, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MAQUINAS FERRAMENTAS,
42 INSTALAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, ALUGUEL DE

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2096 (ORDINÁRIA)
DE 20 DE ABRIL DE 2023**

1 MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, MANUTENÇÃO
2 E REPARAÇÃO DE COMPRESSORES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA”;
3 considerando que apresenta-se às fls. 36/37-verso o relato de Conselheiro
4 aprovado na reunião procedida em 25/04/2019 mediante a Decisão CEEMM/SP
5 nº 491/2019 (fls. 38/40), a qual consigna: “...DECIDIU aprovar o parecer do
6 Conselheiro Relator de folhas n.º 36 e 37, 1. Pela manutenção do Auto de
7 Infração n.º 85979/2018, lavrado em 22.11.2018 e o prosseguimento do processo
8 de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008, de 09.12.2004, do
9 Confea. 2. Notificar o interessado e garantir-lhe o direito de ampla defesa nas
10 fases subsequentes.”; considerando que apresenta-se à fl. 42 a cópia do Ofício
11 8061/19-UGIARARA datado de 03/06/2019, no qual a interessada foi comunicada
12 acerca da decisão da CEEMM, notificada para efetuar o pagamento da multa,
13 bem como informada sobre a possibilidade de apresentação de recurso ao
14 Plenário do Conselho; considerando que apresenta-se às fls. 44/51 a
15 correspondência da empresa protocolada em 01/09/2019, a qual compreende: 1.
16 O destaque, dentre outros, para os seguintes aspectos: 1.1. A tempestividade do
17 recurso. 1.2. A decisão da CEEMM. 1.3. A citação dos seguintes dispositivos, com
18 a transcrição dos mesmos: 1.3.1. O caput e a alínea “h” do artigo 7º da Lei nº
19 5.194/66. 1.3.2. O caput e o § 3º do artigo 59 da Lei nº 5.194/66. 1.3.3. O artigo
20 60 da Lei nº 5.194/66. 1.3.4. O artigo 1º da Lei nº 6.839/80. 1.3.5. O artigo 1º da
21 Resolução nº 336/89 do Confea. 1.4. Que embora existam termos nas
22 documentações como “serviço de engenharia”, além de outros que possam à
23 primeira vista sugerir que a empresa exerça aquelas atividades às quais são
24 reguladas pelo Conselho, ela nunca as exerceu. 1.5. Que a empresa sequer foi
25 informada sobre qual a atividade específica que ensejaria a necessidade de
26 registro, em clara afronta ao dispositivo invocado pela Câmara como fundamento
27 e violação aos princípios constitucionais da ampla defesa, com a citação do inciso
28 IV do artigo 47 da Resolução nº 1.008/04 do Confea. 1.6. Que a empresa não
29 recebeu sequer uma visita do órgão de classe que lhe permitisse apurar o que é
30 de fato ou não a atividade da empresa, sendo que o argumento e o “fato” apurado
31 é simplesmente baseado na reprodução do CNAE da empresa, transcrito a seguir.
32 1.7. Que a interessada é uma empresa familiar que atua no comércio de
33 máquinas e ferramentas manuais, elétricas e pneumáticas, oferecendo também,
34 peças e serviços de manutenção para os diversos tipos de produtos
35 comercializados. 1.8. Que tanto as máquinas quanto as peças de reposição são
36 projetadas e fabricadas por revendedores, cabendo à interessada, apenas a sua
37 venda (como atividade básica), além da manutenção e reparo destes, ou serviço
38 de substituição das peças quando o caso. 1.9. Que o CNAE 71.12-00 – Serviços
39 de engenharia constante da ficha cadastral da empresa foi incluído visando
40 projeto futuro da empresa em prestar tal serviço, mas que, até o momento, não foi
41 concretizado, sendo que uma visita in loco de agente de fiscalização comprovaria
42 tal situação. 1.10. Que o simples fato do CNAE, denominação ou outra



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2096 (ORDINÁRIA)
DE 20 DE ABRIL DE 2023**

1 informação sobre a empresa “aparentar” tratar-se de prestadora de serviço
2 regulado pelo Conselho, não constitui a necessidade de inscrição junto ao Crea-
3 SP, mas assim a apuração de sua atividade básica, de conformidade com o artigo
4 1º da Lei nº 6.839/80, transcrito a seguir. 1.11. A citação de jurisprudência dos
5 Tribunais Regionais Federais. 1.12. Que a atividade básica da empresa é o
6 “comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e
7 peças”, atividade que carece de contratação de profissional engenheiro ou a
8 inscrição junto ao conselho profissional. 2. A solicitação de que o processo seja
9 arquivado e o registro julgado insubsistente. 3. A juntada da documentação de fls.
10 54/60. Considerando que apresenta-se às fls. 64/65 a informação de Analista de
11 Colegiados – DAC1/SUPCOL datada de 12/08/2019; considerando que
12 apresenta-se às fls. 67/69 o relato de Conselheiro em instância de Plenário do
13 Crea-SP datado de 12/09/2019, o qual consigna o seguinte voto: “Encaminhar
14 diligência a fim de confirmar as atividades da empresa. Com as informações
15 obtidas, posterior devolução deste processo a este Conselheiro para o julgamento
16 final”; considerando que apresenta-se à fl. 70 o despacho da Gerência do
17 DAC1/SUPCOL datado de 06/12/2019, o qual consigna o encaminhamento do
18 processo à UGI Araraquara para fins da adoção das providências cabíveis para
19 atendimento ao solicitado pelo Conselheiro relator; considerando que apresenta-
20 se à fl. 87 a informação datada de 19/12/2022, a qual consigna: 1. A realização de
21 diligência na empresa, ocasião em que o agente fiscal foi recebido pelo Sr. Felipe
22 Augusto Jacome Maia, qualificado como proprietário da empresa. 2. As seguintes
23 informações: 2.1. Que a empresa comercializa compressores e bombas
24 pneumáticas para indústrias, além de peças para manutenção de tais
25 equipamentos. 2.2. Que quando a interessada efetua atividades de manutenção
26 de tais equipamentos, trata-se de substituição de filtros, denominada como
27 “manutenção simples preventiva”, sendo que para tal manutenção utiliza caixas
28 de ferramentaria básica. 3. A juntada ao processo da documentação de fls. 81/86-
29 verso, a qual contempla: 3.1. Relatório fotográfico (fls. 81/85). 3.2. “RELATÓRIO
30 DE FISCALIZAÇÃO DE EMPRESA” datado de 14/12/2022 (fls. 86/86-verso).
31 Considerando que apresenta-se às fls. 90/92 o novo relato do Conselheiro, o qual
32 consigna: “Parecer: Foi apurado por fotos e relatório as atividades da empresa,
33 onde demonstra que a mesma comercializa compressores e bombas pneumáticas
34 para indústrias, além de peças para manutenção de tais equipamentos e informa
35 que a empresa efetua atividades de manutenção dos equipamentos citado, como
36 substituição de filtros, informando ser um procedimento de manutenção
37 preventiva simples. Pelas fotos, percebemos uma estrutura é bem simples, onde
38 mostra poucas ferramentas de trabalho e também temos fotos dos produtos que
39 são comercializados. -Voto: Conforme o relatório apresentado na diligência na
40 Empresa Maia Máquinas e Equipamentos Ltda, solicito que o Auto de Infração nº
41 85979/2018, lavrado em 22.11.2018 seja cancelado e que se archive o processo”;
42 considerando os seguintes dispositivos da Lei nº 5.194/66: 1. O caput e a alínea

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2096 (ORDINÁRIA)
DE 20 DE ABRIL DE 2023**

1 “a” do artigo 46 que consignam: “Art. 46 - São atribuições das Câmaras
2 Especializadas: a) julgar os casos de infração da presente Lei, no âmbito de sua
3 competência profissional específica”; (...) 2. O caput do artigo 59 que consigna:
4 “Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e
5 empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços
6 relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades
7 depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem
8 como o dos profissionais do seu quadro técnico”; considerando o artigo 1º da Lei
9 nº 6.839/80 que consigna: “Art. 1º- O registro de empresas e a anotação dos
10 profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas
11 entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões,
12 em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a
13 terceiros”; considerando o ANEXO I – GLOSSÁRIO da Resolução nº 1.073/16 do
14 Confea (Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos
15 de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea
16 para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da
17 Agronomia.) que consigna: “Manutenção – atividade que implica conservar
18 aparelhos, máquinas, equipamentos e instalações em bom estado de
19 conservação e operação Reparo – atividade que implica recuperar ou consertar
20 obra, equipamento ou instalação avariada mantendo suas características
21 originais”; considerando a Decisão PL-2100/2016 do Plenário do Confea
22 (Interessado: A. C. Trancozo Instalações e Manutenções Ltda.), da qual
23 ressaltamos: 1. “considerando que se trata de recurso interposto ao Confea por
24 representante da pessoa jurídica denominada A. C. Trancozo Instalações e
25 Manutenções Ltda., com CNPJ de número 01.761.241/0001-16, situada à Avenida
26 Eugênio Geiser, nº 652, Chácara Paraíso, em Nova Friburgo-RJ, autuada pelo
27 Crea-RJ mediante o Auto de Infração nº 2013304570 lavrado em 2 de dezembro
28 de 2013, com aviso de recebimento de 11 de dezembro de 2013, por infração à
29 alínea “e” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, por realizar
30 atividades da engenharia mecânica na manutenção de compressores e bombas,
31 sem contar com a participação de profissional responsável técnico”; 2.
32 “considerando que quanto à alegação de que a empresa possui responsável
33 técnico, temos a informar que tal profissional é engenheiro civil conforme
34 informação anexada aos autos pelo Crea-RJ, e a exigência em tela se daria em
35 função de atividades típicas da engenharia mecânica. Senão, vejamos: a
36 engenharia mecânica é o ramo da engenharia que cuida do projeto, construção,
37 análise, operação e manutenção de sistemas mecânicos. O engenheiro mecânico
38 é responsável por projetar e desenvolver motores, veículos, máquinas e sistemas
39 termodinâmicos para todo tipo de indústria. A participação em atividades de
40 pesquisa e laboratórios permitem ao futuro engenheiro consolidar e ampliar seus
41 conhecimentos. Seu campo de atuação é vasto. Além de desenvolver e projetar
42 máquinas e sistemas, o engenheiro mecânico também pode atuar em pesquisa

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2096 (ORDINÁRIA)
DE 20 DE ABRIL DE 2023**

1 de tecnologias de ponta, liderar equipes de produção e manutenção e atuar no
2 controle de qualidade”; 3. “considerando, assim, que se faz necessário que a
3 pessoa jurídica em comento possua em seu quadro técnico profissional da
4 engenharia mecânica, haja vista as atividades descritas no Auto de Infração”; 4.
5 “DECIDIU: 1) Conhecer o recurso interposto ao Confea por representante da
6 pessoa jurídica denominada A. C. Trancozo Instalações e Manutenções Ltda.,
7 com CNPJ de número 01.761.241/0001-16, situada à Avenida Eugênio Geiser, nº
8 652, Chácara Paraíso, em Nova Friburgo-RJ, em contraposição ao disposto na
9 Decisão Plenária do Crea-RJ, de 2 de fevereiro de 2015, para no mérito negar-lhe
10 provimento. 2) Manter o Auto de Infração nº 2013304570 lavrado em 2 de
11 dezembro de 2013, com aviso de recebimento de 11 de dezembro de 2013, por
12 infração à alínea “e” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, por
13 realizar atividades da engenharia mecânica na manutenção de compressores e
14 bombas, sem contar com a participação de profissional responsável técnico,
15 devendo a interessada efetuar o pagamento da multa regulamentada pela
16 Resolução nº 1.043, de 2012, art. 1º, alínea “e”, no valor de R\$ 4.756,25 (quatro
17 mil, setecentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), corrigido na
18 forma da lei”; considerando o item 31 Manutenção industrial do Manual de
19 Fiscalização da CEEMM, o qual dispõe sobre a fiscalização de empresas e
20 profissionais que prestam serviços de manutenção industrial, em equipamentos e
21 instalações da indústria em geral; considerando o objetivo social e as atividades
22 desenvolvidas pela empresa, as quais conforme informado pela mesma,
23 contemplam as atividades de manutenção e reparo dos produtos comercializados;
24 considerando as informações do “site” da empresa, anexadas ao processo por
25 solicitação deste Conselheiro Relator (fls. 94/95-verso), as quais compreendem:
26 1. Com referência à empresa: 1.1. Que a interessada se tornou líder regional em
27 fornecer soluções técnicas, produtos e serviços para instalações de ar
28 comprimido, sendo especialista em compreensão do sistema, especificando e
29 apoiando no processo de aquisições dos equipamentos e oferecendo serviço
30 técnico aos clientes interessados em alta tecnologia e eficiência energética. 1.2.
31 Que a empresa está comprometida sempre em fornecer as melhores soluções
32 técnicas, sendo que possui mais de 30 anos de experiência e conhecimento
33 técnico especializado em mecânica dos fluidos, permitindo oferecer soluções
34 claras e objetivas. 2. Com referência aos serviços: 2.1. Que a empresa conta com
35 técnicos treinados e certificados em fábrica, com anos de experiência e prontos
36 para atenderem a serviços de emergência, manutenções preventivas e preditivas,
37 testes e análises, além de oferecer os mais diversos tipos de contratos de
38 manutenção desenhados especificamente para as necessidades individuais de
39 cada indústria. 2.2. Que a interessada possui uma oficina totalmente equipada
40 para garantir a proteção do seu investimento e integridade do equipamento
41 através de seus serviços de manutenção. 2.3. Que a empresa através de suas
42 ordens de serviço mantém seus clientes informados e alertas para as próximas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2096 (ORDINÁRIA)
DE 20 DE ABRIL DE 2023**

1 manutenções, bem como que realiza um controle minucioso do histórico dos
2 serviços realizados em cada equipamento, somos de entendimento quanto à
3 obrigatoriedade de registro da empresa, em face do desenvolvimento de serviços
4 no âmbito da Engenharia Mecânica; considerando que o relator manifestou
5 concordância em relação ao parecer do vistor, **DECIDIU**: rejeitar o relato original e
6 aprovar o relato de vista pela manutenção do Auto de Infração nº 85979/2018 e o
7 prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução
8 nº 1.008/04 do Confea. Presidiu a votação o Eng. Telecom. VINICIUS
9 MARCHESE MARINELLI. Votaram favoravelmente 215 (duzentos e quinze)
10 conselheiros (as): Adelson Francisco Maia, Adilson Bolla, Adilson Tadeu Moura Do
11 Nascimento, Adolfo Eduardo De Castro, Adriana Mascarete Labinas, Alceu
12 Ferreira Alves, Aldo Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro Ferreira Alves, Alessio
13 Bento Borelli, Alex Thaumaturgo Dias, Alexandre Moraes Romao, Alfredo Chaguri
14 Junior, Amalia Estela Mozambani, Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Amauri
15 Olivio, Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Ana Lucia Barretto Penna, Ana
16 Paula Ribeiro De Lara, Andre Luis Paradela, Angelo Caporalli Filho, Anna Luiza
17 Marques Ayres Da Silva, Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio Dirceu Zampaulo,
18 Antonio Jose Da Cruz, Arlei Arnaldo Madeira, Ayrton Dardis Filho, Carlos Alberto
19 Mendes De Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira Da Silva Seeger,
20 Carlos Frederico Mendonça Raupp, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Suguitani,
21 Carlos Tadeu Barelli, Celia Correia Malvas, Celso De Almeida Bairao, Celso
22 Renato De Souza, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudinei Israel Sobrinho,
23 Claudio Gotardo Filho, Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho, Clovis Savio Simoes
24 De Paula, Conceicao Aparecida Noronha Goncalves, Cristiana De Gaspari
25 Pezzopane, Daniel Albiero, Daniel Lucas De Oliveira, Danilo Gustavo Pereira De
26 Abreu, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, David De Almeida Pereira, Demetrio Elie
27 Baracat, Denise Minte De Almeida, Edarge Marcondes Filho, Edmo Jose Stahl
28 Cardoso, Edson Lucas Marcondes De Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araujo
29 Ferreira, Eduardo Da Silva Ribeiro, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Henrique
30 Martins, Eduardo Nadaletto Da Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano
31 Takahashi, Elisangela Freitas Da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton Luís Alves
32 Cyriaco, Elton Silvestre De Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Ercel Ribeiro
33 Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Euzebio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Evandra
34 Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Augusto
35 Gomes Vieira Reis, Fabio Simoes Albuquerque, Fernando Augusto Saraiva,
36 Fernando Dos Santos Martins, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando
37 Pedro Rosa, Fernando Santos De Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando
38 Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flavia Regina Porta Gazetta, Flivaldo
39 Adorno De Oliveira, Francisco De Sales Vieira De Carvalho, Francisco Innocencio
40 Pereira, Francisco Trevizane, Frederico Guilherme De Moura Karaoglan, Gabriel
41 Cardoso Gonçalves, Gelson Pereira Da Silva, Geraldo Hernandes Domingues,
42 Gilberto Chaccur, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Gislaine Cristina



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2096 (ORDINÁRIA)
DE 20 DE ABRIL DE 2023**

1 Sales Brugnoli Da Cunha, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Glauton Machado
2 Barbosa, Guido Santos De Almeida Junior, Heverton Bacca Sanches, Higino
3 Ercilio Rolim Roldao, Ineivea Santana De Farias, Itamar Aparecido Lorenzon,
4 Ivam Salomao Liboni, Izildinha Valeria De Aguiar Nascimento, Jean Carlo Martins,
5 Jéssica Trindade Passos, Joao Batista Misse Junior, Joao Bosco Nunes Romeiro,
6 João Claudinei Alves, Joao Fernando Custodio Da Silva, Joao Hashijumie Filho,
7 Joao Pedro Valls Tosetti, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno
8 Pereira, Joni Matos Incheглу, Jose Agunzi Netto, Jose Alberto De Barros Fial,
9 Jose Antonio Bueno, Jose Antonio Dutra Silva, Jose Antonio Picelli Goncalves,
10 Jose Armando Bornello, Jose Carlos Paulino Da Silva, Jose Eugenio Dias Toffoli,
11 Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Jose Luiz Fares, Jose Roberto Do Prado Junior,
12 José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Laercio Rodrigues Nunes, Leandra
13 Antunes, Ligia Marta Mackey, Lucas Hamilton Calve, Lucas Ribeiro Gonçalves,
14 Luis Chorilli Neto, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Fabiano Palaretti, Mamede
15 Abou Dehn Junior, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Alexandre
16 Prado, Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcio Luis De
17 Barros Marino, Marco Antonio Tecchio, Marcos Antonio De Carvalho Lima, Marcos
18 Augusto Alves Garcia, Marcos Domingues Muro, Marcos Serinolli, Marcos
19 Teixeira, Marcos Wanderley Ferreira, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt,
20 Maria Mercedes Furegato Pedreira De Freitas, Maria Olivia Silva, Marilia Gregolin
21 Costa De Castro, Mario Alves Rosa, Mario Roberto Barraza Larios, Martim Cesar,
22 Mauricio Correa, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Miguel Tadeu Campos
23 Morata, Milton Soares De Carvalho, Muhamad Alahmar, Nestor Thomazo Filho,
24 Norival Goncalves, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni De Mello,
25 Oswaldo Vieira De Moraes Junior, Patricia Reiners Carvalho, Paulo De Oliveira
26 Camargo, Paulo Eduardo Da Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone, Paulo
27 Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alessandro Iughetti, Pedro Alves De
28 Souza Junior, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Peter Ricardo De Oliveira,
29 Ranulfo Felix Da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Reinaldo Borelli,
30 Renan Marques Suarez Cardoso, Renato Traballi Veneziani, Ricardo Belchior
31 Torres, Ricardo De Deus Carvalhal, Ricardo Goncalves Da Silva, Ricardo
32 Massashi Abe, Roberto Arruda De Souza Lima, Rodolfo Szmidke, Rogerio
33 Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ruis
34 Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Morais, Sergio Caleffi Junior, Silvana
35 Guarnieri, Simone Cristina Caldato Da Silva, Tamires Pinheiro Da Silva, Ulysses
36 Bottino Peres, Valdemir Souza Dos Reis, Valter Augusto Goncalves, Valter
37 Machado Chaves, Victor Gabriel De Souza Albieri, Vinicius Antonio Maciel Junior,
38 Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho De Sousa Violante, Wagner Luiz Baratella,
39 Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra De Jesus
40 Junior, Waleska Del Pietro Storani, Wanessa Almeida Valente De Matos, Wilson
41 Almeida De Souza. Votos Contrários: 12 (doze) conselheiros (as): Alvaro Martins,
42 Aureo Viana Junior, Giulio Roberto Azevedo Prado, Guilherme Antonio Dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2096 (ORDINÁRIA)
DE 20 DE ABRIL DE 2023**

1 Santos, Henrique Monteiro Alves, Jose Eduardo Quaresma, Lucas Rodrigo
2 Miranda, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Milton Cezar Magalhaes Pigati, Paulo
3 Cesar Lima Segantine, Roberto Racanicchi, Sidnei De Oliveira Agapito.
4 Absteram-se de votar: 8 (oito) conselheiros (as): Daniel Chiamonte Perna,
5 Emerson Yokoyama, Joao Luiz Braguini, Kenetty Domingues Lima, Luis Renato
6 Bastos Lia, Osvaldo Passadore Junior, Renato Guerra Franchi, Washington
7 Castro Alves Da Silva.(Decisão PL/SP nº 230/2023).-----
8 Enquanto o processo nº de ordem 04 era votado, o Mestre de Cerimônia **José**
9 **Camilo Lellis Júnior**, deu início às homenagens: “O Crea-SP parabeniza a
10 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São José do Rio Preto
11 pelos seus 70 anos de história a ser celebrado no dia 22 de abril”, convidando à
12 frente do palco para receber a homenagem, o Presidente da Associação Eng.
13 Cesar Antonio Vessani.-----
14 Na sequência, deu prosseguimento à segunda homenagem: “O Crea-SP
15 parabeniza a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Indaiatuba
16 pelos seus 45 anos de história celebrados no dia 18 de março”, convidando à
17 frente do palco para receber a homenagem o Conselheiro e Presidente da
18 Associação, Eng. Alexandre Moraes Romão.-----
19 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** parabenizou
20 a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São José do Rio Preto
21 pelos seus 70 anos de história, na pessoa do Presidente Cesar Vessani e do
22 Conselheiro Muhamad Alahmar, e a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
23 Agrônomos de Indaiatuba pelos seus 45 anos de história na pessoa do Presidente
24 da Associação e Conselheiro Alexandre Romão. Em seguida, deu prosseguimento
25 aos trabalhos.-----
26 **Nº de Ordem 06** – Processo GO- 015651/2022- Associação dos Engenheiros,
27 Arquitetos e Agrônomos de Itápolis – Termo de fomento – prestação de contas -
28 Processo encaminhado pela COTC - Nos termos do Ato Adm 49 – CREA-SP.-----
29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
30 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de abril de
31 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas
32 referente ao repasse de apoio financeiro para evento “Curso de Extensão Online:
33 Meio Ambiente na Prática”, conforme Ato Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP;
34 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC
35 considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos
36 constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-
37 SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de Fomento
38 nº 016/2022, apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
39 Agrônomos de Itápolis, conforme Deliberação COTC/SP nº 016/2023, referente ao
40 valor aprovado de R\$ 20.000,00, despesas aprovadas pelo gestor de R\$
41 20.000,00, com saldo de R\$ 4.000,00 a repassar à Entidade de Classe. Presidiu a
42 votação o Eng. Telecom. VINICIUS MARCHESE MARINELLI. Votaram



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2096 (ORDINÁRIA)
DE 20 DE ABRIL DE 2023**

1 favoravelmente 232 (duzentos e trinta e dois) conselheiros (as): Adelson
 2 Francisco Maia, Adilson Bolla, Adilson Tadeu Moura Do Nascimento, Adolfo
 3 Eduardo De Castro, Adriana Mascarete Labinas, Alceu Ferreira Alves, Aldo
 4 Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro Ferreira Alves, Alessio Bento Borelli, Alex
 5 Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romao, Alfredo Chaguri
 6 Junior, Alvaro Martins, Amalia Estela Mozambani, Amandio Jose Cabral Dalmeida
 7 Junior, Amauri Olivio, Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Ana Lucia Barretto
 8 Penna, Ana Paula Ribeiro De Lara, Andre Luis Paradela, Andrea Cristiane
 9 Sanches, Angelo Caporalli Filho, Anna Luiza Marques Ayres Da Silva, Antonio
 10 Cesar Bolonhezi, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Jose Da Cruz, Arlei Arnaldo
 11 Madeira, Aureo Viana Junior, Ayrton Dardis Filho, Carlos Alberto Mendes De
 12 Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira Da Silva Seeger, Carlos Peterson
 13 Tremonte, Carlos Suguitani, Carlos Tadeu Barelli, Celia Correia Malvas, Celso De
 14 Almeida Bairao, Celso Renato De Souza, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudinei
 15 Israel Sobrinho, Claudio Gotardo Filho, Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho,
 16 Clovis Savio Simoes De Paula, Conceicao Aparecida Noronha Goncalves,
 17 Cristiana De Gaspari Pezzopane, Daniel Albiero, Daniel Chiaramonte Perna,
 18 Daniel Lucas De Oliveira, Danilo Gustavo Pereira De Abreu, Danilo Jose Fuzzaro
 19 Zambrano, David De Almeida Pereira, Demetrio Elie Baracat, Denise Minte De
 20 Almeida, Edmo Jose Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes De Lima, Edson
 21 Luiz Martelli, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Da Silva Ribeiro, Eduardo
 22 Henrique Martins, Eduardo Nadaletto Da Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko
 23 Nakano Takahashi, Elisangela Freitas Da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton
 24 Luís Alves Cyriaco, Elton Silvestre De Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon,
 25 Emerson Yokoyama, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Euzebio Beli,
 26 Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues,
 27 Fabiana Albano, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis, Fabio Simoes Albuquerque,
 28 Fernando Augusto Saraiva, Fernando Dos Santos Martins, Fernando Gasi,
 29 Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos De Oliveira,
 30 Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior,
 31 Flavia Regina Porta Gazetta, Florivaldo Adorno De Oliveira, Francisco De Sales
 32 Vieira De Carvalho, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Trevizane, Frederico
 33 Guilherme De Moura Karaoglan, Gabriel Cardoso Gonçalves, Gelson Pereira Da
 34 Silva, Geraldo Hernandes Domingues, Gilberto Chaccur, Gilmar Vigiodri Godoy,
 35 Gisele Herbst Vazquez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli Da Cunha, Giulio Roberto
 36 Azevedo Prado, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Glauton Machado Barbosa,
 37 Guido Santos De Almeida Junior, Guilherme Antonio Dos Santos, Henrique Di
 38 Santoro Junior, Henrique Monteiro Alves, Heverton Bacca Sanches, Higino Ercilio
 39 Rolim Roldao, Ineivea Santana De Farias, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam
 40 Salomao Liboni, Izildinha Valeria De Aguiar Nascimento, Jéssica Trindade Passos,
 41 Joao Batista Misse Junior, Joao Bosco Nunes Romeiro, João Claudinei Alves,
 42 Joao Fernando Custodio Da Silva, Joao Hashijumie Filho, Joao Pedro Valls



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2096 (ORDINÁRIA)
DE 20 DE ABRIL DE 2023**

1 Tosetti, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira, Joni Matos
2 Incheглу, Jose Agunzi Netto, Jose Alberto De Barros Fial, Jose Antonio Bueno,
3 Jose Antonio Dutra Silva, Jose Antonio Picelli Goncalves, Jose Armando Bornello,
4 Jose Carlos Paulino Da Silva, Jose Eduardo Quaresma, Jose Eugenio Dias Toffoli,
5 Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Jose Luiz Fares, Jose Roberto Do Prado Junior,
6 José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Laercio
7 Rodrigues Nunes, Leandra Antunes, Ligia Marta Mackey, Lucas Hamilton Calve,
8 Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luis Carlos Cambiaghi Zanella,
9 Luis Chorilli Neto, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Augusto Moretti, Luiz
10 Fabiano Palaretti, Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie Anunciação Dessimoni
11 Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Godinho
12 Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcio Luis De Barros Marino, Marco Antonio
13 Tecchio, Marcos Antonio De Carvalho Lima, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos
14 Domingues Muro, Marcos Serinolli, Marcos Teixeira, Marcos Wanderley Ferreira,
15 Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Mercedes Furegato Pedreira De
16 Freitas, Maria Olivia Silva, Marília Gregolin Costa De Castro, Mario Alves Rosa,
17 Mario Roberto Barraza Larios, Mauricio Correa, Mauro Montenegro, Michel
18 Sahade Filho, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Cezar Magalhaes Pigati,
19 Milton Soares De Carvalho, Muhamad Alahmar, Nestor Thomazo Filho, Norival
20 Goncalves, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni De Mello, Oswaldo Vieira
21 De Moraes Junior, Patricia Reiners Carvalho, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo
22 De Oliveira Camargo, Paulo Eduardo Da Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone,
23 Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves De Souza Junior, Pedro
24 Henrique Lorenzetti Losasso, Peter Ricardo De Oliveira, Ranulfo Felix Da Silva
25 Junior, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Reinaldo Borelli, Renan Marques Suarez
26 Cardoso, Renato Guerra Franchi, Renato Traballi Veneziani, Ricardo Belchior
27 Torres, Ricardo De Deus Carvalhal, Ricardo Goncalves Da Silva, Ricardo
28 Massashi Abe, Roberto Arruda De Souza Lima, Roberto Racanicchi, Rodolfo
29 Szmidke, Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner
30 Braga Martins, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Moraes, Sergio
31 Caleffi Junior, Sidnei De Oliveira Agapito, Silvana Guarnieri, Simone Cristina
32 Caldato Da Silva, Tamires Pinheiro Da Silva, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses
33 Bottino Peres, Valdemir Souza Dos Reis, Valter Augusto Goncalves, Valter
34 Machado Chaves, Victor Gabriel De Souza Albieri, Vinicius Antonio Maciel Junior,
35 Vinicius Silva Caruso, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho De Sousa Violante,
36 Wagner Luiz Baratella, Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Waldir
37 Cintra De Jesus Junior, Waleska Del Pietro Storani, Wanessa Almeida Valente De
38 Matos, Wilson Almeida De Souza. Votos Contrários: 4 (quatro) conselheiros (as):
39 Edarge Marcondes Filho, Martim Cesar, Oswaldo Passadore Junior, Washington
40 Castro Alves Da Silva. Abstiveram-se de votar: 4 (quatro) conselheiros (as): Carlos
41 Frederico Mendonça Raupp, Jean Carlo Martins, Luis Renato Bastos Lia, Luiz
42 Antonio Moreira Salata. (Decisão PL/SP nº 231/2023).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2096 (ORDINÁRIA)
DE 20 DE ABRIL DE 2023**

1 **Nº de Ordem 14** – Processo GO- 006558/2023- Comitê de Monitoramento e
2 Avaliação – Instituição, Composição e Calendário do Comitê de Monitoramento e
3 Avaliação - Processo encaminhado pela Diretoria - Nos termos do art. 182 do
4 Regimento - CREA-SP – Relator: Luís Chorilli Neto

5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
6 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de abril de
7 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do Comitê de Monitoramento
8 e Avaliação; considerando a existência do Ato Administrativo n. 49/2022 que
9 “Dispõe sobre os procedimentos para celebração de parcerias e dá outras
10 providências”; considerando que a Portaria n. 10/2023, instituiu o Comitê de
11 Monitoramento e Avaliação, em razão do que dispõe o referido ato administrativo;
12 considerando o que dispõe o artigo 4º da portaria em referência quanto à
13 elaboração de plano de trabalho; considerando a Portaria de instituição e
14 composição do Comitê com os seguintes nomes: Phelipe Bruciaferro Alves (Reg.
15 3966); Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. Luiz Augusto Moretti; Eng. Civ. Luiz Carlos
16 Izzo Filho; Eng. Amb. e Seg. Trab. José Antonio Dutra Silva; Eng. Civ. Alessandro
17 Ferreira Alves; Eng. Ftal. e Seg. Trab. Dreyfus Martins Bertoli, Eng. Civ. e Seg.
18 Trab. Raphael de Queiroz Silva; considerando que, apesar dos Comitês não
19 serem previstos e normatizados pelo Regimento do Crea -SP, porém, apresentam
20 correlação com os Grupos de Trabalho; considerando o inciso III do artigo 180 do
21 Regimento do Crea SP: “Art. 180. Compete ao coordenador de grupo de trabalho:
22 III – propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria,
23 incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de
24 recursos financeiros e administrativos necessários”; e, considerando o disposto no
25 artigo 68 do Regimento: “Art. 68. As reuniões ordinárias são previamente
26 convocadas conforme calendário aprovado pela Diretoria e homologado pelo
27 Plenário do Crea”; considerando a proposta de calendário de reuniões, com as
28 seguintes datas: 09/03 às 14:00, e às 09:30 dos dias 05/04, 03/05, 07/06, 05/07,
29 07/08, 01/09 03/10, 06/11, 05/12, na Sede Faria Lima, **DECIDIU:** 1) Homologar a
30 instituição e composição do Comitê de Monitoramento e Avaliação, com os
31 seguintes membros: Phelipe Bruciaferro Alves (Reg. 3966); Eng. Oper. Mec. Maq.
32 Ferram. Luiz Augusto Moretti; Eng. Civ. Luiz Carlos Izzo Filho; Eng. Amb. e Seg.
33 Trab. José Antonio Dutra Silva; Eng. Civ. Alessandro Ferreira Alves; Eng. Ftal. e
34 Seg. Trab. Dreyfus Martins Bertoli, Eng. Civ. e Seg. Trab. Raphael de Queiroz
35 Silva; 2) Aprovar o calendário de reuniões com as seguintes datas: 09/03 às
36 14:00, e às 09:30 dos dias 05/04, 03/05, 07/06, 05/07, 07/08, 01/09 03/10, 06/11,
37 05/12, na Sede Faria Lima, referendando as duas primeiras reuniões já
38 realizadas; 3) Os itens constantes no plano que requisitem atuação da área
39 administrativa não prevista e outras despesas deverão ter autorização prévia do
40 Presidente ou a quem for delegado; 4) À Superintendência de Relações
41 Institucionais e Comunicação para providências decorrentes. Presidiu a votação o
42 Eng. Telecom. VINICIUS MARCHESE MARINELLI. Votaram favoravelmente 228

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2096 (ORDINÁRIA)
DE 20 DE ABRIL DE 2023**

1 (duzentos e vinte e oito) conselheiros (as): Adelson Francisco Maia, Adilson Bolla,
2 Adilson Tadeu Moura Do Nascimento, Adolfo Eduardo De Castro, Adriana
3 Mascarette Labinas, Alceu Ferreira Alves, Aldo Leopoldo Rossetto Filho,
4 Alessandro Ferreira Alves, Alessio Bento Borelli, Alex Thaumaturgo Dias,
5 Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romao, Alfredo Chaguri Junior, Amalia
6 Estela Mozambani, Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olivio, Ana
7 Carla De Souza Masselli Bernardo, Ana Lucia Barretto Penna, Ana Paula Ribeiro
8 De Lara, Andre Luis Paradela, Andrea Cristiane Sanches, Angelo Caporalli Filho,
9 Anna Luiza Marques Ayres Da Silva, Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio Dirceu
10 Zampaulo, Antonio Jose Da Cruz, Arlei Arnaldo Madeira, Aureo Viana Junior,
11 Ayrton Dardis Filho, Carlos Alberto Mendes De Carvalho, Carlos Alberto Minin,
12 Carlos Ferreira Da Silva Seeger, Carlos Suguitani, Celia Correia Malvas, Celso De
13 Almeida Bairao, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudinei Israel Sobrinho, Claudio
14 Gotardo Filho, Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho, Clovis Savio Simoes De
15 Paula, Conceicao Aparecida Noronha Goncalves, Cristiana De Gaspari
16 Pezzopane, Daniel Albiero, Daniel Chiaramonte Perna, Daniel Lucas De Oliveira,
17 Danilo Gustavo Pereira De Abreu, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, David De
18 Almeida Pereira, Demetrio Elie Baracat, Denise Minte De Almeida, Edarge
19 Marcondes Filho, Edmo Jose Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes De Lima,
20 Edson Luiz Martelli, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Da Silva Ribeiro, Eduardo
21 Henrique Martins, Eduardo Nadaletto Da Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko
22 Nakano Takahashi, Elisangela Freitas Da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton
23 Luís Alves Cyriaco, Elton Silvestre De Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon,
24 Emerson Yokoyama, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Euzebio Beli,
25 Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues,
26 Fabiana Albano, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis, Fabio Simoes Albuquerque,
27 Fernando Augusto Saraiva, Fernando Dos Santos Martins, Fernando Gasi,
28 Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos De Oliveira,
29 Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior,
30 Flavia Regina Porta Gazetta, Florivaldo Adorno De Oliveira, Francisco De Sales
31 Vieira De Carvalho, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Trevizane, Gabriel
32 Cardoso Gonçalves, Gelson Pereira Da Silva, Geraldo Hernandes Domingues,
33 Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli Da
34 Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Glauton
35 Machado Barbosa, Guido Santos De Almeida Junior, Guilherme Antonio Dos
36 Santos, Henrique Di Santoro Junior, Henrique Monteiro Alves, Heverton Bacca
37 Sanches, Higino Ercilio Rolim Roldao, Ineivea Santana De Farias, Itamar
38 Aparecido Lorenzon, Ivam Salomao Liboni, Izildinha Valeria De Aguiar
39 Nascimento, Jean Carlo Martins, Jéssica Trindade Passos, Joao Batista Misse
40 Junior, Joao Bosco Nunes Romeiro, João Claudinei Alves, Joao Fernando
41 Custodio Da Silva, Joao Hashijumie Filho, Joao Luiz Braguini, Joao Pedro Valls
42 Tosetti, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira, Joni Matos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2096 (ORDINÁRIA)
DE 20 DE ABRIL DE 2023**

1 Incheглу, Jose Agunzi Netto, Jose Alberto De Barros Fial, Jose Antonio Bueno,
 2 Jose Antonio Dutra Silva, Jose Antonio Picelli Goncalves, Jose Armando Bornello,
 3 Jose Carlos Paulino Da Silva, Jose Eduardo Quaresma, Jose Eugenio Dias Toffoli,
 4 Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Jose Luiz Fares, Jose Roberto Do Prado Junior,
 5 José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Laercio
 6 Rodrigues Nunes, Leandra Antunes, Ligia Marta Mackey, Lucas Hamilton Calve,
 7 Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luis Carlos Cambiaghi Zanella,
 8 Luis Chorilli Neto, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Augusto Moretti, Luiz
 9 Fabiano Palaretti, Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie Anunciação Dessimoni
 10 Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Godinho
 11 Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcio Luis De Barros Marino, Marco Antonio
 12 Tecchio, Marcos Antonio De Carvalho Lima, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos
 13 Domingues Muro, Marcos Serinolli, Marcos Wanderley Ferreira, Maria Judith
 14 Marcondes Salgado Schmidt, Maria Mercedes Furegato Pedreira De Freitas,
 15 Maria Olivia Silva, Marilia Gregolin Costa De Castro, Mario Alves Rosa, Mario
 16 Roberto Barraza Larios, Martim Cesar, Mauricio Correa, Mauro Montenegro,
 17 Michel Sahade Filho, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Cezar Magalhaes
 18 Pigati, Milton Soares De Carvalho, Muhamad Alahmar, Nestor Thomazo Filho,
 19 Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni De Mello, Oswaldo Vieira De Moraes
 20 Junior, Patricia Reiners Carvalho, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo De Oliveira
 21 Camargo, Paulo Eduardo Da Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone, Paulo
 22 Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alessandro Iughetti, Pedro Alves De
 23 Souza Junior, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Peter Ricardo De Oliveira,
 24 Ranulfo Felix Da Silva Junior, Reinaldo Borelli, Renan Marques Suarez Cardoso,
 25 Renato Guerra Franchi, Renato Traballi Veneziani, Ricardo Belchior Torres,
 26 Ricardo De Deus Carvalhal, Ricardo Goncalves Da Silva, Ricardo Massashi Abe,
 27 Roberto Arruda De Souza Lima, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Rogerio
 28 Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ruis
 29 Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Morais, Sergio Caleffi Junior, Sidnei De
 30 Oliveira Agapito, Simone Cristina Caldato Da Silva, Tamires Pinheiro Da Silva,
 31 Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza Dos Reis, Valter
 32 Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Victor Gabriel De Souza Albieri,
 33 Vinicius Antonio Maciel Junior, Vinicius Silva Caruso, Vitor Chuster, Vitor Manuel
 34 Carvalho De Sousa Violante, Wagner Luiz Baratella, Wagner Vieira Chacha,
 35 Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra De Jesus Junior, Waleska Del Pietro
 36 Storani, Wanessa Almeida Valente De Matos, Washington Castro Alves Da Silva,
 37 Wilson Almeida De Souza. Votos Contrários: conselheiros (as): sem votos
 38 contrários. Abstiveram-se de votar: 12 (doze) conselheiros (as): Alvaro Martins,
 39 Carlos Frederico Mendonça Raupp, Carlos Peterson Tremonte, Celso Renato De
 40 Souza, Frederico Guilherme De Moura Karaoglan, Gilberto Chaccur, Luis Renato
 41 Bastos Lia, Luiz Antonio Moreira Salata, Marcos Teixeira, Norival Goncalves,
 42 Osvaldo Passadore Junior, Silvana Guarnieri.(Decisão PL/SP nº 232/2023).-.-.-.-.-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2096 (ORDINÁRIA)
DE 20 DE ABRIL DE 2023**

1 **Nº de Ordem 15** – Processo GO- 003269/2023- Comitê Multidisciplinar Fontes de
2 Energias Renováveis – Instituição e Composição do Comitê Multidisciplinar
3 Fontes de Energias Renováveis - Processo encaminhado pela Diretoria - Nos
4 termos do art. 182 do Regimento - CREA-SP – Relator: Luís Chorilli Neto .-.-.-.-.-
5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
6 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de abril de
7 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da continuidade do Comitê
8 Multidisciplinar Fontes de Energias Renováveis; considerando a relevância e
9 importância do tema; considerando que o Crea -SP é signatário do Pacto Global
10 da Organização das Nações Unidas, desde 18/11/2019, especialmente dos
11 objetivos de desenvolvimento sustentáveis (ODS) nº. 03 Saúde e Bem-Estar; 04 -
12 Educação de qualidade; 05 – Igualdade de Gênero; 06 – Água Potável; 12 –
13 Consumo e Produção responsáveis; 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes; e
14 17 – Parceria e Meios de Implementação; considerando o Crea -SP vem
15 desenvolvendo os seus trabalhos de forma eficiente mediante colaboração de
16 comitês multidisciplinares; considerando a relevância e importância do assunto,
17 especialmente no que diz respeito à previsão de volume de serviços técnicos de
18 caráter específicos que deverão ser executados; considerando que o pleito vai ao
19 encontro de uma gestão profícua, eficaz e diligente, com atendimento a todos os
20 princípios da administração pública; considerando as Decisões D/SP nº 089/2019
21 e PL/SP nº 598/2019 que “Aprova que o Sr. Presidente institua novos Comitês”;
22 considerando a necessidade de encaminhamento à Gerência de Administração e
23 Finanças para apurar possível impacto financeiroorçamentário e a respectiva
24 previsão da dotação orçamentaria, sugerimos a realização de 3 (três) reuniões
25 presenciais com indenização; considerando o inciso IV do artigo 101 do
26 Regimento do Crea -SP: “Art. 101. Compete à Diretoria: IV – propor diretrizes
27 administrativas e supervisionar a gestão dos recursos materiais, humanos e
28 financeiro do Crea”; considerando que tratando-se de continuidade de um Comitê
29 envolvendo diversas áreas de atuação, o Diretor Administrativo Adjunto, Eng.
30 Eletric. Alceu Ferreira Alves, indicou a inclusão do Eng. Eletric. Paulo Takeyama
31 pela área de elétrica e do Eng. Mec. Airton Nabarrete pela área de mecânica; e
32 considerando que o Coordenador da CEEE, Eng. Eletric. José Antonio Bueno
33 indicou o Conselheiro Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Lucas Hamilton Calve para
34 composição do referido comitê; **DECIDIU:** 1) Aprovar a continuidade do Comitê
35 Multidisciplinar Fontes de Energias Renováveis, no exercício de 2023,
36 composição com 5 (cinco) integrantes sendo: Eng. Eletric. Eletron. Michele
37 Carolina Morais Maia, Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Edson Luiz Martelli, Eng.
38 Eletric. Paulo Takeyama, Eng. Mec. Airton Nabarrete e Eng. Eletric. e Eng. Seg.
39 Trab. Lucas Hamilton Calve, condicionado a previsão orçamentária e
40 disponibilidade de recursos financeiros, nos próximos 3 (três) meses; 2) À
41 Gerência de Administração e Finanças para apurar o possível impacto financeiro-
42 orçamentário e a respectiva previsão da dotação orçamentária; 3) À Secretaria



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2096 (ORDINÁRIA)
DE 20 DE ABRIL DE 2023**

1 Executiva para autorização quanto a realização da primeira reunião do Comitê; e
2 4) À Superintendência de Colegiados para suporte técnico administrativo. Presidiu
3 a votação o Eng. Telecom. VINICIUS MARCHESE MARINELLI. Votaram
4 favoravelmente 228 (duzentos e vinte e oito) conselheiros (as): Adelson Francisco
5 Maia, Adilson Bolla, Adilson Tadeu Moura Do Nascimento, Adolfo Eduardo De
6 Castro, Adriana Mascarete Labinas, Alceu Ferreira Alves, Aldo Leopoldo Rossetto
7 Filho, Alessandro Ferreira Alves, Alessio Bento Borelli, Alex Thaumaturgo Dias,
8 Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romao, Alfredo Chaguri Junior, Amalia
9 Estela Mozambani, Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olivio, Ana
10 Carla De Souza Masselli Bernardo, Ana Lucia Barretto Penna, Ana Paula Ribeiro
11 De Lara, Andre Luis Paradela, Andrea Cristiane Sanches, Angelo Caporalli Filho,
12 Anna Luiza Marques Ayres Da Silva, Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio Dirceu
13 Zampaulo, Antonio Jose Da Cruz, Arlei Arnaldo Madeira, Aureo Viana Junior,
14 Ayrton Dardis Filho, Carlos Alberto Mendes De Carvalho, Carlos Alberto Minin,
15 Carlos Ferreira Da Silva Seeger, Carlos Suguitani, Celia Correia Malvas, Celso De
16 Almeida Bairao, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudinei Israel Sobrinho, Claudio
17 Gotardo Filho, Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho, Clovis Savio Simoes De
18 Paula, Conceicao Aparecida Noronha Goncalves, Cristiana De Gaspari
19 Pezzopane, Daniel Albiero, Daniel Chiaramonte Perna, Daniel Lucas De Oliveira,
20 Danilo Gustavo Pereira De Abreu, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, David De
21 Almeida Pereira, Demetrio Elie Baracat, Denise Minte De Almeida, Edarge
22 Marcondes Filho, Edmo Jose Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes De Lima,
23 Edson Luiz Martelli, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Da Silva Ribeiro, Eduardo
24 Henrique Martins, Eduardo Nadaletto Da Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko
25 Nakano Takahashi, Elisangela Freitas Da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton
26 Luís Alves Cyriaco, Elton Silvestre De Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon,
27 Emerson Yokoyama, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Euzebio Beli,
28 Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues,
29 Fabiana Albano, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis, Fabio Simoes Albuquerque,
30 Fernando Augusto Saraiva, Fernando Dos Santos Martins, Fernando Gasi,
31 Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos De Oliveira,
32 Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior,
33 Flavia Regina Porta Gazetta, Florivaldo Adorno De Oliveira, Francisco De Sales
34 Vieira De Carvalho, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Trevizane, Gabriel
35 Cardoso Gonçalves, Gelson Pereira Da Silva, Geraldo Hernandes Domingues,
36 Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli Da
37 Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Glauton
38 Machado Barbosa, Guido Santos De Almeida Junior, Guilherme Antonio Dos
39 Santos, Henrique Di Santoro Junior, Henrique Monteiro Alves, Heverton Bacca
40 Sanches, Higino Ercilio Rolim Roldao, Ineivea Santana De Farias, Itamar
41 Aparecido Lorenzon, Ivam Salomao Liboni, Izildinha Valeria De Aguiar
42 Nascimento, Jean Carlo Martins, Jéssica Trindade Passos, Joao Batista Misse



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2096 (ORDINÁRIA)
DE 20 DE ABRIL DE 2023**

1 Junior, Joao Bosco Nunes Romeiro, João Claudinei Alves, Joao Fernando
2 Custodio Da Silva, Joao Hashijumie Filho, Joao Luiz Braguini, Joao Pedro Valls
3 Tosetti, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira, Joni Matos
4 Incheглу, Jose Agunzi Netto, Jose Alberto De Barros Fial, Jose Antonio Bueno,
5 Jose Antonio Dutra Silva, Jose Antonio Picelli Goncalves, Jose Armando Bornello,
6 Jose Carlos Paulino Da Silva, Jose Eduardo Quaresma, Jose Eugenio Dias Toffoli,
7 Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Jose Luiz Fares, Jose Roberto Do Prado Junior,
8 José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Laercio
9 Rodrigues Nunes, Leandra Antunes, Ligia Marta Mackey, Lucas Hamilton Calve,
10 Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luis Carlos Cambiaghi Zanella,
11 Luis Chorilli Neto, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Augusto Moretti, Luiz
12 Fabiano Palaretti, Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie Anunciação Dessimoni
13 Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Godinho
14 Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcio Luis De Barros Marino, Marco Antonio
15 Tecchio, Marcos Antonio De Carvalho Lima, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos
16 Domingues Muro, Marcos Serinolli, Marcos Wanderley Ferreira, Maria Judith
17 Marcondes Salgado Schmidt, Maria Mercedes Furegato Pedreira De Freitas,
18 Maria Olivia Silva, Marilia Gregolin Costa De Castro, Mario Alves Rosa, Mario
19 Roberto Barraza Larios, Martim Cesar, Mauricio Correa, Mauro Montenegro,
20 Michel Sahade Filho, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Cezar Magalhaes
21 Pigati, Milton Soares De Carvalho, Muhamad Alahmar, Nestor Thomazo Filho,
22 Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni De Mello, Oswaldo Vieira De Moraes
23 Junior, Patricia Reiners Carvalho, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo De Oliveira
24 Camargo, Paulo Eduardo Da Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone, Paulo
25 Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alessandro Iughetti, Pedro Alves De
26 Souza Junior, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Peter Ricardo De Oliveira,
27 Ranulfo Felix Da Silva Junior, Reinaldo Borelli, Renan Marques Suarez Cardoso,
28 Renato Guerra Franchi, Renato Traballi Veneziani, Ricardo Belchior Torres,
29 Ricardo De Deus Carvalhal, Ricardo Goncalves Da Silva, Ricardo Massashi Abe,
30 Roberto Arruda De Souza Lima, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Rogerio
31 Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ruis
32 Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Moraes, Sergio Caleffi Junior, Sidnei De
33 Oliveira Agapito, Simone Cristina Caldato Da Silva, Tamires Pinheiro Da Silva,
34 Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza Dos Reis, Valter
35 Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Victor Gabriel De Souza Albieri,
36 Vinicius Antonio Maciel Junior, Vinicius Silva Caruso, Vitor Chuster, Vitor Manuel
37 Carvalho De Sousa Violante, Wagner Luiz Baratella, Wagner Vieira Chacha,
38 Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra De Jesus Junior, Waleska Del Pietro
39 Storani, Wanessa Almeida Valente De Matos, Washington Castro Alves Da Silva,
40 Wilson Almeida De Souza. Votos Contrários: conselheiros (as): sem votos
41 contrários. Abstiveram-se de votar: 12 (doze) conselheiros (as): Alvaro Martins,
42 Carlos Frederico Mendonça Raupp, Carlos Peterson Tremonte, Celso Renato De



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2096 (ORDINÁRIA)
DE 20 DE ABRIL DE 2023**

1 Souza, Frederico Guilherme De Moura Karaoglan, Gilberto Chacur, Luis Renato
2 Bastos Lia, Luiz Antonio Moreira Salata, Marcos Teixeira, Norival Goncalves,
3 Osvaldo Passadore Junior, Silvana Guarnieri. (Decisão PL/SP nº 233/2023).-.-.-.-.-
4 **Nº de Ordem 16** – Processo GO- 006072/2023- Comitê de Fiscalização de Obras
5 Paradas – Instituição e Composição do Comitê de Fiscalização de Obras Paradas
6 - Processo encaminhado pela Diretoria - Nos termos do art. 181 do Regimento -
7 CREA-SP – Relator: Luís Chorilli Neto .-.-.-.-.-
8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
9 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de abril de
10 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de encaminhamento com
11 sugestão para criação de Comitê de fiscalização de obras paradas; considerando
12 a instrução processual com informes dos órgãos públicos sobre os notórios
13 prejuízos da existência de obras paradas, bem como encaminhamento específico
14 do Tribunal de Justiça à unidade do Crea -SP em Bauru; considerando que o Crea
15 -SP é signatário do Pacto Global da Organização das Nações Unidas, desde
16 18/11/2019, especialmente dos objetivos de desenvolvimento sustentáveis (ODS)
17 nº. 03 - Saúde e Bem-Estar; 04 - Educação de qualidade; 05 – Igualdade de
18 Gênero; 06 – Água Potável; 12 – Consumo e Produção responsáveis; 16 – Paz,
19 Justiça e Instituições Eficazes; e 17 – Parceria e Meios de Implementação;
20 considerando o Crea -SP vem desenvolvendo os seus trabalhos de forma
21 eficiente mediante colaboração de comitês multidisciplinares; considerando a
22 relevância e importância do assunto, especialmente no que diz respeito à
23 previsão de volume de serviços técnicos de caráter específicos que deverão ser
24 executados; considerando que o pleito vai ao encontro de uma gestão profícua,
25 eficaz e diligente, com atendimento a todos os princípios da administração
26 pública; considerando as Decisões D/SP nº 089/2019 e PL/SP nº 598/2019 que
27 “Aprova que o Sr. Presidente institua novos Comitês”; considerando a
28 necessidade de encaminhamento à Gerência de Administração e Finanças para
29 apurar possível impacto financeiroorçamentário e a respectiva previsão da
30 dotação orçamentaria, sugerimos a realização de 3 (três) reuniões presenciais
31 com indenização; considerando o inciso IV do artigo 101 do Regimento do Crea -
32 SP: “Art. 101. Compete à Diretoria: IV – propor diretrizes administrativas e
33 supervisionar a gestão dos recursos materiais, humanos e financeiro do Crea”;
34 considerando a sugestão do Coordenador da CEEA, Eng. Cartog. Paulo de
35 Oliveira Camargo, para inclusão do Eng. Agrim., Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. João
36 Luiz Braguini na composição do referido Comitê, **DECIDIU:** 1) Aprovar a
37 instituição e composição do Comitê para Fiscalização de Obras Paradas,
38 composto por 5 (cinco) integrantes sendo: Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Cibeli
39 Gama Monteverde, Eng. Civ. Fabiana Albano, Eng. Civ. Paulo Henrique do
40 Nascimento, Eng. Civ. Joni Matos Ichenglou, e Eng. Agrim., Eng. Civ. e Seg. Trab.
41 João Luiz Braguini na composição do referido Comitê, e realização de 1 (uma)
42 reunião mensal presencial e indenizada aos integrantes, nos próximos 3 (três)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2096 (ORDINÁRIA)
DE 20 DE ABRIL DE 2023**

1 meses, condicionado a previsão orçamentária e disponibilidade de recursos
 2 financeiros; 2) À Gerência de Administração e Finanças para apurar o possível
 3 impacto financeiro-orçamentário e a respectiva previsão da dotação orçamentária;
 4 3) À Secretaria Executiva para autorização quanto a realização da primeira
 5 reunião presencial do Comitê; e 4) À Superintendência de Colegiados para
 6 suporte técnico administrativo. Presidiu a votação o Eng. Telecom. VINICIUS
 7 MARCHESE MARINELLI. Votaram favoravelmente 228 (duzentos e vinte e oito)
 8 conselheiros (as): Adelson Francisco Maia, Adilson Bolla, Adilson Tadeu Moura Do
 9 Nascimento, Adolfo Eduardo De Castro, Adriana Mascarette Labinas, Alceu
 10 Ferreira Alves, Aldo Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro Ferreira Alves, Alessio
 11 Bento Borelli, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Moraes
 12 Romao, Alfredo Chaguri Junior, Amalia Estela Mozambani, Amandio Jose Cabral
 13 Dalmeida Junior, Amauri Olivio, Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Ana Lucia
 14 Barretto Penna, Ana Paula Ribeiro De Lara, Andre Luis Paradela, Andrea
 15 Cristiane Sanches, Angelo Caporalli Filho, Anna Luiza Marques Ayres Da Silva,
 16 Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Jose Da Cruz, Arlei
 17 Arnaldo Madeira, Aureo Viana Junior, Ayrton Dardis Filho, Carlos Alberto Mendes
 18 De Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira Da Silva Seeger, Carlos
 19 Suguitani, Celia Correia Malvas, Celso De Almeida Bairao, Claudia Cristina
 20 Paschoaleti, Claudinei Israel Sobrinho, Claudio Gotardo Filho, Claudomiro
 21 Mauricio Da Rocha Filho, Clovis Savio Simoes De Paula, Conceicao Aparecida
 22 Noronha Goncalves, Cristiana De Gaspari Pezzopane, Daniel Albiero, Daniel
 23 Chiaramonte Perna, Daniel Lucas De Oliveira, Danilo Gustavo Pereira De Abreu,
 24 Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, David De Almeida Pereira, Demetrio Elie Baracat,
 25 Denise Minte De Almeida, Edarge Marcondes Filho, Edmo Jose Stahl Cardoso,
 26 Edson Lucas Marcondes De Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araujo Ferreira,
 27 Eduardo Da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Eduardo Nadaletto Da
 28 Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas
 29 Da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton Luis Alves Cyriaco, Elton Silvestre De
 30 Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson Yokoyama, Ercel Ribeiro Spinelli,
 31 Érik Nunes Junqueira, Euzebio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo
 32 Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Augusto Gomes
 33 Vieira Reis, Fabio Simoes Albuquerque, Fernando Augusto Saraiva, Fernando
 34 Dos Santos Martins, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro
 35 Rosa, Fernando Santos De Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano
 36 Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flavia Regina Porta Gazetta, Florivaldo Adorno
 37 De Oliveira, Francisco De Sales Vieira De Carvalho, Francisco Innocencio Pereira,
 38 Francisco Trevizane, Gabriel Cardoso Gonçalves, Gelson Pereira Da Silva,
 39 Geraldo Hernandes Domingues, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez,
 40 Gislaine Cristina Sales Brugnoli Da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco
 41 Eduardo Pereira Cortez, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos De Almeida
 42 Junior, Guilherme Antonio Dos Santos, Henrique Di Santoro Junior, Henrique



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2096 (ORDINÁRIA)
DE 20 DE ABRIL DE 2023**

1 Monteiro Alves, Heverton Bacca Sanches, Higino Ercilio Rolim Roldao, Ineivea
2 Santana De Farias, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomao Liboni, Izildinha
3 Valeria De Aguiar Nascimento, Jean Carlo Martins, Jéssica Trindade Passos, Joao
4 Batista Misse Junior, Joao Bosco Nunes Romeiro, João Claudinei Alves, Joao
5 Fernando Custodio Da Silva, Joao Hashijumie Filho, Joao Luiz Braguini, Joao
6 Pedro Valls Tosetti, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira,
7 Joni Matos Incheглу, Jose Agunzi Netto, Jose Alberto De Barros Fial, Jose Antonio
8 Bueno, Jose Antonio Dutra Silva, Jose Antonio Picelli Goncalves, Jose Armando
9 Bornello, Jose Carlos Paulino Da Silva, Jose Eduardo Quaresma, Jose Eugenio
10 Dias Toffoli, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Jose Luiz Fares, Jose Roberto Do
11 Prado Junior, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima,
12 Laercio Rodrigues Nunes, Leandra Antunes, Ligia Marta Mackey, Lucas Hamilton
13 Calve, Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luis Carlos Cambiaghi
14 Zanella, Luis Chorilli Neto, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Augusto Moretti,
15 Luiz Fabiano Palaretti, Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie Anuniação
16 Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo
17 Godinho Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcio Luis De Barros Marino,
18 Marco Antonio Tecchio, Marcos Antonio De Carvalho Lima, Marcos Augusto Alves
19 Garcia, Marcos Domingues Muro, Marcos Serinolli, Marcos Wanderley Ferreira,
20 Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Mercedes Furegato Pedreira De
21 Freitas, Maria Olivia Silva, Marilia Gregolin Costa De Castro, Mario Alves Rosa,
22 Mario Roberto Barraza Larios, Martim Cesar, Mauricio Correa, Mauro Montenegro,
23 Michel Sahade Filho, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Cezar Magalhaes
24 Pigati, Milton Soares De Carvalho, Muhamad Alahmar, Nestor Thomazo Filho,
25 Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni De Mello, Oswaldo Vieira De Moraes
26 Junior, Patricia Reiners Carvalho, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo De Oliveira
27 Camargo, Paulo Eduardo Da Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone, Paulo
28 Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alessandro Iughetti, Pedro Alves De
29 Souza Junior, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Peter Ricardo De Oliveira,
30 Ranulfo Felix Da Silva Junior, Reinaldo Borelli, Renan Marques Suarez Cardoso,
31 Renato Guerra Franchi, Renato Traballi Veneziani, Ricardo Belchior Torres,
32 Ricardo De Deus Carvalhal, Ricardo Goncalves Da Silva, Ricardo Massashi Abe,
33 Roberto Arruda De Souza Lima, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Rogerio
34 Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ruis
35 Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Morais, Sergio Caleffi Junior, Sidnei De
36 Oliveira Agapito, Simone Cristina Caldato Da Silva, Tamires Pinheiro Da Silva,
37 Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza Dos Reis, Valter
38 Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Victor Gabriel De Souza Albiéri,
39 Vinicius Antonio Maciel Junior, Vinicius Silva Caruso, Vitor Chuster, Vitor Manuel
40 Carvalho De Sousa Violante, Wagner Luiz Baratella, Wagner Vieira Chacha,
41 Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra De Jesus Junior, Waleska Del Pietro
42 Storani, Wanessa Almeida Valente De Matos, Washington Castro Alves Da Silva,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2096 (ORDINÁRIA)
DE 20 DE ABRIL DE 2023**

1 Wilson Almeida De Souza. Votos Contrários: conselheiros (as): sem votos
2 contrários. Abstiveram-se de votar: 12 (doze) conselheiros (as): Alvaro Martins,
3 Carlos Frederico Mendonça Raupp, Carlos Peterson Tremonte, Celso Renato De
4 Souza, Frederico Guilherme De Moura Karaoglan, Gilberto Chaccur, Luis Renato
5 Bastos Lia, Luiz Antonio Moreira Salata, Marcos Teixeira, Norival Goncalves,
6 Osvaldo Passadore Junior, Silvana Guarnieri. (Decisão PL/SP nº 234/2023).-.-.-.-
7 **Nº de Ordem 18** – Processo GO- 15982/2022- Leonardo Emerick Gerosa –
8 Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento - Processo encaminhado pela
9 CEEA e CEEC - Nos termos da alínea “d” do art. 46 da LF 5.194/66 – PL- 1347/08
10 – Instr. 2522 - Relator: Paulo de Oliveira Camargo e Wagner Vieira Chachá.-.-.-.-
11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
12 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de abril de
13 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do pedido de anotação de
14 curso e emissão de certidão de Georreferenciamento em nome do Eng. Amb.
15 Leonardo Emerick Gerosa; considerando que o profissional apresentou cópia do
16 Certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação Especialização em
17 Geoprocessamento, realizado na Faculdade Única de Ipatinga, em Ipatinga – MG,
18 no total de 560h (quinhentos e sessenta horas), realizado no período de
19 09/03/2021 a 13/09/2021; considerando a alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº
20 5.194/66; considerando os artigos 45 e 48 da Resolução nº 1.007/03, do Confea;
21 considerando o artigo 7º da Resolução nº 1.073/2016, do Confea; considerando
22 que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: “I. Os profissionais habilitados para assumir
23 a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
24 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro
25 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos
26 regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-
27 graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que
28 tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao
29 georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções
30 cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento
31 geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas,
32 podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados
33 estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete
34 às câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos
35 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as
36 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos
37 pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do
38 CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para os casos em que
39 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
40 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem
41 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
42 serão apreciados pela Câmara e , por fim, pelo Plenário do Regional”;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2096 (ORDINÁRIA)
DE 20 DE ABRIL DE 2023**

1 considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de
 2 Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Engenharia
 3 Civil – CEEC, que decidiram de forma favorável à anotação em registro do
 4 profissional interessado, Eng. Amb. Leonardo Emerick Gerosa, do curso de Pós-
 5 Graduação Lato Sensu Especialização em Geoprocessamento, realizado na
 6 Faculdade Única de Ipatinga, com a emissão da Certidão de inteiro teor
 7 consignando “atribuições para as atividades consignadas pelo CREA-MG:
 8 consultoria, ensino, estudo, estudo arquitetônico, estudos de viabilidade
 9 ambiental, execução de desenho técnico, execução de serviço técnico,
 10 fiscalização de serviço técnico, gestão, interpretação laudo, orientação técnica,
 11 padronização, parecer técnico, perícia, pesquisa, planejamento, supervisão,
 12 treinamento aplicados aos serviços de geoprocessamento aplicados a de
 13 sistemas de informações geográficas, de geoestatística para geoprocessamento,
 14 de mapeamento temático, de relatório de mapeamento temático, de base
 15 cartográfica, de cadastro para sistema de informações geográficas, de banco de
 16 dados geográficos, de manutenção de dados geográficos; Informar ao profissional
 17 que o CREA-MG não concede atribuições profissionais para o
 18 georreferenciamento de imóveis rurais, motivo pelo qual não deve constar tal
 19 atividade em certidão” (Decisões CEEA/SP nº 117 e 155/2022 e CEEC/SP nº
 20 284/2023), **DECIDIU:** pela anotação em registro do profissional, Eng. Amb.
 21 Leonardo Emerick Gerosa, do curso de PósGraduação Lato Sensu
 22 Especialização em Geoprocessamento, realizado na Faculdade Única de
 23 Ipatinga, com a emissão da respectiva Certidão consignando “atribuições para as
 24 atividades consignadas pelo CREA-MG: consultoria, ensino, estudo, estudo
 25 arquitetônico, estudos de viabilidade ambiental, execução de desenho técnico,
 26 execução de serviço técnico, fiscalização de serviço técnico, gestão, interpretação
 27 laudo, orientação técnica, padronização, parecer técnico, perícia, pesquisa,
 28 planejamento, supervisão, treinamento aplicados aos serviços de
 29 geoprocessamento aplicados a de sistemas de informações geográficas, de
 30 geoestatística para geoprocessamento, de mapeamento temático, de relatório de
 31 mapeamento temático, de base cartográfica, de cadastro para sistema de
 32 informações geográficas, de banco de dados geográficos, de manutenção de
 33 dados geográficos”. Informar ao profissional que o CREA-MG não concede
 34 atribuições profissionais para georreferenciamento de imóveis rurais, motivo pelo
 35 qual não deve constar tal atividade em certidão. Presidiu a votação o Eng.
 36 Telecom. VINICIUS MARCHESE MARINELLI. Votaram favoravelmente 236
 37 (duzentos e trinta e seis) conselheiros (as): Adelson Francisco Maia, Adilson Bolla,
 38 Adilson Tadeu Moura Do Nascimento, Adolfo Eduardo De Castro, Alceu Ferreira
 39 Alves, Aldo Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro Ferreira Alves, Alessio Bento
 40 Borelli, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romao,
 41 Alfredo Chaguri Junior, Alvaro Martins, Amalia Estela Mozambani, Amandio Jose
 42 Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olivio, Ana Carla De Souza Masselli Bernardo,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2096 (ORDINÁRIA)
DE 20 DE ABRIL DE 2023**

1 Ana Lucia Barretto Penna, Ana Paula Ribeiro De Lara, Andre Luis Paradela,
2 Andrea Cristiane Sanches, Angelo Caporalli Filho, Anna Luiza Marques Ayres Da
3 Silva, Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Jose Da Cruz,
4 Arlei Arnaldo Madeira, Aureo Viana Junior, Ayrton Dardis Filho, Carlos Alberto
5 Mendes De Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira Da Silva Seeger,
6 Carlos Frederico Mendonça Raupp, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Suguitani,
7 Carlos Tadeu Barelli, Celia Correia Malvas, Celso De Almeida Bairao, Celso
8 Renato De Souza, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudinei Israel Sobrinho,
9 Claudio Gotardo Filho, Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho, Clovis Savio Simoes
10 De Paula, Conceicao Aparecida Noronha Goncalves, Cristiana De Gaspari
11 Pezzopane, Daniel Albiero, Daniel Chiamonte Perna, Daniel Lucas De Oliveira,
12 Danilo Gustavo Pereira De Abreu, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, David De
13 Almeida Pereira, Demetrio Elie Baracat, Denise Minte De Almeida, Edarge
14 Marcondes Filho, Edmo Jose Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes De Lima,
15 Edson Luiz Martelli, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Da Silva Ribeiro, Eduardo
16 Henrique Martins, Eduardo Nadaletto Da Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko
17 Nakano Takahashi, Elisangela Freitas Da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton
18 Luís Alves Cyriaco, Elton Silvestre De Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon,
19 Emerson Yokoyama, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Euzebio Beli,
20 Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues,
21 Fabiana Albano, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis, Fabio Simoes Albuquerque,
22 Fernando Augusto Saraiva, Fernando Dos Santos Martins, Fernando Gasi,
23 Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos De Oliveira,
24 Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior,
25 Flavia Regina Porta Gazetta, Florivaldo Adorno De Oliveira, Francisco De Sales
26 Vieira De Carvalho, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Trevizane, Frederico
27 Guilherme De Moura Karaoglan, Gabriel Cardoso Gonçalves, Gelson Pereira Da
28 Silva, Geraldo Hernandes Domingues, Gilberto Chaccur, Gilmar Vigiodri Godoy,
29 Gisele Herbst Vazquez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli Da Cunha, Giulio Roberto
30 Azevedo Prado, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Glauton Machado Barbosa,
31 Guido Santos De Almeida Junior, Guilherme Antonio Dos Santos, Henrique Di
32 Santoro Junior, Henrique Monteiro Alves, Heverton Bacca Sanches, Higinio Ercilio
33 Rolim Roldao, Ineivea Santana De Farias, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam
34 Salomao Liboni, Izildinha Valeria De Aguiar Nascimento, Jean Carlo Martins,
35 Jéssica Trindade Passos, Joao Batista Misse Junior, Joao Bosco Nunes Romeiro,
36 João Claudinei Alves, Joao Fernando Custodio Da Silva, Joao Hashijumie Filho,
37 Joao Pedro Valls Tosetti, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno
38 Pereira, Joni Matos Incheглу, Jose Agunzi Netto, Jose Alberto De Barros Fial,
39 Jose Antonio Bueno, Jose Antonio Dutra Silva, Jose Antonio Picelli Goncalves,
40 Jose Armando Bornello, Jose Carlos Paulino Da Silva, Jose Eduardo Quaresma,
41 Jose Eugenio Dias Toffoli, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Jose Luiz Fares, Jose
42 Roberto Do Prado Junior, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Kenetty



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2096 (ORDINÁRIA)
DE 20 DE ABRIL DE 2023**

1 Domingues Lima, Laercio Rodrigues Nunes, Leandra Antunes, Ligia Marta
2 Mackey, Lucas Hamilton Calve, Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda,
3 Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli Neto, Luiz Alberto Tannous Challouts,
4 Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fabiano Palaretti, Mamede
5 Abou Dehn Junior, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki,
6 Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro,
7 Marcio Luis De Barros Marino, Marco Antonio Tecchio, Marcos Antonio De
8 Carvalho Lima, Marcos Domingues Muro, Marcos Serinolli, Marcos Teixeira,
9 Marcos Wanderley Ferreira, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria
10 Mercedes Furegato Pedreira De Freitas, Maria Olivia Silva, Marilia Gregolin Costa
11 De Castro, Mario Alves Rosa, Mario Roberto Barraza Larios, Martim Cesar,
12 Mauricio Correa, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Miguel Tadeu Campos
13 Morata, Milton Cezar Magalhaes Pigati, Milton Soares De Carvalho, Muhamad
14 Alahmar, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Onivaldo Massagli, Osmar
15 Vicari Filho, Osni De Mello, Osvaldo Passadore Junior, Oswaldo Vieira De Moraes
16 Junior, Patricia Reiners Carvalho, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo De Oliveira
17 Camargo, Paulo Eduardo Da Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone, Paulo
18 Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alessandro Iughetti, Pedro Alves De
19 Souza Junior, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Peter Ricardo De Oliveira,
20 Ranulfo Felix Da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Reinaldo Borelli,
21 Renan Marques Suarez Cardoso, Renato Traballi Veneziani, Ricardo Belchior
22 Torres, Ricardo De Deus Carvalhal, Ricardo Goncalves Da Silva, Ricardo
23 Massashi Abe, Roberto Arruda De Souza Lima, Roberto Racanicchi, Rodolfo
24 Szmidke, Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner
25 Braga Martins, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Moraes, Sergio
26 Caleffi Junior, Sidnei De Oliveira Agapito, Silvana Guarnieri, Simone Cristina
27 Caldato Da Silva, Tamires Pinheiro Da Silva, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses
28 Bottino Peres, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Victor Gabriel
29 De Souza Albieri, Vinicius Antonio Maciel Junior, Vinicius Silva Caruso, Vitor
30 Chuster, Vitor Manuel Carvalho De Sousa Violante, Wagner Luiz Baratella,
31 Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra De Jesus
32 Junior, Waleska Del Pietro Storani, Wanessa Almeida Valente De Matos,
33 Washington Castro Alves Da Silva, Wilson Almeida De Souza. Votos Contrários:
34 conselheiros (as): sem votos contrários. Abstiveram-se de votar: 4 (quatro)
35 conselheiros (as): Adriana Mascarette Labinas, Joao Luiz Braguini, Luis Renato
36 Bastos Lia, Marcos Augusto Alves Garcia. (Decisão PL/SP nº 235/2023).-.-.-.-.-.
37 **Nº de Ordem 38** – Processo SF-001459/2019 – CREA-SP – Análise Preliminar de
38 Denúncia - Processo encaminhado pela CEEA – Nos termos da alínea “c” do
39 artigo 34º da Lei Federal nº 5.194/1966 - Relator: Arlei Arnaldo Madeira -.-.-.-.-.
40 Após discussão foi concedida vista ao Conselheiro Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab.
41 Adilson Bolla.-.-.-.-.-.
42 **Nº de Ordem 44** – Processo SF-00615/2016 – CREA-SP – Dutoplast do Brasil

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2096 (ORDINÁRIA)
DE 20 DE ABRIL DE 2023**

1 Indústria de Plásticos Ltda. - Processo encaminhado pela CEEQ – Nos termos do
2 artigo 59º da Lei Federal nº 5.194/1966 - Relator: José Antonio Picelli Gonçalves -
3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
4 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de abril de
5 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto no
6 artigo 59 da Lei nº 5.194/66, conforme AI nº 70.133/2019, lavrado em face da
7 pessoa jurídica Dutoplast do Brasil Indústria de Plásticos Ltda., por desenvolver
8 atividade técnica fiscalizada pelo Sistema Confea/Crea, sem possuir registro
9 neste Conselho; considerando que esse processo se iniciou através de denúncia
10 on-line e a fiscalização esteve na empresa Dutoplast ; considerando a Ficha
11 cadastral – CNPJ – da empresa onde mostra como atividade econômica principal
12 a Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados
13 anteriormente ; considerando o Relatório de fiscalização de empresa ;
14 considerando a Ficha de dados gerais da empresa e formulário de fiscalização ;
15 considerando que a UGI Capital – Leste através de seu agente fiscal faz um
16 resumo da empresa onde informa que a mesma não está registrada no CREA-SP,
17 tem no seu quadro técnico um tecnólogo em Processos Plásticos, mas não é
18 registrado no CREA-SP ; considerando que a assistente técnica da DAC
19 4/SUPCOL faz um breve histórico ressaltando alguns dispositivos legais e
20 encaminha à CEEQ para análise ; considerando que o relator do processo
21 Engenheiro Químico Jorge Moya Diez em seu parecer encaminhado ao
22 coordenador da CEEQ diz dar prosseguimento ao processo com o objetivo de
23 Registro da firma Dutoplast do Brasil Indústria de Plástico Ltda bem como dos
24 profissionais de seu quadro técnico junto ao conselho, sob pena das sanções
25 legais coercitivas, previstas na Lei Federal retromencionada ; considerando que a
26 CEEQ em reunião no dia 22/03/2018 junto com os conselheiros, por unanimidade
27 decidiram pelo prosseguimento do trâmite administrativo com o objetivo de
28 registro da empresa e do profissional de seu quadro técnico junto ao conselho < fl.
29 18>; considerando que, em 05 de julho de 2018 foi efetuada a Notificação nº
30 68.075/2018 e encaminhada à Dutoplast do Brasil Indústria de Plástico Ltda que a
31 recebeu em 16/07/2018 pelo senhor Anderson de Souza Lima conforme AR <
32 fl.19>; considerando que, em 09/01/2019, foi lavrado o Auto de Infração Nº
33 70.133/2019 visto que a empresa vem infringindo o artigo 59 da Lei Federal nº
34 5.194/66 – incidência obrigando-se o pagamento da multa correspondente nesta
35 data de R\$ 2.271,73 estipulada no artigo 73 da citada Lei Federal; considerando
36 que a empresa apresentou a sua defesa extemporânea no dia 18/02/2019
37 anexada às folhas 24 a 44 uma vez que o prazo legal decorreu em 28/01/2019 e a
38 multa não foi paga ; considerando que o processo foi encaminhado ao conselheiro
39 Engenheiro Químico Francisco Innocêncio Prereira que apresentou seu voto pela
40 manutenção do Auto de Infração imposto e pela obrigatoriedade de registro neste
41 conselho da Empresa e de seu Responsável Técnico ; considerando que a CEEQ
42 se reuniu em 12/12/2019 e em votação decidiu pela manutenção do Auto de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2096 (ORDINÁRIA)
DE 20 DE ABRIL DE 2023**

1 Infração imposto e pela obrigatoriedade do registro neste conselho da empresa e
2 de seu responsável técnico ; considerando que o CREA-SP recalculou a multa e
3 através do ofício nº 1532/2020 – UGI Capital Leste encaminhou à Dutoplast do
4 Brasil Indústria de Plástico Ltda com prazo de sessenta dias para apresentar
5 recurso ao Plenário deste regional ; considerando que a empresa apresentou o
6 seu Recurso Administrativo dizendo que tem como objeto a Fabricação de
7 artefatos e material plástico e que não faz nenhum projeto ; considerando que a
8 empresa efetuou o pagamento da multa em 16/03/2020 ; considerando a
9 Legislação vigente: 1) Lei nº 5194/66, artigo 59 – “As firmas, sociedades,
10 associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem
11 para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só
12 poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos
13 Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; 2)
14 Lei nº 6839/80, artigo 1 – “O registro de empresas e a anotação dos profissionais
15 legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades
16 competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão
17 da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros”;
18 considerando que este processo foi analisado por duas vezes por conselheiros da
19 CEEQ e tiveram o mesmo entendimento que é o de manter o auto de infração e
20 obrigar a empresa e seu responsável técnico se registrarem no conselho;
21 considerando que por duas vezes a CEEQ após análise do relator teve como voto
22 a manutenção do auto de infração e a obrigatoriedade do registro da empresa e
23 de seu responsável técnico junto ao conselho; considerando que em sua defesa a
24 Dutoplast do Brasil Indústria de Plástico Ltda diz que não faz nenhum projeto e
25 seu objeto é a Fabricação de artefatos de material plástico; considerando que
26 fabricação é o ato ou processo ou efeito de produzir e para tal precisa da
27 engenharia; considerando que a empresa pagou a multa imposta reconhecendo a
28 sua irregularidade; considerando a sugestão do Conselheiro Álvaro Martins para
29 inclusão da manutenção do Auto de Infração no voto; considerando a
30 concordância do relator, **DECIDIU**: pela obrigatoriedade do registro da empresa
31 junto ao Conselho e também do seu responsável técnico, bem como pela
32 manutenção do Auto de Infração. Presidiu a votação o Eng. Telecom. VINICIUS
33 MARCHESI MARINELLI. Votaram favoravelmente 236 (duzentos e trinta e seis)
34 conselheiros (as): Adelson Francisco Maia, Adilson Tadeu Moura Do Nascimento,
35 Adolfo Eduardo De Castro, Alceu Ferreira Alves, Aldo Leopoldo Rossetto Filho,
36 Alessandro Ferreira Alves, Alessio Bento Borelli, Alex Thaumaturgo Dias,
37 Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romão, Alfredo Chaguri Junior, Alvaro
38 Martins, Amália Estela Mozambani, Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Amauri
39 Olivio, Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Ana Lucia Barretto Penna, Ana
40 Paula Ribeiro De Lara, Andre Luis Paradela, Andrea Cristiane Sanches, Angelo
41 Caporalli Filho, Anna Luiza Marques Ayres Da Silva, Antonio Cesar Bolonhezi,
42 Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Jose Da Cruz, Arlei Arnaldo Madeira, Aureo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2096 (ORDINÁRIA)
DE 20 DE ABRIL DE 2023**

1 Viana Junior, Ayrton Dardis Filho, Carlos Alberto Mendes De Carvalho, Carlos
2 Alberto Minin, Carlos Ferreira Da Silva Seeger, Carlos Frederico Mendonça
3 Raupp, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Suguitani, Carlos Tadeu Barelli, Celia
4 Correia Malvas, Celso De Almeida Bairao, Celso Renato De Souza, Claudia
5 Cristina Paschoaleti, Claudinei Israel Sobrinho, Claudio Gotardo Filho, Claudomiro
6 Mauricio Da Rocha Filho, Clovis Savio Simoes De Paula, Conceicao Aparecida
7 Noronha Goncalves, Cristiana De Gaspari Pezzopane, Daniel Albiero, Daniel
8 Chiaramonte Perna, Daniel Lucas De Oliveira, Danilo Gustavo Pereira De Abreu,
9 Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, David De Almeida Pereira, Demetrio Elie Baracat,
10 Denise Minte De Almeida, Edarge Marcondes Filho, Edmo Jose Stahl Cardoso,
11 Edson Lucas Marcondes De Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araujo Ferreira,
12 Eduardo Da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Eduardo Nadaletto Da
13 Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas
14 Da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton Luís Alves Cyriaco, Elton Silvestre De
15 Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson Yokoyama, Ercel Ribeiro Spinelli,
16 Érik Nunes Junqueira, Euzebio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo
17 Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Augusto Gomes
18 Vieira Reis, Fabio Simoes Albuquerque, Fernando Augusto Saraiva, Fernando
19 Dos Santos Martins, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro
20 Rosa, Fernando Santos De Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano
21 Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flavia Regina Porta Gazetta, Florivaldo Adorno
22 De Oliveira, Francisco De Sales Vieira De Carvalho, Francisco Innocencio Pereira,
23 Francisco Trevizane, Frederico Guilherme De Moura Karaoglan, Gabriel Cardoso
24 Gonçalves, Gelson Pereira Da Silva, Geraldo Hernandes Domingues, Gilberto
25 Chaccur, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Gislaíne Cristina Sales
26 Brugnoli Da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Eduardo Pereira
27 Cortez, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos De Almeida Junior, Guilherme
28 Antonio Dos Santos, Henrique Di Santoro Junior, Henrique Monteiro Alves,
29 Heverton Bacca Sanches, Higino Ercilio Rolim Roldao, Ineivea Santana De
30 Farias, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomao Liboni, Izildinha Valeria De
31 Aguiar Nascimento, Jean Carlo Martins, Jéssica Trindade Passos, Joao Batista
32 Misse Junior, Joao Bosco Nunes Romeiro, João Claudinei Alves, Joao Fernando
33 Custodio Da Silva, Joao Hashijumie Filho, Joao Luiz Braguini, Joao Pedro Valls
34 Tosetti, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira, Joni Matos
35 Incheглу, Jose Agunzi Netto, Jose Alberto De Barros Fial, Jose Antonio Bueno,
36 Jose Antonio Dutra Silva, Jose Antonio Picelli Goncalves, Jose Armando Bornello,
37 Jose Carlos Paulino Da Silva, Jose Eduardo Quaresma, Jose Eugenio Dias Toffoli,
38 Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Jose Luiz Fares, Jose Roberto Do Prado Junior,
39 José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Laercio
40 Rodrigues Nunes, Leandra Antunes, Ligia Marta Mackey, Lucas Hamilton Calve,
41 Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luis Carlos Cambiaghi Zanella,
42 Luis Chorilli Neto, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Moreira Salata,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2096 (ORDINÁRIA)
DE 20 DE ABRIL DE 2023

1 Luiz Augusto Moretti, Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie Anuniação
 2 Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo
 3 Godinho Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcio Luis De Barros Marino,
 4 Marco Antonio Tecchio, Marcos Antonio De Carvalho Lima, Marcos Augusto Alves
 5 Garcia, Marcos Serinolli, Marcos Teixeira, Marcos Wanderley Ferreira, Maria
 6 Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Mercedes Furegato Pedreira De
 7 Freitas, Maria Olivia Silva, Marilia Gregolin Costa De Castro, Mario Alves Rosa,
 8 Mario Roberto Barraza Larios, Martim Cesar, Mauricio Correa, Mauro Montenegro,
 9 Michel Sahade Filho, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Cezar Magalhaes
 10 Pigati, Milton Soares De Carvalho, Muhamad Alahmar, Nestor Thomazo Filho,
 11 Norival Goncalves, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni De Mello,
 12 Osvaldo Passadore Junior, Oswaldo Vieira De Moraes Junior, Patricia Reiners
 13 Carvalho, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo De Oliveira Camargo, Paulo
 14 Eduardo Da Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini,
 15 Paulo Takeyama, Pedro Alessandro Iughetti, Pedro Alves De Souza Junior, Pedro
 16 Henrique Lorenzetti Losasso, Peter Ricardo De Oliveira, Ranulfo Felix Da Silva
 17 Junior, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Reinaldo Borelli, Renan Marques Suarez
 18 Cardoso, Renato Traballi Veneziani, Ricardo Belchior Torres, Ricardo De Deus
 19 Carvalhal, Ricardo Goncalves Da Silva, Ricardo Massashi Abe, Roberto Arruda
 20 De Souza Lima, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Rogerio Zandarde Barbosa,
 21 Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ruis Camargo
 22 Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Morais, Sergio Caleffi Junior, Sidnei De Oliveira
 23 Agapito, Silvana Guarnieri, Simone Cristina Caldato Da Silva, Tamires Pinheiro Da
 24 Silva, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza Dos Reis,
 25 Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Victor Gabriel De Souza
 26 Albieri, Vinicius Antonio Maciel Junior, Vinicius Silva Caruso, Vitor Chuster, Vitor
 27 Manuel Carvalho De Sousa Violante, Wagner Luiz Baratella, Wagner Vieira
 28 Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra De Jesus Junior, Waleska Del
 29 Pietro Storani, Wanessa Almeida Valente De Matos, Washington Castro Alves Da
 30 Silva, Wilson Almeida De Souza. Votos Contrários: conselheiros (as): sem votos
 31 contrários. Abstiveram-se de votar: 2 (dois) conselheiros (as): Adriana Mascarete
 32 Labinas, Luis Renato Bastos Lia. (Decisão PL/SP nº 236/2023).-----
 33 **Nº de Ordem 49** – Processo SF-001434/2019 – Marcelo Pedrazzoli Junior -
 34 Processo encaminhado pela CEEQ – Nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº
 35 6.496/1977 - Relator: Poliana Aparecida de Siqueira.-----
 36 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 37 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de abril de
 38 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto no
 39 art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, conforme AI nº 513572/2019, de 17/09/2019, em
 40 face do Eng. Quim. Marcelo Pedrazzoli Junior, que interpôs recurso ao Plenário
 41 deste Conselho contra a Decisão CEEQ/SP nº 92/2021, da Câmara Especializada
 42 de Engenharia Química que, em reunião de 08/04/2021, decidiu pela manutenção

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2096 (ORDINÁRIA)
DE 20 DE ABRIL DE 2023**

1 do Auto de Infração nº 513572/2019 (fl. 53). Considerando que, em 18/07/2019, o
2 Eng. Quim. Marcelo Pedrazzoli Junior solicitou baixa de seu registro profissional
3 por não exercer a função de químico (fls. 02 e 04). À fl. 05, consta declaração da
4 empresa Hutchinson Cestari S/A na qual informou que o profissional interessado
5 passou a ocupar o cargo de Diretor de Mixing e Materiais Mercosul e especificou
6 as atividades por ele desenvolvidas; considerando que, em 06/12/2018, o Eng.
7 Quim. Marcelo Pedrazzoli Junior foi notificado, através do ofício nº 14437/2018 -
8 UOPMALTO (fls. 20 e 21), do indeferimento da sua solicitação de cancelamento
9 de registro; considerando que o Engenheiro Químico Marcelo Pedrazzoli Junior
10 protocolou recurso em 14/12/2018 no qual informou que não exerce funções
11 ligadas às de engenharia fiscalizada pelo CREA-SP conforme declaração da
12 empresa, bem como a CTPS. Informou também que é inscrito no CRQ –
13 Conselho Regional de Química da 4ª Região sob o nº 04332603, desde 28 de
14 setembro de 1995 (fls. 22 e 24); considerando que a Câmara Especializada de
15 Engenharia Química, em reunião de 25/03/2019, através da Decisão CEEQ/SP nº
16 135/2019 (fl. 32), decidiu por não conceder a interrupção de registro do
17 interessado neste Conselho, e por orientar a inspetoria de origem, autuar o Eng.
18 Marcelo Pedrazzoli Junior por falta de Anotação de Responsabilidade Técnica no
19 exercício de cargo técnico, conforme o art. 1º da Lei Federal nº 6.496/1977;
20 considerando que, em 17/09/2019, foi lavrado o Auto de Infração nº 513572/2019
21 (fs. 39), em nome do Eng. Quim. Marcelo Pedrazzoli Júnior, uma vez que, apesar
22 de oficiado em 13/05/2019, não procedeu o registro da ART (Anotação de
23 Responsabilidade Técnica) perante este Conselho, referente ao desempenho de
24 cargo e/ou função técnica onde exerce a função de Engenheiro Químico desde
25 26/08/1997 para a empresa HBA Huchinson Brasil Automóvel Ltda, localizada na
26 cidade de Monte Alto/SP na Rua das Palmas, 84, CEP 15910-000 em Monte
27 Alto/SP, conforme apurado em 22/10/2018; considerando que a Câmara
28 Especializada de Engenharia Química, em reunião de 08/04/2021, através da
29 Decisão CEEQ/SP nº 92/2021 (fl. 53), decidiu pela manutenção do Auto de
30 Infração nº 513572/2019; considerando que, notificado da manutenção do AI (fls.
31 55 a 70), o interessado interpôs recurso ao Plenário deste Conselho, conforme fls.
32 72 a 87, na qual alegou que encontra-se laborando em Paris, prestando seus
33 préstimos à empresa Huchinson Brasil Automóvel Ltda, o que o impossibilitou de
34 apresentar defesa no processo administrativo. Porém ao tomar conhecimento,
35 ficou espantado, uma vez que houve decisão judicial determinando o
36 cancelamento de sua inscrição em 02/06/2020 (fls. 78 a 82); considerando o
37 recurso apresentado, o processo foi encaminhado ao Plenário para apreciação e
38 julgamento, conforme disposto no artigo 21 da Resolução nº 1008 do Confea (fl.
39 91); considerando a Legislação pertinente: 1) Lei n.º 6.496/77: “Art. 1º- Todo
40 contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer
41 serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica
42 sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART). Art. 2º- A ART define

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2096 (ORDINÁRIA)
DE 20 DE ABRIL DE 2023**

1 para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de
2 engenharia, arquitetura e agronomia. § 1º- A ART será efetuada pelo profissional
3 ou pela empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
4 (CREA), de acordo com Resolução própria do Conselho Federal de Engenharia,
5 Arquitetura e Agronomia (CONFEA). Art. 3º- A falta da ART sujeitará o profissional
6 ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do Art. 73 da Lei nº5.194, de 24 DEZ
7 1966, e demais cominações legais"; 2) Resolução 1008/04, do Confea: "Art. 10. O
8 auto de infração é o ato processual que instaura o processo administrativo,
9 expondo os fatos ilícitos atribuídos ao autuado e indicando a legislação infringida,
10 lavrado por agente fiscal, funcionário do Crea, designado para esse fim. (...) Art.
11 21. O recurso interposto à decisão da câmara especializada será encaminhado ao
12 Plenário do Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo único. Caso sejam
13 julgadas relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências deverão ser
14 requeridas durante a apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o
15 processo será distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma
16 objetiva e legalmente fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea
17 deve decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as disposições
18 legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do arquivamento
19 do processo, se for o caso. (...) Art. 42. As multas são penalidades previstas no
20 art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea com base nas faixas de
21 valores estabelecidos em resolução específica"; considerando que o Engenheiro
22 Químico Marcelo Pedrazzoli Junior interpôs recurso ao Plenário deste Conselho,
23 conforme fls. 72 a 87, na qual alegou que encontra-se laborando em Paris,
24 prestando seus préstimos à empresa Huchinson Brasil Automóvel Ltda, o que o
25 impossibilitou de apresentar defesa no processo administrativo. Porém ao tomar
26 conhecimento, ficou espantado, uma vez que houve decisão judicial determinando
27 o cancelamento de sua inscrição em 02/06/2020 (fls. 78 a 82); considerando que
28 o profissional, no processo PR 14540/2018, alega que desde 1º de janeiro de 2013
29 não exerce função que submeta à fiscalização do CREA por exercer a função de
30 Diretor Mixing e Materiais Mercosul. Possui registro no CRQ; considerando que o
31 processo número 000977392.2019.4.03.6302, tramitou junto a digníssimo Juizado
32 Especial Federal da 3ª Região – Circunscrição Judiciária de Ribeirão Preto, onde
33 o nobre Juiz Gilson Pessotti decidiu PROCEDENTE em determinar à este
34 Conselho de classe que promovesse o cancelamento do registro do Recorrente
35 desde o requerimento administrativo proposto em 14 de dezembro de 2005,
36 determinando o cancelamento da inscrição do Recorrente, o que inclui, o
37 cancelamento de eventuais anuidades e quaisquer outros encargos ativos desde
38 então.(fls.78 à 82); considerando a solicitação do Conselheiro Álvaro Martins para
39 que seja realizada fiscalização "in loco" na empresa, **DECIDIU:** pelo
40 cancelamento do auto de infração nº 513572/2019 e realização de fiscalização "in
41 loco" na empresa. Presidiu a votação o Eng. Telecom. VINICIUS MARCHESE
42 MARINELLI. Votaram favoravelmente 236 (duzentos e trinta e seis) conselheiros

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2096 (ORDINÁRIA)
DE 20 DE ABRIL DE 2023**

1 (as): Adelson Francisco Maia, Adilson Bolla, Adilson Tadeu Moura Do Nascimento,
2 Adolfo Eduardo De Castro, Adriana Mascarette Labinas, Alceu Ferreira Alves, Aldo
3 Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro Ferreira Alves, Alessio Bento Borelli, Alex
4 Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romao, Alfredo Chaguri
5 Junior, Alvaro Martins, Amalia Estela Mozambani, Amandio Jose Cabral Dalmeida
6 Junior, Amauri Olivio, Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Ana Lucia Barretto
7 Penna, Ana Paula Ribeiro De Lara, Andre Luis Paradela, Andrea Cristiane
8 Sanches, Angelo Caporalli Filho, Anna Luiza Marques Ayres Da Silva, Antonio
9 Cesar Bolonhezi, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Jose Da Cruz, Arlei Arnaldo
10 Madeira, Aureo Viana Junior, Ayrton Dardis Filho, Carlos Alberto Mendes De
11 Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira Da Silva Seeger, Carlos Peterson
12 Tremonte, Carlos Suguitani, Carlos Tadeu Barelli, Celia Correia Malvas, Celso De
13 Almeida Bairao, Celso Renato De Souza, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudinei
14 Israel Sobrinho, Claudio Gotardo Filho, Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho,
15 Clovis Savio Simoes De Paula, Conceicao Aparecida Noronha Goncalves,
16 Cristiana De Gaspari Pezzopane, Daniel Albiero, Daniel Chiaramonte Perna,
17 Daniel Lucas De Oliveira, Danilo Gustavo Pereira De Abreu, Danilo Jose Fuzzaro
18 Zambrano, David De Almeida Pereira, Demetrio Elie Baracat, Denise Minte De
19 Almeida, Edarge Marcondes Filho, Edmo Jose Stahl Cardoso, Edson Lucas
20 Marcondes De Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Da
21 Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Eduardo Nadaletto Da Matta, Elias Basile
22 Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas Da Silva, Eltiza
23 Rondino Vasques, Elton Luís Alves Cyriaco, Elton Silvestre De Lima, Emanuelle
24 Fazendeiro Donadon, Emerson Yokoyama, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes
25 Junqueira, Euzebio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin,
26 Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis,
27 Fabio Simoes Albuquerque, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Dos Santos
28 Martins, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando
29 Santos De Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano Gomide,
30 Fernando Trizolio Junior, Flavia Regina Porta Gazetta, Florivaldo Adorno De
31 Oliveira, Francisco De Sales Vieira De Carvalho, Francisco Innocencio Pereira,
32 Francisco Trevizane, Frederico Guilherme De Moura Karaoglan, Gabriel Cardoso
33 Gonçalves, Gelson Pereira Da Silva, Geraldo Hernandes Domingues, Gilberto
34 Chaccur, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Gislane Cristina Sales
35 Brugnoli Da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Eduardo Pereira
36 Cortez, Guido Santos De Almeida Junior, Guilherme Antonio Dos Santos,
37 Henrique Di Santoro Junior, Henrique Monteiro Alves, Heverton Bacca Sanches,
38 Higino Ercilio Rolim Roldao, Ineivea Santana De Farias, Itamar Aparecido
39 Lorenzon, Ivam Salomao Liboni, Izildinha Valeria De Aguiar Nascimento, Jean
40 Carlo Martins, Jéssica Trindade Passos, Joao Batista Misse Junior, Joao Bosco
41 Nunes Romeiro, João Claudinei Alves, Joao Fernando Custodio Da Silva, Joao
42 Hashijumie Filho, Joao Luiz Braguini, Joao Pedro Valls Tosetti, Joaquim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2096 (ORDINÁRIA)
DE 20 DE ABRIL DE 2023**

1 Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira, Joni Matos Incheглу, Jose
2 Agunzi Netto, Jose Alberto De Barros Fial, Jose Antonio Bueno, Jose Antonio
3 Dutra Silva, Jose Antonio Picelli Goncalves, Jose Armando Bornello, Jose Carlos
4 Paulino Da Silva, Jose Eduardo Quaresma, Jose Eugenio Dias Toffoli, Jose Fabio
5 Cossermelli Oliveira, Jose Luiz Fares, Jose Roberto Do Prado Junior, José Vitor
6 Pereira Miguel, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Laercio Rodrigues
7 Nunes, Leandra Antunes, Ligia Marta Mackey, Lucas Hamilton Calve, Lucas
8 Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis
9 Chorilli Neto, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz
10 Augusto Moretti, Luiz Fabiano Palaretti, Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie
11 Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Alexandre Prado,
12 Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcio Luis De Barros
13 Marino, Marco Antonio Tecchio, Marcos Antonio De Carvalho Lima, Marcos
14 Augusto Alves Garcia, Marcos Domingues Muro, Marcos Serinolli, Marcos
15 Teixeira, Marcos Wanderley Ferreira, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt,
16 Maria Mercedes Furegato Pedreira De Freitas, Maria Olivia Silva, Marilia Gregolin
17 Costa De Castro, Mario Alves Rosa, Mario Roberto Barraza Larios, Martim Cesar,
18 Mauricio Correa, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Miguel Tadeu Campos
19 Morata, Milton Cezar Magalhaes Pigati, Milton Soares De Carvalho, Muhamad
20 Alahmar, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Onivaldo Massagli, Osmar
21 Vicari Filho, Osni De Mello, Oswaldo Vieira De Moraes Junior, Patricia Reiners
22 Carvalho, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo De Oliveira Camargo, Paulo
23 Eduardo Da Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini,
24 Paulo Takeyama, Pedro Alessandro Iughetti, Pedro Alves De Souza Junior, Pedro
25 Henrique Lorenzetti Losasso, Peter Ricardo De Oliveira, Ranulfo Felix Da Silva
26 Junior, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Reinaldo Borelli, Renan Marques Suarez
27 Cardoso, Renato Guerra Franchi, Renato Traballi Veneziani, Ricardo Belchior
28 Torres, Ricardo De Deus Carvalhal, Ricardo Massashi Abe, Roberto Arruda De
29 Souza Lima, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Rogerio Zandarde Barbosa,
30 Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ruis Camargo
31 Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Moraes, Sergio Caleffi Junior, Sidnei De Oliveira
32 Agapito, Silvana Guarnieri, Simone Cristina Caldato Da Silva, Tamires Pinheiro Da
33 Silva, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza Dos Reis,
34 Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Victor Gabriel De Souza
35 Albieri, Vinicius Antonio Maciel Junior, Vinicius Silva Caruso, Vitor Chuster, Vitor
36 Manuel Carvalho De Sousa Violante, Wagner Luiz Baratella, Wagner Vieira
37 Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra De Jesus Junior, Waleska Del
38 Pietro Storani, Wanessa Almeida Valente De Matos, Wilson Almeida De Souza.
39 Votos Contrários: conselheiros (as): sem votos contrários. Abstiveram-se de votar:
40 3 (três) conselheiros (as): Luis Renato Bastos Lia, Oswaldo Passadore Junior,
41 Washington Castro Alves Da Silva. (Decisão PL/SP nº 237/2023).-.-.-.-.-
42 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** explicou que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2096 (ORDINÁRIA)
DE 20 DE ABRIL DE 2023**

1 o processo nº de ordem 50 fazia parte da discussão de Orçamentos, Balancete e
2 demais prestação de contas, que são os subitens discutidos após os processos
3 destacados, diante disso sugeriu ao Plenário que esse processo fosse discutido
4 juntamente com os apresentados pela COTC e que dessem continuidade com a
5 votação dos processos nº de ordem de 52 a 56. Sendo aceito pelo Plenário o
6 presidente deu prosseguimento com a votação dos processos nº de ordem 52 a
7 56.....
8 Os processos nº de ordem 52, 53, 54 e 55 foram votados em bloco, obtendo-se a
9 seguinte votação: Votaram favoravelmente 216 (duzentos e dezesseis)
10 conselheiros (as): Adelson Francisco Maia, Adilson Bolla, Adilson Tadeu Moura Do
11 Nascimento, Adolfo Eduardo De Castro, Adriana Mascarette Labinas, Alceu
12 Ferreira Alves, Aldo Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro Ferreira Alves, Alessio
13 Bento Borelli, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Moraes
14 Romao, Alfredo Chaguri Junior, Amalia Estela Mozambani, Amandio Jose Cabral
15 Dalmeida Junior, Amauri Olivio, Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Ana Lucia
16 Barretto Penna, Ana Paula Ribeiro De Lara, Andre Luis Paradela, Andrea
17 Cristiane Sanches, Angelo Caporalli Filho, Anna Luiza Marques Ayres Da Silva,
18 Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio Jose Da Cruz, Arlei Arnaldo Madeira, Aureo
19 Viana Junior, Ayrton Dardis Filho, Carlos Alberto Mendes De Carvalho, Carlos
20 Alberto Minin, Carlos Ferreira Da Silva Seeger, Carlos Frederico Mendonça
21 Raupp, Carlos Suguitani, Carlos Tadeu Barelli, Celia Correia Malvas, Celso De
22 Almeida Bairao, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudinei Israel Sobrinho, Claudio
23 Gotardo Filho, Clovis Savio Simoes De Paula, Conceicao Aparecida Noronha
24 Goncalves, Cristiana De Gaspari Pezzopane, Daniel Albiero, Danilo Gustavo
25 Pereira De Abreu, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, David De Almeida Pereira,
26 Demetrio Elie Baracat, Denise Minte De Almeida, Edmo Jose Stahl Cardoso,
27 Edson Lucas Marcondes De Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araujo Ferreira,
28 Eduardo Da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Eduardo Nadaletto Da
29 Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas
30 Da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton Luís Alves Cyriaco, Elton Silvestre De
31 Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson Yokoyama, Ercel Ribeiro Spinelli,
32 Érik Nunes Junqueira, Euzebio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo
33 Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Augusto Gomes
34 Vieira Reis, Fabio Simoes Albuquerque, Fernando Augusto Saraiva, Fernando
35 Dos Santos Martins, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro
36 Rosa, Fernando Santos De Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano
37 Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flavia Regina Porta Gazetta, Florivaldo Adorno
38 De Oliveira, Francisco De Sales Vieira De Carvalho, Francisco Innocencio Pereira,
39 Francisco Trevizane, Gabriel Cardoso Gonçalves, Gelson Pereira Da Silva,
40 Geraldo Hernandez Domingues, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez,
41 Gislaine Cristina Sales Brugnoli Da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco
42 Eduardo Pereira Cortez, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos De Almeida



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2096 (ORDINÁRIA)
DE 20 DE ABRIL DE 2023**

1 Junior, Guilherme Antonio Dos Santos, Henrique Di Santoro Junior, Henrique
 2 Monteiro Alves, Heverton Bacca Sanches, Higino Ercilio Rolim Roldao, Ineivea
 3 Santana De Farias, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomao Liboni, Izildinha
 4 Valeria De Aguiar Nascimento, Jean Carlo Martins, Joao Batista Misse Junior,
 5 Joao Bosco Nunes Romeiro, João Claudinei Alves, Joao Fernando Custodio Da
 6 Silva, Joao Hashijumie Filho, Joao Luiz Braguini, Joao Pedro Valls Tosetti,
 7 Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira, Joni Matos Incheглу,
 8 Jose Agunzi Netto, Jose Alberto De Barros Fial, Jose Antonio Bueno, Jose Antonio
 9 Dutra Silva, Jose Antonio Picelli Goncalves, Jose Armando Bornello, Jose Carlos
 10 Paulino Da Silva, Jose Eduardo Quaresma, Jose Eugenio Dias Toffoli, Jose Fabio
 11 Cossermelli Oliveira, Jose Luiz Fares, Jose Roberto Do Prado Junior, José Vitor
 12 Pereira Miguel, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Laercio Rodrigues
 13 Nunes, Leandra Antunes, Ligia Marta Mackey, Lucas Hamilton Calve, Lucas
 14 Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis
 15 Chorilli Neto, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fabiano
 16 Palaretti, Mamede Abou Dehn Junior, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Alexandre
 17 Prado, Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcio Luis De
 18 Barros Marino, Marco Antonio Tecchio, Marcos Antonio De Carvalho Lima, Marcos
 19 Augusto Alves Garcia, Marcos Domingues Muro, Marcos Serinolli, Maria
 20 Mercedes Furegato Pedreira De Freitas, Maria Olivia Silva, Marilia Gregolin Costa
 21 De Castro, Mario Alves Rosa, Mario Roberto Barraza Larios, Martim Cesar, Mauro
 22 Montenegro, Michel Sahade Filho, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Cezar
 23 Magalhaes Pigati, Milton Soares De Carvalho, Muhamad Alahmar, Nestor
 24 Thomazo Filho, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni De Mello, Oswaldo
 25 Vieira De Moraes Junior, Patricia Reiners Carvalho, Paulo Cesar Lima Segantine,
 26 Paulo De Oliveira Camargo, Paulo Eduardo Da Rocha Tavares, Paulo Henrique
 27 Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves De Souza Junior,
 28 Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Peter Ricardo De Oliveira, Ranulfo Felix Da
 29 Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Reinaldo Borelli, Renan Marques
 30 Suarez Cardoso, Renato Guerra Franchi, Ricardo Belchior Torres, Ricardo De
 31 Deus Carvalhal, Ricardo Goncalves Da Silva, Ricardo Massashi Abe, Roberto
 32 Arruda De Souza Lima, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Rogerio Zandarde
 33 Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ruis
 34 Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Moraes, Sergio Caleffi Junior, Sidnei De
 35 Oliveira Agapito, Simone Cristina Caldato Da Silva, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses
 36 Bottino Peres, Valdemir Souza Dos Reis, Valter Machado Chaves, Victor Gabriel
 37 De Souza Albieri, Vinicius Antonio Maciel Junior, Vinicius Silva Caruso, Vitor
 38 Chuster, Vitor Manuel Carvalho De Sousa Violante, Wagner Luiz Baratella,
 39 Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra De Jesus
 40 Junior, Waleska Del Pietro Storani, Wanessa Almeida Valente De Matos, Wilson
 41 Almeida De Souza. Votos Contrários: 19 (dezenove) conselheiros (as): Alvaro
 42 Martins, Celso Renato De Souza, Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho, Daniel



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2096 (ORDINÁRIA)
DE 20 DE ABRIL DE 2023**

1 Chiaramonte Perna, Edarge Marcondes Filho, Frederico Guilherme De Moura
2 Karaoglan, Gilberto Chaccur, Jéssica Trindade Passos, Luiz Antonio Moreira
3 Salata, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcos Teixeira, Marcos
4 Wanderley Ferreira, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Norival Goncalves,
5 Osvaldo Passadore Junior, Renato Traballi Veneziani, Tamires Pinheiro Da Silva,
6 Valter Augusto Goncalves, Washington Castro Alves Da Silva. Abstiveram-se de
7 votar: 5 (cinco) conselheiros (as): Antonio Dirceu Zampaulo, Carlos Peterson
8 Tremonte, Daniel Lucas De Oliveira, Luis Renato Bastos Lia, Silvana Guarnieri.-.-
9 **Nº de Ordem 52** – Processo GO- 007299/2023- Comitê de Acompanhamento de
10 Agenda Parlamentar – Instituição e Composição do Comitê de Acompanhamento
11 de Agenda Parlamentar - Processo encaminhado pela Diretoria - Nos termos do
12 art. 181 do Regimento - CREA-SP – Relator: Luís Chorilli Neto .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
14 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de abril de
15 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de encaminhamento com
16 sugestão para criação de Comitê de Acompanhamento de Agenda Parlamentar;
17 considerando que o Crea-SP é signatário do Pacto Global da Organização das
18 Nações Unidas, desde 18/11/2019, especialmente dos objetivos de
19 desenvolvimento sustentáveis (ODS) nº. 03 - Saúde e Bem-Estar; 04 - Educação
20 de qualidade; 05 – Igualdade de Gênero; 06 – Água Potável; 12 – Consumo e
21 Produção responsáveis; 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes; e 17 – Parceria
22 e Meios de Implementação; considerando o Crea-SP vem desenvolvendo os seus
23 trabalhos de forma eficiente mediante colaboração de comitês multidisciplinares;
24 considerando a relevância e importância do assunto, especialmente no que diz
25 respeito à interação preventiva do CREA-SP junto aos órgãos legislativos e
26 executivos, de modo a tornar mais efetiva e relevante sua presença e resultado
27 administrativo, para profissionais e toda a sociedade; considerando que a
28 sugestão vai ao encontro de uma gestão profícua, eficaz e diligente, com
29 atendimento a todos os princípios da administração pública; considerando as
30 Decisões D/SP nº 089/2019 e PL/SP nº 598/2019 que “Aprova que o Sr.
31 Presidente institua novos Comitês”; considerando a necessidade de
32 encaminhamento à Gerência de Administração e Finanças para apurar possível
33 impacto financeiroorçamentário e a respectiva previsão da dotação orçamentaria,
34 sugerimos a realização de 3 (três) reuniões presenciais com indenização;
35 considerando o inciso IV do artigo 101 do Regimento do Crea-SP: “Art. 101.
36 Compete à Diretoria: IV – propor diretrizes administrativas e supervisionar a
37 gestão dos recursos materiais, humanos e financeiro do Crea”; **DECIDIU:** 1)
38 Aprovar a instituição do Comitê de Acompanhamento de Agenda Parlamentar,
39 composto por 5 (cinco) integrantes sendo: Eng. Eletric. José Eugênio Dias Toffoli;
40 Eng. Oper. Eletrotec. e Eng. Seg. Trab. Nizio José Cabral; Eng. Civ. Paulo
41 Henrique do Nascimento, mais dois integrantes a serem indicados pelo Sr.
42 Presidente e realização de 1 (uma) reunião mensal presencial e indenizada aos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2096 (ORDINÁRIA)
DE 20 DE ABRIL DE 2023**

1 integrantes, nos próximos 3 (três) meses, condicionado a previsão orçamentária e
2 disponibilidade de recursos financeiros; 2) À Gerência de Administração e
3 Finanças para apurar o possível impacto financeiro-orçamentário e a respectiva
4 previsão da dotação orçamentária; 3) À Secretaria Executiva para autorização
5 quanto a realização da primeira reunião presencial do Comitê; e 4) À
6 Superintendência de Colegiados para suporte técnico administrativo. (Decisão
7 PL/SP nº 238/2023).-----

8 **Nº de Ordem 53** – Processo GO- 007300/2023- Comitê de Objetivos de
9 Desenvolvimento Sustentáveis – Agenda 2030 – Organização das Nações Unidas
10 – Instituição e Composição do Comitê de Objetivos de Desenvolvimento
11 Sustentáveis – Agenda 2030 – Organização das Nações Unidas - Processo
12 encaminhado pela Diretoria - Nos termos do art. 181 do Regimento - CREA-SP –
13 Relator: Luís Chorilli Neto -----

14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
15 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de abril de
16 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de encaminhamento com
17 sugestão para criação de Comitê de Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis
18 – Agenda 2030 – Organização das Nações Unidas; considerando que o Pacto
19 Global da Organização das Nações Unidas possui 17 objetivos de
20 desenvolvimento sustentáveis; considerando que o Crea-SP é signatário do Pacto
21 Global da Organização das Nações Unidas, desde 18/11/2019, especialmente dos
22 objetivos de desenvolvimento sustentáveis (ODS) nº. 03 Saúde e Bem-Estar; 04 -
23 Educação de qualidade; 05 – Igualdade de Gênero; 06 – Água Potável; 12 –
24 Consumo e Produção responsáveis; 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes; e
25 17 – Parceria e Meios de Implementação; considerando o Crea-SP vem
26 desenvolvendo os seus trabalhos de forma eficiente mediante colaboração de
27 comitês multidisciplinares; considerando a relevância e importância do assunto,
28 especialmente no que diz respeito à interação preventiva do CREA-SP junto aos
29 órgãos legislativos e executivos, de modo a tornar mais efetiva e relevante sua
30 presença e resultado administrativo, para profissionais e toda a sociedade;
31 considerando que a sugestão vai ao encontro de uma gestão profícua, eficaz e
32 diligente, com atendimento a todos os princípios da administração pública;
33 considerando as Decisões D/SP nº 089/2019 e PL/SP nº 598/2019 que “Aprova
34 que o Sr. Presidente institua novos Comitês”; considerando a necessidade de
35 encaminhamento à Gerência de Administração e Finanças para apurar possível
36 impacto financeiro-orçamentário e a respectiva previsão da dotação orçamentária,
37 sugerimos a realização de 3 (três) reuniões presenciais com indenização;
38 considerando o inciso IV do artigo 101 do Regimento do Crea-SP: “Art. 101.
39 Compete à Diretoria: IV – propor diretrizes administrativas e supervisionar a
40 gestão dos recursos materiais, humanos e financeiro do Crea”; considerando
41 sugestão do Coordenador da CEEA Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo para
42 inclusão da Eng. Agr. e Geog. Eltiza Rondino Vasques na composição do referido



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2096 (ORDINÁRIA)
DE 20 DE ABRIL DE 2023**

1 Comitê, **DECIDIU**: 1) Aprovar a instituição do Comitê de Objetivos de
2 Desenvolvimento Sustentáveis – Agenda 2030 – Organização das Nações
3 Unidas, composto por 5 (cinco) integrantes sendo: Eng. Amb. Maria Constantino
4 Emidio; Eng. Amb. Lissandra Palheta, Eng. Agr. e Geog. Eltiza Rondino Vasques,
5 mais dois profissionais a serem indicados pela Presidência e realização de 1
6 (uma) reunião mensal presencial e indenizada aos integrantes, nos próximos 3
7 (três) meses condicionado a previsão orçamentária e disponibilidade de recursos
8 financeiros; 2) À Gerência de Administração e Finanças para apurar o possível
9 impacto financeiroorçamentário e a respectiva previsão da dotação orçamentária;
10 3) À Secretaria Executiva para autorização quanto a realização da primeira
11 reunião presencial do Comitê; e 4) À Superintendência de Colegiados para
12 suporte técnico administrativo. (Decisão PL/SP nº 240/2023).-----
13 **Nº de Ordem 54** – Processo GO- 007298/2023- Comitê de Fiscalização integrada
14 entre SUPFIS e Câmaras Especializadas – Instituição e Composição do Comitê
15 de Fiscalização integrada entre SUPFIS e Câmaras Especializadas - Processo
16 encaminhado pela Diretoria - Nos termos do art. 181 do Regimento - CREA-SP –
17 Relator: Luís Chorilli Neto -----
18 **Decisão**: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
19 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de abril de
20 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de encaminhamento com
21 sugestão para criação de Comitê de Fiscalização integrada entre SUPFIS e
22 Câmaras Especializadas; considerando que na Plenária do Crea-SP nº 2.095/23,
23 ocorrida em 23/03/203, foi comunicada a instituição de um Comitê que se
24 dedicará a uma fiscalização integrada entre Superintendência de Fiscalização e
25 Câmaras Especializadas, de forma a possibilitar o acompanhamento das
26 atividades técnicas para análises sobre emissão de Anotação de
27 Responsabilidade Técnica (ART), a identificação de quais atividades estão sendo
28 realizadas, onde e em quais modalidades, além de registrar os tipos de problemas
29 mais frequentemente encontrados nas fiscalizações para mapeamento das
30 regiões; considerando que o Sr. Presidente do Crea-SP, Eng. Telecom. Vinicius
31 Marchese Marinelli, solicitou a indicação de nomes para integrar este Comitê;
32 considerando as indicações procedidas pelas Câmaras Especializadas dos
33 seguintes membros: CEEA – Eng. Agrim. Francisco de Sales Vieira de Carvalho;
34 CEEQ – Eng. Quim. Luís Renato Bastos Lia; CEEST – Eng. Ind. Eletr. e Eng. Seg.
35 Trab. Ricardo de Deus Carvalhal; CEA – Eng. Agr. Rogério Zanarde Barbosa;
36 CAGE – Geol. e Eng. Civ. Fábio Augusto Gomes Vieira Reis; CEEMM – Eng.
37 Oper. Fabric. Mec., Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Gilmar Vigiodri Godoy; CEEC –
38 Eng. Civ. Paulo César Lima Segantine; e CEEE - Eng. Eletric. Carlos Alberto
39 Minin; considerando o inciso IV do artigo 101 do Regimento do Crea-SP: “Art.
40 101. Compete à Diretoria: IV – propor diretrizes administrativas e supervisionar a
41 gestão dos recursos materiais, humanos e financeiro do Crea”, **DECIDIU**: 1)
42 Aprovar a instituição do Comitê de Fiscalização integrada entre SUPFIS e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2096 (ORDINÁRIA)
DE 20 DE ABRIL DE 2023**

1 Câmaras Especializadas, com a presença de um representante de cada uma das
2 câmaras especializadas, a ser integrado pelos seguintes membros: Eng. Agrim.
3 Francisco de Sales Vieira de Carvalho, Eng. Quim. Luís Renato Bastos Lia, Eng.
4 Ind. Eletr. e Eng. Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalhal, Eng. Agr. Rogério
5 Zanarde Barbosa, Geol. e Eng. Civ. Fábio Augusto Gomes Vieira Reis, Eng. Oper.
6 Fabric. Mec., Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Gilmar Vigiodri Godoy, Eng. Civ. Paulo
7 César Lima Segantine e Eng. Eletric. Carlos Alberto Minin, autorizada a realização
8 de 1 (uma) reunião mensal presencial e indenizada aos integrantes; 2) À
9 Superintendência de Colegiados para autorização quanto a realização da primeira
10 reunião presencial do Comitê, e designação de apoio técnico administrativo.
11 (Decisão PL/SP nº 241/2023).-----
12 **Nº de Ordem 55** – Processo GO- 010816/2022- Comitê de Regularização
13 Fundiária (REURB) – Instituição e Composição do Comitê de Regularização
14 Fundiária (REURB) - Processo encaminhado pela Diretoria - Nos termos do art.
15 182 do Regimento - CREA-SP – Relator: Luís Chorilli Neto -----
16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
17 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de abril de
18 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do Comitê de Regularização
19 Fundiária (REURB), que teve sua recondução para 2023 aprovada pela Decisão
20 PL/SP nº 98/2023, depreendendo-se ser nos mesmos moldes da Decisão PL/SP
21 nº 669/2022; considerando que, apesar dos Comitês não serem previstos e
22 normatizados pelo Regimento do Crea-SP, porém, apresentam correlação com os
23 Grupos de Trabalho; considerando o inciso III do artigo 180 do Regimento do
24 Crea-SP: “Art. 180. Compete ao coordenador de grupo de trabalho: III – propor o
25 plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas,
26 ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e
27 administrativos necessários”; e, considerando o disposto no artigo 68 do
28 Regimento: “Art. 68. As reuniões ordinárias são previamente convocadas
29 conforme calendário aprovado pela Diretoria e homologado pelo Plenário do
30 Crea”; considerando a proposta de calendário de reuniões, envolvendo 2 reuniões
31 mensais, sendo 1 presencial e a outra remota, nos próximos 3 meses para
32 discussão das atividades, sendo: Presenciais: 04/04, 02/05 e 27/06/2023; e
33 Remotas: 18/04, 16/05 e 13/06/2023, **DECIDIU:** 1) Aprovar o calendário de
34 reuniões do Comitê de Regularização Fundiária (REURB) para o exercício 2023
35 sendo 2 reuniões mensais, uma presencial e a outra remota, nos próximos 3
36 meses para discussão das atividades, sendo: Presenciais: 04/04, 02/05 e
37 27/06/2023, na Sede Angélica, em horário a ser definido em comum acordo pela
38 maioria dos membros; e, Remotas: 18/04, 16/05 e 13/06/2023, e também em
39 horário a ser definido em comum acordo pela maioria dos membros, devendo o
40 Diretor integrante coincidir com o cumprimento do cronograma de suas vindas
41 regimentais, e a indenização aos demais integrantes no caso das reuniões
42 presenciais; 2) Os itens constantes no plano que requisitem atuação da área



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2096 (ORDINÁRIA)
DE 20 DE ABRIL DE 2023**

1 administrativa e outras despesas deverão ter autorização prévia do Presidente ou
2 a quem for delegado; 3) A Superintendência de Colegiados para providências
3 decorrentes. (Decisão PL/SP nº 239/2023).-----
4 **PROCESSOS DE ORDEM “C”** -----
5 **Nº de Ordem 56** – Processo C- 0813/2021 – CREA-SP – Alienação de imóveis -
6 Processo encaminhado pela Diretoria – Nos termos do inciso XXVIII do artigo 9º
7 do Regimento - Relator: Luís Chorilli Neto.-----
8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
9 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de abril de
10 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da Comissão Especial para
11 Obras, Reformas, Avaliações e Ampliações do Crea-SP no exercício de 2023;
12 considerando que na reunião realizada em 18 de abril de 2023, a Comissão
13 manifestou-se quanto ao estado de conservação e condições de acessibilidade do
14 imóvel localizado na cidade de Andradina; considerando que o imóvel está
15 desocupado e não atende às necessidades deste conselho no que diz respeito à
16 acessibilidade, ambientes e área total; considerando ainda que no município de
17 Andradina já existe uma Unidade de Atendimento do Crea-SP que supre as
18 necessidades do Conselho; considerando a sugestão apresentada pela
19 Comissão, por submeter a alienação do imóvel de Andradina localizado à Rua
20 Pereira Barreto, 1510, Vila Feltrini, à Diretoria e ao Plenário; considerando o inciso
21 XXVIII do artigo 9º do Regimento do Crea-SP: “Art. 9º Compete privativamente ao
22 Plenário: XXVIII – autorizar o presidente a adquirir, onerar e alienar bens imóveis
23 integrantes do patrimônio do Crea”, **DECIDIU:** 1) Aprovar a alienação do imóvel
24 do Crea-SP em Andradina, sito à Rua Pereira Barreto, 1510, Vila Feltrini; 2) À
25 Superintendência Administrativa Financeiro para providências decorrentes.
26 Presidiu a votação o Eng. Telecom. VINICIUS MARCHESE MARINELLI. Votaram
27 favoravelmente 205 (duzentos e cinco) conselheiros (as): Adilson Bolla, Adilson
28 Tadeu Moura Do Nascimento, Adolfo Eduardo De Castro, Alceu Ferreira Alves,
29 Aldo Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro Ferreira Alves, Alessio Bento Borelli,
30 Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romao, Alfredo
31 Chaguri Junior, Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olivio, Ana Carla
32 De Souza Masselli Bernardo, Ana Lucia Barretto Penna, Ana Paula Ribeiro De
33 Lara, Andre Luis Paradela, Andrea Cristiane Sanches, Angelo Caporalli Filho,
34 Anna Luiza Marques Ayres Da Silva, Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio Dirceu
35 Zampaulo, Antonio Jose Da Cruz, Arlei Arnaldo Madeira, Aureo Viana Junior,
36 Ayrton Dardis Filho, Carlos Alberto Mendes De Carvalho, Carlos Alberto Minin,
37 Carlos Ferreira Da Silva Seeger, Carlos Suguitani, Carlos Tadeu Barelli, Claudia
38 Cristina Paschoaleti, Claudinei Israel Sobrinho, Claudio Gotardo Filho, Clovis
39 Savio Simoes De Paula, Conceicao Aparecida Noronha Goncalves, Daniel
40 Albiero, Danilo Gustavo Pereira De Abreu, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, David
41 De Almeida Pereira, Demetrio Elie Baracat, Denise Minte De Almeida, Edmo Jose
42 Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes De Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2096 (ORDINÁRIA)
DE 20 DE ABRIL DE 2023**

1 Araujo Ferreira, Eduardo Da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Eduardo
 2 Nadaletto Da Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi,
 3 Elisangela Freitas Da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton Luís Alves Cyriaco,
 4 Elton Silvestre De Lima, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Euzebio
 5 Beli, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira
 6 Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis, Fabio Simoes
 7 Albuquerque, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Dos Santos Martins,
 8 Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos
 9 De Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando
 10 Trizolio Junior, Flavia Regina Porta Gazetta, Florivaldo Adorno De Oliveira,
 11 Francisco De Sales Vieira De Carvalho, Francisco Innocencio Pereira, Francisco
 12 Trevizane, Frederico Guilherme De Moura Karaoglan, Gabriel Cardoso
 13 Gonçalves, Gelson Pereira Da Silva, Gilmar Vigiodri Godoy, Glauco Eduardo
 14 Pereira Cortez, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos De Almeida Junior,
 15 Guilherme Antonio Dos Santos, Henrique Monteiro Alves, Heverton Bacca
 16 Sanches, Higino Ercilio Rolim Roldao, Ineivea Santana De Farias, Itamar
 17 Aparecido Lorenzon, Ivam Salomao Liboni, Izildinha Valeria De Aguiar
 18 Nascimento, Jean Carlo Martins, Joao Batista Misse Junior, Joao Bosco Nunes
 19 Romeiro, João Claudinei Alves, Joao Fernando Custodio Da Silva, Joao
 20 Hashijumie Filho, Joao Luiz Braguini, Joao Pedro Valls Tosetti, Joaquim
 21 Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira, Joni Matos Incheглу, Jose
 22 Agunzi Netto, Jose Alberto De Barros Fial, Jose Antonio Bueno, Jose Antonio
 23 Dutra Silva, Jose Antonio Picelli Goncalves, Jose Armando Bornello, Jose Carlos
 24 Paulino Da Silva, Jose Eduardo Quaresma, Jose Eugenio Dias Toffoli, Jose Fabio
 25 Cossermelli Oliveira, Jose Luiz Fares, Jose Roberto Do Prado Junior, José Vitor
 26 Pereira Miguel, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Laercio Rodrigues
 27 Nunes, Leandra Antunes, Ligia Marta Mackey, Lucas Hamilton Calve, Lucas
 28 Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis
 29 Chorilli Neto, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Augusto Moretti, Mamede Abou
 30 Dehn Junior, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Godinho
 31 Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcio Luis De Barros Marino, Marco Antonio
 32 Tecchio, Marcos Antonio De Carvalho Lima, Marcos Domingues Muro, Marcos
 33 Serinolli, Marcos Teixeira, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria
 34 Mercedes Furegato Pedreira De Freitas, Maria Olivia Silva, Marilia Gregolin Costa
 35 De Castro, Mario Alves Rosa, Mario Roberto Barraza Larios, Martim Cesar, Mauro
 36 Montenegro, Michel Sahade Filho, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Cezar
 37 Magalhaes Pigati, Milton Soares De Carvalho, Muhamad Alahmar, Nestor
 38 Thomazo Filho, Norival Goncalves, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni
 39 De Mello, Oswaldo Vieira De Moraes Junior, Patricia Reiners Carvalho, Paulo
 40 Cesar Lima Segantine, Paulo De Oliveira Camargo, Paulo Eduardo Da Rocha
 41 Tavares, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama,
 42 Pedro Alves De Souza Junior, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Peter Ricardo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2096 (ORDINÁRIA)
DE 20 DE ABRIL DE 2023**

1 De Oliveira, Ranulfo Felix Da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade Ramos,
2 Reinaldo Borelli, Renan Marques Suarez Cardoso, Renato Guerra Franchi,
3 Renato Traballi Veneziani, Ricardo Belchior Torres, Ricardo De Deus Carvalhal,
4 Ricardo Goncalves Da Silva, Ricardo Massashi Abe, Roberto Arruda De Souza
5 Lima, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Rogerio Zanarde Barbosa, Ronald
6 Vagner Braga Martins, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Morais,
7 Sergio Caleffi Junior, Sidnei De Oliveira Agapito, Simone Cristina Caldato Da
8 Silva, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza Dos Reis,
9 Valter Machado Chaves, Victor Gabriel De Souza Albieri, Vinicius Antonio Maciel
10 Junior, Vinicius Silva Caruso, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho De Sousa
11 Violante, Wagner Luiz Baratella, Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves
12 Soares, Waldir Cintra De Jesus Junior, Waleska Del Pietro Storani, Wanessa
13 Almeida Valente De Matos, Wilson Almeida De Souza. Votos Contrários: 14
14 (quatorze) conselheiros (as): Alvaro Martins, Celso De Almeida Bairao,
15 Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho, Daniel Chiaramonte Perna, Edarge
16 Marcondes Filho, Jéssica Trindade Passos, Luiz Antonio Moreira Salata, Marcellie
17 Anunciação Dessimoni Batista, Marcos Wanderley Ferreira, Osvaldo Passadore
18 Junior, Silvana Guarnieri, Tamires Pinheiro Da Silva, Valter Augusto Goncalves,
19 Washington Castro Alves Da Silva. Abstiveram-se de votar: 20 (vinte) conselheiros
20 (as): Adriana Mascarette Labinas, Amalia Estela Mozambani, Carlos Frederico
21 Mendonça Raupp, Carlos Peterson Tremonte, Celia Correia Malvas, Celso Renato
22 De Souza, Cristiana De Gaspari Pezzopane, Daniel Lucas De Oliveira, Emanuelle
23 Fazendeiro Donadon, Emerson Yokoyama, Geraldo Hernandez Domingues,
24 Gilberto Chacur, Gisele Herbst Vazquez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli Da
25 Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Henrique Di Santoro Junior, Luis Renato
26 Bastos Lia, Luiz Fabiano Palaretti, Marcos Augusto Alves Garcia, Romulo Barroso
27 Villaverde.(Decisão PL/SP nº 242/2023).
28 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** comunicou
29 que precisaria se ausentar da Plenária, e os trabalhos passariam a ser
30 conduzidos pelo Vice-Presidente Mamede Abou Dehn Junior, mas antes faria o
31 encaminhamento do processo nº de ordem 50. Continuando, disse que com
32 relação à reformulação orçamentária é de praxe, conforme o Conselho se
33 comporta nos primeiros meses do ano. Destacou que o orçamento para 2023 foi
34 encaminhado em novembro do ano passado, que são cumpridos os prazos
35 estabelecidos pelo Confea, passam dois meses fazendo uma análise, tentando
36 prever o mais próximo possível como será o ano seguinte. Consultam e
37 constroem o orçamento junto aos departamentos, juntos aos gestores que têm
38 responsabilidades, então passa novembro, dezembro, janeiro, fevereiro, março e
39 praticamente dia 20 de abril, e conforme o Sistema se comporta do ponto de vista
40 de despesa e arrecadação, encaminham a reformulação orçamentária que é uma
41 adequação contábil de 2022 e uma previsão mais otimista para 2023 analisando
42 janeiro, fevereiro, março e parte de abril. Na sequência, colocou toda equipe



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2096 (ORDINÁRIA)
DE 20 DE ABRIL DE 2023**

1 administrativa e financeira à disposição de todos, e solicitou licença para
2 ausentar-se da Plenária passando a condução dos trabalhos ao Vice-Presidente
3 Mamede.....
4 Às 12 horas e 07 minutos o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** ausentou-se
5 da Sessão Plenária, passando os trabalhos a serem conduzidos pelo Vice-
6 Presidente **Mamede Abou Dehn Júnior**.....
7 Após discussões e esclarecimentos com relação ao processo nº de ordem 50, o
8 Vice-Presidente **Mamede Abou Dehn Júnior** sugeriu ao Plenário que o processo
9 fosse apreciado juntamente com os processos do Balancete do Crea-SP e da
10 Prestação de Contas da Mútua, após apresentação do Coordenador da COTC e
11 do Diretor da Mútua-SP. Sendo aceito pelo Plenário, passou a palavra ao
12 Coordenador da COTC para apresentação da reformulação orçamentária.....
13 Enquanto a apresentação estava sendo preparada, comunicou que o Confea tinha
14 acabado de ser reeleito para o Conselho Deliberativo da ABNT, informação
15 passada pela Assessora do Presidente Joel Krüger, Eng. Mariana Mayara.....
16 Com a palavra o Coordenador da COTC **Fernado Pedro Rosa** fez a seguinte
17 manifestação: “Esta Comissão analisou em reunião ordinária realizada no dia
18 12/04/23, a primeira reformulação orçamentária do ano de 2023. Foi constatado
19 nos três meses deste exercício crescimento na arrecadação, decorrente do
20 reaquecimento da economia nas áreas produtivas e de serviços no Estado de São
21 Paulo, bem como com a realização de Forças Tarefa. Justifica-se ainda,
22 considerando-se o crescimento nos recebimentos de créditos inscritos em Dívida
23 Ativa, no primeiro trimestre. Registra-se também um forte crescimento nas
24 Receitas Financeiras, decorrentes da constante alta na taxa de juros básica –
25 SELIC, bem como a aplicação do excesso de arrecadação identificado no início
26 do exercício. Tendo suplementado a previsão de arrecadação, se faz necessário
27 prever o incremento nos repassas das contribuições ao Confea e à Mutua,
28 alocando depois os recursos disponíveis para atendimento às necessidades
29 apontadas pelos gestores, levando em conta os grandes impactos com a variação
30 dos índices inflacionários. Realizadas essas considerações, a comissão apreciou
31 e aprovou a 2ª Reformulação Orçamentária do Crea-SP. Estando todas as
32 informações disponíveis para consulta no sítio do Crea-SP, A COMISSÃO coloca-
33 se à disposição para esclarecimentos. Obrigado senhor vice-Presidente”.....
34 Após breve discussão, o Vice-Presidente **Mamede Abou Dehn Junior** retornou a
35 palavra ao Coordenador da COTC para apresentação do Balancete do mês de
36 março de 2023 do Crea-SP.....
37 Retomando a palavra o Coordenador da COTC **Fernando Pedro Rosa** procedeu
38 com o seguinte discurso com relação ao Balancete do Crea-SP: “A Comissão de
39 Orçamento e Tomada de Contas esteve reunida, na sede Faria Lima, em 18 de
40 abril de 2023 em sua primeira reunião extraordinária do ano de 2023. Naquela
41 oportunidade, analisou o balancete de MARÇO de 2023, onde destacam-se os
42 seguintes itens: No comparativo das Receitas realizadas no período de MARÇO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2096 (ORDINÁRIA)
DE 20 DE ABRIL DE 2023**

1 de 2023, constata-se crescimento total na ordem de 23% em relação ao exercício
2 anterior. Assim, destacamos os seguintes pontos: • **Anuidades de Pessoa Física**
3 **e Pessoa Jurídica:** Em geral, verifica-se o crescimento de 25% no recebimento
4 de Anuidades de profissionais e de Pessoas Jurídicas; • **ART's:** Aumento nominal
5 de 7%, correspondente a quantidade de 330.648 ARTs arrecadadas no período de
6 MARÇO de 2023, o que demonstra o resultado extremamente expressivo das
7 forças tarefas executadas; • **Demais receitas:** Variação positiva de 45,24%.
8 Fazem parte deste grupo as receitas de aplicações financeiras que foram
9 impactadas pela alta da Taxa Selic dos últimos meses, a redução da
10 inadimplência de exercícios anteriores e demais receitas; • **Remuneração de**
11 **Pessoal, Encargos e Benefícios:** Redução nominal de 2% verificado no grupo
12 de Remuneração de Pessoal, Encargos e Benefícios, decorrente do registro de
13 desligamentos a partir do mês de janeiro de 2023 pelo PDV, bem como reflexo
14 dos reajustes salariais pelos dissídios coletivos relativo às datas base maio de
15 2021 e 2022, pagos apenas nos meses de março e agosto, respectivamente. •
16 **Diárias e Locomoção:** Acréscimo nominal de 3% comparado com o exercício
17 anterior que corresponde ao reajuste dos valores de quilometragem. No
18 demonstrativo do quantitativo de Pessoa Física de Nível Superior, nota-se um
19 aumento de 19% da adimplência até o mês de março de 2023 representados
20 pelos quites, comparados a 2022. No geral, constata-se crescimento vegetativo
21 de 3%, na quantidade de Profissionais Inscritos, no período. No demonstrativo de
22 pessoa jurídica, a maior concentração de registros de empresas está na faixa 1
23 onde o capital social declarado é até R\$ 50.000,00. Além disso, houve
24 crescimento de 36% nas empresas adimplentes no período de março de 2023,
25 comparado ao mesmo período de 2022, e crescimento vegetativo na quantidade
26 de empresas inscritas de 6%. Comparando as Receitas Realizadas até o mês de
27 março dos exercícios de 2022 e 2023 com as Despesas Liquidadas no mesmo
28 período, temos um Resultado Financeiro que aponta uma importância de R\$
29 80.843.322,93 para 2023 - 34,71% maior que o mesmo período de 2022. Estando
30 todas as informações disponíveis para consulta no sítio do Crea-SP, A
31 COMISSÃO coloca-se à disposição para esclarecimentos. Senhor Presidente, a
32 Comissão nada mais tem a relatar. Obrigado”.....
33 Fazendo uso da palavra o Vice-Presidente **Mamede Abou Dehn Júnior**
34 agradeceu ao Coordenador da COTC Fernando Rosa, em seguida passou a
35 palavra ao Diretor Administrativo da Mútua-SP Ronaldo para apresentação da
36 prestação de contas da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea.....
37 Com a palavra o Diretor Administrativo da Mútua-SP **Ronaldo Florentino dos**
38 **Santos** cumprimentou a todos e agradeceu ao Crea, aos conselheiros e
39 presidentes de associações, porque essa parceria que estão tendo resultados
40 positivos na Mútua, graças a união de todos. Disse que de janeiro de 2022 até
41 março de 2023 teve um crescimento nas concessões de benefícios ultrapassando
42 os 7 milhões de reais, chegando aos 8 milhões de reais em benefícios



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2096 (ORDINÁRIA)
DE 20 DE ABRIL DE 2023**

1 concedidos. Com relação ao total de benefícios concedidos o Veículos continua
2 sendo o maior em torno de 10 milhões de reais. O Desempenho do mês de março
3 foi Receitas de aproximadamente R\$8.970.000,00, Despesas de R\$8.500.000,00
4 e um Resultado de R\$422.000,00. Sendo as Receitas formada pelo repasse das
5 ARTs, da aplicação financeira e dos reembolsos dos benefícios concedidos, já as
6 Despesas inclui as concessões de benefícios em sua grande maioria e das
7 despesas administrativas. Em Caixa aplicado, a Mútua está com 278 milhões de
8 reais, porém, todos eles diretores acham que esse dinheiro tem que estar nas
9 mãos dos profissionais em forma de benefícios. Continuando, apresentou os
10 canais de comunicação da Mútua telefones e redes sociais e falou que quem
11 ainda não é era sócio que se associasse, e que contando com 5 novos sócios que
12 a Diretora Cláudia conseguiu caminhando entre os conselheiros, estavam faltando
13 mais 7 sócios para atingirem a marca de 1.000 novos associados nesse período
14 de 2023. Por fim, agradeceu a todos.....
15 Com a palavra a Diretora Financeira da Mútua-SP **Claudia Aparecida Ferreira**
16 **Sornas Campos** cumprimentou a todos e falou que só queria dar um recado para
17 quem ela entregou a ficha de adesão, que poderiam devolver diretamente na
18 mesa para ela, e disse que estarão em todas as Plenárias e quem precisasse
19 poderia entrar em contato com eles. Ao término, agradeceu a todos.....
20 Fazendo uso da palavra, o Vice-Presidente **Mamede Abou Dehn Júnior**
21 agradeceu aos diretores da Mútua, em seguida colocou o subitem 2 da Pauta e os
22 subitens 2 e 3 da Pauta Complementar em discussão e, em não havendo mais
23 discussões, abriu a votação em bloco dos três subitens.....
24 Os processos do subitem 2 da Pauta e dos subitens 2 e 3 da Pauta
25 Complementar foram votados em bloco, obtendo-se a seguinte votação: Votaram
26 favoravelmente 183 (cento e oitenta e três) conselheiros (as): Adelson Francisco
27 Maia, Adilson Bolla, Adilson Tadeu Moura Do Nascimento, Alceu Ferreira Alves,
28 Aldo Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro Ferreira Alves, Alessio Bento Borelli,
29 Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romao, Alfredo
30 Chaguri Junior, Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olivio, Ana Carla
31 De Souza Masselli Bernardo, Ana Paula Ribeiro De Lara, Andre Luis Paradela,
32 Angelo Caporalli Filho, Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio Jose Da Cruz, Arlei
33 Arnaldo Madeira, Aureo Viana Junior, Ayrton Dardis Filho, Carlos Alberto Mendes
34 De Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira Da Silva Seeger, Carlos
35 Frederico Mendonça Raupp, Carlos Tadeu Barelli, Claudia Cristina Paschoaleti,
36 Claudinei Israel Sobrinho, Claudio Gotardo Filho, Clovis Savio Simoes De Paula,
37 Conceicao Aparecida Noronha Goncalves, Daniel Albiero, Daniel Chiaramonte
38 Perna, Danilo Gustavo Pereira De Abreu, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, David
39 De Almeida Pereira, Denise Minte De Almeida, Edson Lucas Marcondes De Lima,
40 Edson Luiz Martelli, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Da Silva Ribeiro, Eduardo
41 Henrique Martins, Eduardo Nadaletto Da Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko
42 Nakano Takahashi, Elisangela Freitas Da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2096 (ORDINÁRIA)
DE 20 DE ABRIL DE 2023**

1 Luís Alves Cyriaco, Elton Silvestre De Lima, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes
2 Junqueira, Euzebio Belí, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin,
3 Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis,
4 Fabio Simoes Albuquerque, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Dos Santos
5 Martins, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando
6 Santos De Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano Gomide,
7 Fernando Trizolio Junior, Flavia Regina Porta Gazetta, Florivaldo Adorno De
8 Oliveira, Francisco De Sales Vieira De Carvalho, Francisco Innocencio Pereira,
9 Francisco Trevizane, Gabriel Cardoso Gonçalves, Gelson Pereira Da Silva, Gilmar
10 Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco
11 Eduardo Pereira Cortez, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos De Almeida
12 Junior, Guilherme Antonio Dos Santos, Heverton Bacca Sanches, Itamar
13 Aparecido Lorenzon, Ivam Salomao Liboni, Izildinha Valeria De Aguiar
14 Nascimento, João Claudinei Alves, Joao Fernando Custodio Da Silva, Joao Pedro
15 Valls Tosetti, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira, Joni
16 Matos Incheглу, Jose Agunzi Netto, Jose Alberto De Barros Fial, Jose Antonio
17 Bueno, Jose Antonio Dutra Silva, Jose Antonio Picelli Goncalves, Jose Armando
18 Bornello, Jose Carlos Paulino Da Silva, Jose Eduardo Quaresma, Jose Eugenio
19 Dias Toffoli, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Jose Luiz Fares, Jose Roberto Do
20 Prado Junior, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima,
21 Leandra Antunes, Ligia Marta Mackey, Lucas Hamilton Calve, Lucas Ribeiro
22 Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli
23 Neto, Luis Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Augusto
24 Moretti, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo Perrone
25 Ribeiro, Marcio Luis De Barros Marino, Marco Antonio Tecchio, Marcos Antonio De
26 Carvalho Lima, Marcos Domingues Muro, Maria Judith Marcondes Salgado
27 Schmidt, Maria Mercedes Furegato Pedreira De Freitas, Maria Olivia Silva, Marilia
28 Gregolin Costa De Castro, Mario Alves Rosa, Mario Roberto Barraza Larios,
29 Martim Cesar, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Miguel Tadeu Campos
30 Morata, Milton Cezar Magalhaes Pigati, Milton Soares De Carvalho, Muhamad
31 Alahmar, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Osni De Mello, Oswaldo
32 Vieira De Moraes Junior, Patricia Reiners Carvalho, Paulo Cesar Lima Segantine,
33 Paulo De Oliveira Camargo, Paulo Eduardo Da Rocha Tavares, Paulo Henrique
34 Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves De Souza Junior,
35 Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Ranulfo Felix Da Silva Junior, Raoni
36 Lourenço Andrade Ramos, Reinaldo Borelli, Renato Guerra Franchi, Ricardo
37 Belchior Torres, Ricardo De Deus Carvalhal, Ricardo Massashi Abe, Roberto
38 Arruda De Souza Lima, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Rogerio Zanarde
39 Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ruis
40 Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Moraes, Sergio Caleffi Junior, Sidnei De
41 Oliveira Agapito, Simone Cristina Caldato Da Silva, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses
42 Bottino Peres, Valdemir Souza Dos Reis, Valter Machado Chaves, Victor Gabriel



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2096 (ORDINÁRIA)
DE 20 DE ABRIL DE 2023**

1 De Souza Albieri, Vinicius Antonio Maciel Junior, Vinicius Silva Caruso, Vitor
2 Chuster, Vitor Manuel Carvalho De Sousa Violante, Wagner Luiz Baratella,
3 Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra De Jesus
4 Junior, Waleska Del Pietro Storani, Wanessa Almeida Valente De Matos. Votos
5 Contrários: 20 (vinte) conselheiros (as): Alvaro Martins, Celso Renato De Souza,
6 Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho, Edarge Marcondes Filho, Frederico
7 Guilherme De Moura Karaoglan, Geraldo Hernandez Domingues, Gilberto
8 Chaccur, Henrique Di Santoro Junior, Henrique Monteiro Alves, Jéssica Trindade
9 Passos, Luiz Antonio Moreira Salata, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista,
10 Marcos Teixeira, Marcos Wanderley Ferreira, Norival Goncalves, Osvaldo
11 Passadore Junior, Renato Traballi Veneziani, Silvana Guarnieri, Valter Augusto
12 Goncalves, Washington Castro Alves Da Silva. Abstiveram-se de votar: 15
13 (quinze) conselheiros (as): Adriana Mascarette Labinas, Amalia Estela
14 Mozambani, Ana Lucia Barretto Penna, Carlos Peterson Tremonte, Carlos
15 Suguitani, Celia Correia Malvas, Celso De Almeida Bairao, Cristiana De Gaspari
16 Pezzopane, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson Yokoyama, Gislaine
17 Cristina Sales Brugnoli Da Cunha, Joao Hashijumie Filho, Luiz Fabiano Palaretti,
18 Marcelo Alexandre Prado, Wilson Almeida De Souza.....
19 **ITEM 2 DA PAUTA – APRECIÇÃO DA 1ª REFORMULAÇÃO DO**
20 **ORÇAMENTO PROGRAMA FINANCEIRO DO CREA-SP DO EXERCÍCIO DE**
21 **2023, ENCAMINHADA PELA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA**
22 **DECONTAS, DE ACORDO COM O INCISO XXV DO ARTIGO 9º DO**
23 **REGIMENTO.....**
24 **Nº de Ordem 50 – Processo GO-11170/2022 – Crea-SP - 1ª Reformulação do**
25 **Orçamento Programa Financeiro de 2023 - Processo encaminhado pela COTC –**
26 **Nos termos do inciso XXV do artigo 9º do Regimento.....**
27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
28 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de abril de
29 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da 1ª Reformulação do
30 Orçamento do Crea-SP do exercício de 2023; considerando que a Comissão de
31 Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 022/2023,
32 considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme requisitos constantes dos
33 artigos 140 e 141, inciso I, Seção VI, do Regimento do CreaSP, DECIDIU: nos
34 termos do inciso XXV do artigo 9º do Regimento, referendar a 1ª Reformulação do
35 Orçamento Programa Financeiro do Crea-SP do exercício de 2023, apresentada
36 pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, conforme Deliberação
37 COTC/SP nº 022/2023. (Decisão PL/SP nº 243/2023).....
38 **ITEM 2 DA PAUTA COMPLEMENTAR – APRECIÇÃO DO BALANCETE DO**
39 **MÊS DE MARÇO DE 2023, APROVADO E ENCAMINHADO PELA COMISSÃO**
40 **DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, NOS TERMOS DO INCISO XXVI**
41 **DO ARTIGO 9º DO REGIMENTO.....**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2096 (ORDINÁRIA)
DE 20 DE ABRIL DE 2023**

1 **Nº de Ordem 57** – Processo GO-2447/2023 – Crea-SP - Crea-SP – Processo
2 encaminhado pela COTC, nos termos do inciso XXVI, do artigo 9º do Regimento.-.
3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
4 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de abril de
5 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do balancete do Crea-SP;
6 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
7 Deliberação COTC/SP nº 024/2023, ao apreciar o Balancete do Crea-SP,
8 referente ao mês de março de 2023, considerou cumpridas as formalidades da lei,
9 conforme requisitos constantes dos artigos 140 e 141, inciso V, Seção VI, do
10 Regimento do Crea-SP, DECIDIU: nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do
11 Regimento, referendar o Balancete do Crea-SP do mês de março de 2023,
12 apresentado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, conforme
13 Deliberação COTC/SP nº 024/2023. (Decisão PL/SP nº 244/2023).-----
14 **ITEM 3 – APRECIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MÊS DE MARÇO**
15 **DE 2023 DA MÚTUA-SP, APROVADA E ENCAMINHADA PELA COMISSÃO DE**
16 **ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO**
17 **NORMATIVA TCU Nº 84/2023.**-----
18 **Nº de Ordem 58** – Processo GO-2886/2023 – Mútua-SP - Prestação de contas da
19 Mútua-SP - Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso XIV, do
20 artigo 9º do Regimento.-----
21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
22 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de abril de
23 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da Prestação de Contas da
24 Mútua-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por
25 meio da Deliberação COTC/SP nº 023/2023, apreciou a prestação de Contas da
26 Mútua-SP, referente ao mês de março de 2023, nos termos da Instrução
27 Normativa TCU nº 84/2023 e considerou cumpridas as formalidades da lei;
28 DECIDIU: nos termos do inciso XIV do artigo 9º do Regimento, referendar a
29 Prestação de Contas da Mútua-SP do mês de março de 2023, apresentada pela
30 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, conforme Deliberação COTC/SP
31 nº 023/2023. (Decisão PL/SP nº 245/2023).-----
32 Nada mais havendo a tratar, e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o
33 Vice-Presidente **MAMEDE ABOU DEHN JUNIOR** encerrou a sessão às doze
34 horas e quarenta e três minutos, agradecendo a presença e a colaboração de
35 todos e desejando que Deus abençoe e proteja a todos no retorno a seus lares. E
36 eu, Diretor Administrativo Luis Chorilli Neto, mandei lavrar a presente Ata que, lida
37 e achada conforme, vai assinada pelo Senhor Presidente e pelo Diretor
38 Administrativo na data de sua aprovação.-----
39 -----
40 -----
41 -----
42 -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2096 (ORDINÁRIA)
DE 20 DE ABRIL DE 2023**

1

2

CREA-SP

3

4

Aprovado em Sessão Plenária nº 2097

5

São Paulo, 18 de maio de 2023

6

7

8

9

Eng. Telecom. Vinicius Marchese Marinelli

10

Creasp nº 5062051089

11

Presidente

12

13

14

15

Eng. Civ. Luis Chorilli Neto

16

Creasp nº 5062088320

17

Diretor Administrativo